

Nº 59

**AVANÇOS CIENTÍFICOS
EM PSICOLOGIA DO
TESTEMUNHO APLICADOS AO
RECONHECIMENTO PESSOAL E
AOS DEPOIMENTOS FORENSES**



**Pensando
o DIREITO**



*Empoderando vidas.
Fortalecendo nações.*

Secretaria de
Assuntos Legislativos

ipea Instituto de Pesquisa
Econômica Aplicada

Ministério da
Justiça

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA

Nº **59**

**AVANÇOS CIENTÍFICOS
EM PSICOLOGIA DO
TESTEMUNHO APLICADOS AO
RECONHECIMENTO PESSOAL E
AOS DEPOIMENTOS FORENSES**



**Pensando
O DIREITO**



*Empoderando vidas.
Fortalecendo noções.*

ipea Instituto de Pesquisa
Econômica Aplicada

Secretaria de
Assuntos Legislativos

Ministério da
Justiça

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA

Governo Federal

Presidência da República

Dilma Vana Rousseff

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

ipea Instituto de Pesquisa
Econômica Aplicada

Ministro Nelson Barbosa

Fundação pública vinculada à Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, o Ipea fornece suporte técnico e institucional às ações governamentais – possibilitando a formulação de inúmeras políticas públicas e programas de desenvolvimento brasileiro – e disponibiliza, para a sociedade, pesquisas e estudos realizados por seus técnicos.

Presidente

Jessé José Freire de Souza

Diretor de Desenvolvimento Institucional

Alexandre dos Santos Cunha

Diretor de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia

Roberto Dutra Torres Junior

Diretor de Estudos e Políticas

Macroeconômicas

Cláudio Hamilton Matos dos Santos

Diretor de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais

Marco Aurélio Costa

Diretor de Estudos e Políticas Setoriais de Inovação, Regulação e Infraestrutura

Marco Aurélio Costa

Diretor de Estudos e Políticas Sociais

André Bojikian Calixtre

Diretor de Estudos e Relações Econômicas e Políticas Internacionais

Brand Arenari

Chefe de Gabinete

José Eduardo Elias Romão

Assessor-chefe de Imprensa e Comunicação

João Cláudio Garcia Rodrigues Lima

Ouvidoria: <http://www.ipea.gov.br/ouvidoria>

URL: <http://www.ipea.gov.br>

Ministério da Justiça

Ministro de Estado da Justiça

José Eduardo Cardozo

Secretaria de Assuntos Legislativos



Secretário de Assuntos Legislativos e Diretor Nacional de Projeto Pensando o Direito

Gabriel de Carvalho Sampaio

Chefe de Gabinete e Gerente de Projeto

Sabrina Durigon Marques

Coordenação:

Guilherme Moraes-Rego

Mário Henrique Ditticio

Marina Lacerda e Silva

Thiago Siqueira do Prado

Ivan Candido da Silva de Franco

Maria Eduarda Ribeiro Cintra

Natália Langenegger

Equipe Técnica

Vera Ribeiro de Almeida

Paula Lacerda Resende

Ministério da Justiça
Secretaria de Assuntos Legislativos

AVANÇOS CIENTÍFICOS EM PSICOLOGIA DO TESTEMUNHO APLICADOS AO RECONHECIMENTO PESSOAL E AOS DEPOIMENTOS FORENSES

Série Pensando o Direito, nº 59



*Empoderando vidas.
Fortalecendo nações.*



Secretaria de
Assuntos Legislativos

Ministério da
Justiça



Brasília
2015

As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e inteira responsabilidade dos autores, não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista do Ministério da Justiça, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ou da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria de Assuntos Legislativos

Projeto Pensando o Direito

Diretor Nacional de Projeto

Gabriel de Carvalho Sampaio

Gerente de Projeto

Sabrina Durigon Marques

Coordenação Técnica — Ipea

Fabio de Sá e Silva

Equipe Técnica

Vera Ribeiro de Almeida

Paula Lacerda Resende

Equipe Administrativa:

Maria Cristina Leite

Ewandjôecy Francisco de Araújo

Normalização e Revisão:

Hamilton Cezario Gomes

Milena Garcia Silva

Diagramação:

Juliana Freitas Verlangieri

EQUIPE DE PESQUISA:

Coordenação Geral

Dra. Lilian Milnitsky Stein (PUCRS)

Equipe de Apoio

Andréa Pereira Beheregaray

Bárbara Pereira Villaça Avoglio

Camila Arguello Dutra (UFRGS)

Daniela Bach Rizzatti (PUCRS)

Mariana Dillenburg (PUCRS)

Patrícia Da Cás Basso (PUCRS)

Priscila Jandrey Brasco (PUCRS)

Vinícius Jobim Fischer (PUCRS)

Pesquisadores

Dr. Gustavo Noronha de Ávila (UEM, CESUMAR)

Voluntários:

Amanda Cvitko (PUCRS)

Bruno Gomes Tavares dos Santos (PUCRS)

Fernanda Rohrsetzer Cunegatto (PUCRS)

Giovane Bergonsi (PUCRS)

Paula Motta (PUCRS)

Thais Rumi Bosni (PUCRS)

Colaboradores:

Dr. Ray Bull (Portsmouth University, Inglaterra)

Dr. Roy Malpass (University of Texas, EUA)

Dr. Thiago Gomes de Castro (PUCRS)

APOIO

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)

ELABORAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E INFORMAÇÕES:

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria de Assuntos Legislativos

Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede, bl. T, 4º andar, sala 434

Fone: 55 61 2025.3376/3114

Correio eletrônico: pensandoodireito@mj.gov.br

Internet: www.pensando.mj.gov.br

Facebook: www.facebook.com/projetopd

Twitter: @projetopd

Canal do YouTube: youtube.com/pensandoodireito

Distribuição gratuita

Impresso no Brasil / Tiragem: 1ª Edição — 500 exemplares

341.4343
A946c

Avanços científicos em Psicologia do Testemunho aplicados ao Reconhecimento Pessoal e aos Depoimentos Forenses / Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos. -- Brasília : Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos (SAL) ; Ipea, 2015. 104p. : il. color. -- (Série Pensando o Direito; 59)

ISBN: 978-85-5506-028-1
ISSN: 2175-5760

1. Testemunho - aspectos jurídicos. 2. Psicologia forense
3. Reconhecimento (processo penal). I. Brasil. Ministério da Justiça. Secretaria de Assuntos Legislativos. II. Série

CDD

APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO IPEA

Em 2008, após processo interno de planejamento estratégico, o Ipea iniciou a ampliação de suas agendas e relações institucionais. Em 2009, o Instituto fez um concurso que permitiu recrutar em maior quantidade novos perfis de técnicos, tais como advogados, sociólogos e cientistas políticos. A partir daí, o órgão intensificou seu diálogo com formuladores de políticas públicas em justiça, segurança pública e cidadania no Executivo e no Judiciário.

O projeto Pensando o Direito se tornou uma expressão privilegiada dessa vocação recente, porém promissora do Instituto. Nele, Ipea e Ministério da Justiça, por meio da Secretaria de Assuntos Legislativos (SAL-MJ), trabalharam juntos para selecionar temas de especial interesse público, convocar e selecionar especialistas, e desenvolver atividades de coleta e análise de dados que ajudassem a refletir sobre caminhos para a mudança em políticas públicas, especialmente nas suas dimensões jurídico-institucionais.

Além disso, o projeto também contemplou a realização de eventos de discussão, a interlocução com especialistas do estrangeiro, e o apoio à incipiente, porém vibrante comunidade de pesquisa empírica em direito no Brasil, com a concessão de apoio técnico e financeiro e a criação de meios de integração entre sua produção e a Rede de Estudos Empíricos em Direito, a REED.

A aproximação entre Ipea e SAL-MJ permitiu a ampliação do rigor e da aplicabilidade nas pesquisas do projeto, realizando mais plenamente, assim, os objetivos com os quais ele foi concebido: trazer elementos concretos de avaliação do arcabouço normativo no Brasil, inclusive a partir da experiência comparada, a fim de que ele possa ser aperfeiçoado, para dar conta dos desafios para o nosso desenvolvimento, conforme estabelecidos pela Constituição de 1988.

Esta publicação traz um pouco dos resultados dessa rica parceria que, esperamos nós, continue nos próximos ciclos governamentais, ainda que sob outras formas e estratégias de execução.

Expectamos que os cidadãos leitores encontrem nas próximas páginas bons elementos para conhecer melhor as relações sociais, políticas e jurídicas no Brasil. E que a discussão democrática e bem informada dessa realidade, inclusive no âmbito das instituições políticas brasileiras, como o Congresso e o Judiciário, ajude a animar os espíritos empenhados em transformá-las naquilo que, inevitavelmente, a cidadania brasileira requeira que sejam transformadas. Esperamos, também, que as novas gerações de gestores e pesquisadores aproveitem e aprofundem as contribuições da pesquisa empírica em direito no Brasil para o enfrentamento de seus desafios e impasses cotidianos. Pois se quaisquer desses resultados forem alcançados, o projeto terá cumprido aquilo que se propôs.

Presidência do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

SOBRE O PROJETO PENSANDO O DIREITO

A Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça (SAL/MJ), por meio do Projeto Pensando o Direito, traz a público pesquisas com enfoque empírico e interdisciplinar, sobre temas de grande relevância, contribuindo para a ampliação e o aperfeiçoamento da participação social no debate sobre políticas públicas.

O objetivo central das pesquisas do Projeto é produzir conteúdos para utilização no processo de tomada de decisão da Administração Pública na construção de políticas públicas. Com isso, busca-se estimular a aproximação entre governo e academia, viabilizar a produção de pesquisas de caráter empírico e aplicado, incentivar a participação social e trazer à tona os grandes temas que preocupam a sociedade.

A cada lançamento de novas pesquisas, a SAL renova sua aposta no sucesso do Projeto, lançado em 2007 com o objetivo de inovar e qualificar o debate, estimulando a academia a produzir e conhecer mais sobre temas de interesse da Administração Pública e abrindo espaço para a participação social no processo de discussão e aprimoramento das políticas públicas. Essa forma de conduzir o debate sobre os projetos de lei, leis e políticas públicas contribui para seu fortalecimento e democratização, permitindo a produção plural e qualificada de argumentos utilizados nos espaços públicos de discussão e decisão, como o Congresso Nacional, o governo e a própria opinião pública.

O Projeto Pensando o Direito consolidou, desse modo, um novo modelo de participação social para a Administração Pública. Por essa razão, em abril de 2011, o Projeto foi premiado pela 15ª edição do Concurso de Inovação na Gestão Pública Federal da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP).

Para ampliar a participação na construção de políticas públicas, os resultados das pesquisas promovidas pelo Projeto são incorporados sempre que possível na forma de novos projetos de lei, de sugestões para o aperfeiçoamento de propostas em tramitação, de orientação para o posicionamento da SAL/MJ e dos diversos órgãos da Administração Pública em discussões sobre alterações da legislação ou da gestão para o aprimoramento das instituições do Estado. Ademais, a divulgação das pesquisas, por meio da Série Pensando o Direito, permite a promoção de debates com o campo acadêmico e com a sociedade em geral, demonstrando compromisso com a transparência e a disseminação das informações produzidas.

Esta publicação consolida os resultados de pesquisa selecionada através da Chamada Pública nº 132/2013. Ressalta-se a colaboração da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, a quem dedicamos nossos agradecimentos. O presente volume está disponível no sítio eletrônico da SAL/MJ (<http://www.pensandoodireito.mj.gov.br>), somando-se assim mais de 55 publicações que contribuem para um conhecimento mais profundo sobre assuntos de grande relevância para a sociedade brasileira e para a Administração Pública.

Gabriel de Carvalho Sampaio

Secretário de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça



LISTA DE GRÁFICOS, TABELAS E FIGURAS

Tabela 1 – Proporção de respostas por atores jurídicos em relação às práticas de reconhecimento e coleta de testemunho.....	41
Tabela 2 – Distribuição da Amostra Proposta: Atores Jurídicos por Região	45
Gráfico 1 – Avaliação do impacto do testemunho.....	64
Gráfico 2 – Impacto do reconhecimento.....	65
Gráfico 3 – Porcentagem das formas de reconhecimento.....	65
Quadro 1 – Síntese de Nossos Resultados: comparação entre os dispositivos legais, as práticas diagnosticadas em campo e os subsídios científicos.....	66
Figura 1 – Etapas da Memorização.....	20
Figura 2 – Fluxograma síntese das práticas para a coleta de testemunho e reconhecimento.....	47

SUMÁRIO

Apresentação da Pesquisa	17
1. Subsídios Científicos em Psicologia do Testemunho	18
1.1 Memória: essência do testemunho e reconhecimento.....	19
1.2 Memória e emoção.....	20
1.3 Os efeitos do intervalo de retenção da memória.....	21
1.4 A memória pode falhar?.....	22
1.5 Confiança e acurácia da memória.....	23
1.6 Técnicas de entrevista investigativa.....	24
1.7 Reconhecimento de pessoas.....	27
2. Subsídios jurídicos	31
2.1 Índícios e provas: o problema da repetibilidade.....	32
2.2 Diferença (?) entre vítima e testemunha.....	32
2.3 Policial testemunha.....	33
2.4 Forma de entrevista das testemunhas/vítimas.....	34
2.5 Reconhecimento de pessoas no código de processo penal.....	35
2.6 Legislação comparada e a incorporação dos achados da psicologia do testemunho.....	36
3. Aspectos Metodológicos e Desenvolvimento da Pesquisa	39
3.1 Estudo 1 — Pesquisa exploratória.....	39
3.1.1 Participantes.....	40
3.1.2 Instrumentos.....	40
3.1.3 Procedimentos.....	40
3.1.4 Resultados.....	40
3.2 Estudo 2 — Diagnóstico nacional sobre práticas de obtenção de testemunho e de reconhecimento.....	44
3.2.1 Objetivos.....	44

3.2.2 Participantes.....	45
3.2.3 Instrumentos.....	45
3.2.4 Procedimentos.....	45
3.2.5 Procedimentos Éticos.....	46
3.2.6 Análise de dados.....	46
3.2.7 Resultados.....	48
4. Conclusão.....	66
Referências Bibliográficas.....	72
Apêndice A: Instrumento auto-aplicável específico para Defensores, Públicos e Privados e Promotores de Justiça.....	78
Apêndice B: Instrumento auto-aplicável específico para Juízes.....	84
Apêndice C: Instrumento auto-aplicável específico para Policiais.....	90
Apêndice D: Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE.....	96
Apêndice E: Entrevistas semi-dirigidas.....	100



APRESENTAÇÃO DA PESQUISA

A memória frequentemente constitui fator determinante para o deslinde de processos judiciais. Na seara criminal, sua importância torna-se crucial para a coleta de depoimentos, da prova testemunhal e do reconhecimento. Há mais de três décadas, a Psicologia do Testemunho tem investigado sobre as implicações dos avanços científicos sobre a memória humana para o testemunho e o reconhecimento. Porém no Brasil, o diálogo desse campo do saber com o ramo do Direito tem sido bastante tímido. Como possível resultado, ao contrário de vários outros países, nossa legislação ainda não contempla este consolidado conhecimento científico advindo da Psicologia do Testemunho.

Para a atualização de políticas públicas nacionais, a luz deste conhecimento da Psicologia do Testemunho, faz-se necessário primeiramente conhecer as práticas adotadas pelo nosso sistema judiciário para coleta de depoimentos com testemunhas/vítimas, bem como os procedimentos utilizados para obtenção de reconhecimentos. Todavia, até o momento, inexistem estudos em nosso país que possibilitem traçar um panorama do estado atual deste campo. Em função das dimensões continentais do Brasil, é possível supor a heterogeneidade na condução dos procedimentos. Porém tais circunstâncias precisam ser identificadas através de técnicas e metodologias de pesquisa próprias para tanto. A presente pesquisa foi desenvolvida com esta meta principal: realizar o primeiro diagnóstico nacional sobre estas práticas para o reconhecimento e a coleta de depoimentos forenses.

O presente relatório está estruturado em três grandes eixos: (1) subsídios científicos, contemplando o estado da arte acerca da Psicologia do Testemunho no que tange o tema em foco; (2) subsídios jurídicos, revisando legislações comparadas que abordam a temática do testemunho e reconhecimento; (3) dois estudos empíricos relativos às práticas brasileiras, investigando desde a coleta de testemunho e de reconhecimento na etapa pré-investigativa (polícia militar), investigativa (polícia civil) e processual. Estes três eixos são discutidos na seção de conclusões, incluindo a abordagem de possíveis limitações da presente pesquisa. Por fim, as implicações dos nossos resultados são articuladas nas considerações finais, com vias a subsidiar políticas públicas e uma possível alteração legislativa.



1. SUBSÍDIOS CIENTÍFICOS EM PSICOLOGIA DO TESTEMUNHO

Diferentes tipos de crimes ocorrem todos os dias em nosso país. Um exemplo bastante frequente, um assalto que ocorre em uma loja. Um assaltante aproxima-se da atendente do caixa, apontando um volume dentro do seu casaco, dizendo que é uma arma, demandando que ela passe todo o dinheiro do caixa. No canto do mesmo recinto, está uma senhora que consegue ter apenas uma visão de perfil do assaltante e da atendente. Ao sair da loja, o assaltante esbarra em um homem que está passando na rua, e depois entra em um carro e foge. Eventos como esse infelizmente são rotineiros. Em muitos destes eventos, as informações, trazidas por testemunhas presentes durante o ocorrido, podem ser cruciais, e frequentemente as únicas evidências para a investigação desses crimes. Portanto, conhecer os fatores que podem incrementar a qualidade de um testemunho e do reconhecimento correto do(s) agente(s) do delito é uma questão central no processo de criminalização.

A memória é o coração do testemunho e do reconhecimento, já que o testemunho constitui-se, em sua essência, nas lembranças que a pessoa conseguiu registrar e resgatar sobre os fatos que ocorreram e o reconhecimento de seus personagens. Quanto mais detalhadas e fidedignas forem estas lembranças, melhor será o testemunho e a capacidade de realizar um reconhecimento correto, e assim, potencialmente mais elucidativos para o desfecho do caso.

Embora as pessoas tendam a reclamar de suas memórias (SIMONS; CHABRIS, 2011), a memória humana é extraordinariamente eficiente e flexível no armazenamento daquelas informações que são necessárias, bem como no descarte do que é menos importante (BADDELEY, 2011b). Ainda que bastante precisa, a memória não pode ser considerada perfeita e isenta de falhas (SCHACTER; LOFTUS, 2013), já que a mesma é resultante da interação entre a experiência do indivíduo e a realidade, e não a realidade em si (THE BRITISH PSYCHOLOGICAL SOCIETY, 2008). As situações em que pessoas testemunham crimes são gravadas no cérebro como outras lembranças, podendo ser bastante precisas, ainda que também suscetíveis a erros como qualquer outra lembrança (SCHACTER, 1996). Todavia, no caso de um testemunho ou reconhecimento, as imprecisões das lembranças podem levar a um desfecho equivocado de uma investigação ou julgamento, com consequências muito graves para a sociedade, como a condenação de uma pessoa inocente. Um dado ilustrativo dessas sérias consequências é o levantamento feito pela renomada organização norte-americana "Projeto Inocência" (*Innocence Project*, 2015), indicando que o reconhecimento equivocado por parte de testemunhas é a maior causa de condenações injustas nos EUA.

A memória humana não é uma máquina fotográfica com imagens guardadas como em um álbum de fotos, nem tampouco uma filmadora que registra os eventos de forma que possam ser exibidos como um filme. A memória é construída através da combinação de informações oriundas de diversos tipos de fontes, que podem influenciar (de forma positiva ou negativa), quando o objetivo do indivíduo é recordar alguma coisa (SCHACTER; LOFTUS, 2013).

Assim, várias questões emergem, que são fundamentais para o campo jurídico, em especial sobre os potenciais fatores que podem impactar positiva ou negativamente a fidedignidade do testemunho e do reconhecimento:



1. Qual o impacto da emoção vivida pela pessoa na sua capacidade de prestar um testemunho e realizar um reconhecimento?
2. Qual a influência do transcurso do tempo entre o evento e a oitiva/reconhecimento?
3. Como avaliar se um testemunho/reconhecimento é fidedigno? A memória pode falhar?
4. O grau de certeza e convicção nas lembranças são indicativos de qualidade e precisão?
5. A forma como um testemunho/reconhecimento é conduzido interfere na fidedignidade das informações obtidas?

Questões como estas têm pautado inúmeras pesquisas dentro de um campo científico internacionalmente conhecido como Psicologia do Testemunho. Desde os trabalhos pioneiros do psicólogo alemão Hugo Münsterberg (1908) e os estudos publicados na década de 70, houve um florescimento expressivo na década de 80 e 90 de uma literatura científica sobre variáveis que podem impactar o testemunho e o reconhecimento (WELLS et al., 2000). Atualmente, dado o expressivo desenvolvimento do campo da Psicologia do Testemunho já existem duas grandes áreas de pesquisa consolidadas: Testemunho (TOGLIA et al., 2007) e Reconhecimento (LINDSAY et al., 2007). A primeira área, Testemunho, diz respeito à memória para eventos, ou seja, acerca da capacidade de testemunhas para descrever detalhes de um evento crítico (no exemplo citado anteriormente, a senhora que testemunhou o assalto à loja, lembrar como o assaltante falou à caixa, como levou o dinheiro, as roupas dele ou alguma cicatriz ou tatuagem que possuía). Já a segunda área, Reconhecimento, abrange temas relativos à memória de reconhecimento que permite às testemunhas identificar um indivíduo ou objeto em um conjunto de fotografias ou em um alinhamento pessoal (por exemplo, a senhora conseguir reconhecer o assaltante da loja em um conjunto de fotografias apresentadas pela polícia; o homem da rua identificar o carro da fuga em um estacionamento). O reconhecimento, da relevância dos conhecimentos produzidos nos últimos 30 anos pela Psicologia do Testemunho, tem levado muitos países ao redor do mundo a realizarem alterações legislativas¹, para melhor se adequarem aos notórios avanços científicos produzidos por esta área, e, assim, permitir o aprimoramento da própria justiça.

No presente tópico, busca-se explorar as respostas que os estudos em Psicologia do Testemunho têm oferecido às questões acima destacadas. Sendo a memória a essência do testemunho e do reconhecimento, cabe inicialmente melhor entender alguns dos princípios fundamentais sobre o funcionamento normal da memória, os tipos de memória e suas potenciais falhas.

1.1 Memória: essência do testemunho e reconhecimento

Pode-se definir a memória como sendo um conjunto de processos que permitem manipular e compreender o mundo. O processo de memorização passa por três etapas conforme ilustrado na Figura 1: codificação, armazenamento e recuperação, sempre nesta ordem (BADDELEY, 2011b). A compreensão desse processo reveste-se de importância já que o testemunho e o reconhecimento nada mais são do que um teste de recuperação da memória. Contudo, o testemunho e o reconhecimento dizem respeito a processos de memória diferentes e não são recuperados da mesma forma.

A codificação é a transformação do fato vivenciado (estímulo) em uma forma que possa ser retida pelo nosso cérebro (sistema cognitivo). A codificação depende da forma como a pessoa percebe o evento e essa percepção é influenciada por vários fatores presentes na hora do evento tais como atenção, a excitação fisiológica da pessoa nesse momento, visão da pessoa e em que posição ela visualizou o evento (TURTLE, 2003; LINDSAY, 2007; WELL, 2003,). No exemplo da senhora

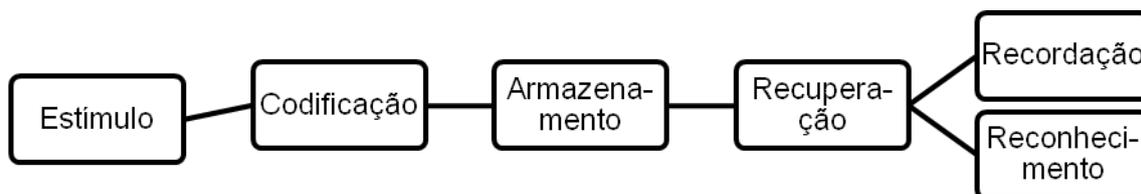
¹ O tópico Subsídios Jurídicos do presente relatório abordará em maior profundidade estas questões.

que presenciou o crime na loja, provavelmente no momento em que se deu conta de que era um assalto, aumentou sua excitabilidade, conseqüentemente alterando seu estado emocional e sua atenção, influenciando a forma como ela codificou esse evento. Por outro lado, o homem que estava passando na rua poderia só descobrir que era um assalto depois que a polícia chegou ao local. Portanto, talvez ele nem tenha dado a devida atenção à pessoa que esbarrou nele na rua, além da rapidez com que o evento ocorreu. Esse conjunto de fatores vai influenciar na forma como ele codificou o evento também.

O armazenamento é a etapa de retenção da informação que foi codificada, se essa lembrança é considerada importante para a pessoa ela é armazenada na memória de longo prazo, estando disponível para ser recuperada por ela. A memória armazenada está sujeita a perdas (i.é., fruto do esquecimento) e distorções, em função do que ocorre após o evento ser codificado e armazenado (BADDELEY et al., 2011). A senhora, no momento em que se deu conta de que estava presenciando um assalto, pode ter se ativado muito emocionalmente, já podendo alterar a sua memória. Outro exemplo de alteração de memória nessa fase seria essa senhora dias depois, ao ler o jornal ver uma foto de um homem que ela não conhece que foi preso por assalto e ela associa a feição desse homem com a sua memória do assalto que ela presenciou, passando a lembrar-se deste homem como sendo o assaltante da loja.

Por último a recuperação é o processo de busca da informação armazenada. Esta etapa pode envolver duas modalidades distintas: utilizando-se da recordação (buscar diretamente uma informação da memória ou a partir de pistas); reconhecimento (comparação de uma informação dada com a memória para verificar se essa nova informação corresponde a memória ou não). A etapa da recuperação diz respeito a todos os momentos depois do evento (estímulo) em que as testemunhas do assalto à loja, no exemplo citado, tentam lembrar-se do evento. Portanto, a etapa de recuperação corresponde ao momento quando as testemunhas são chamadas para prestar seu depoimento ou realizar um reconhecimento. No caso do testemunho a recuperação da memória pode se dar através da recordação (seja livre ou com pistas, bem como através do reconhecimento (por exemplo, ao responder perguntas como, o assaltante portava um revólver?). Já o ato de reconhecimento envolve o processo de comparar a memória do assaltante com o(s) indivíduo(s) apresentados seja pessoalmente ou por fotografia. No exemplo, ao ser solicitada a realizar um reconhecimento, a senhora precisaria voltar a sua lembrança ao rosto e outras características do assaltante, para verificar se correspondem a de algum dos suspeitos que lhe está sendo apresentado. Esse processo de recuperação da memória vai se repetir tantas vezes quantas forem solicitadas a essa senhora realizar um reconhecimento e/ou prestar seu testemunho, como na rua pela polícia militar, após na delegacia de polícia, e ainda novamente em juízo.

FIGURA 1 - ETAPAS DA MEMORIZAÇÃO



Fonte: adaptado de BADDELEY, 2011b.

1.2 Memória e emoção

Qual o impacto da emoção vivenciada pela pessoa durante um evento na sua capacidade de prestar um testemunho e realizar um reconhecimento? Normalmente os crimes guardam uma lembrança carregada de muita emoção por parte de



quem o vivenciou. Existe uma crença muito difundida, ainda que infundada em princípios científicos, que por se tratar de eventos emocionais, quem os vivenciou nunca se esquecerá do evento, mantendo uma lembrança bastante precisa sobre o que ocorreu e os envolvidos. A memória para eventos emocionais costuma ser mais vívida e detalhada, aumentando a tendência das pessoas de terem uma avaliação subjetiva de maior acurácia de sua memória, tornando-as confiantes em demasia nas suas lembranças. De fato, as lembranças emocionalmente carregadas costumam ser lembradas com maior vividez, contudo, isso não significa que elas sejam lembradas com maior precisão ou nem que a pessoa tenha que lembrar tudo que foi codificado no momento (THE BRITISH PSYCHOLOGICAL SOCIETY, 2008). Em outras palavras, eventos emocionalmente carregados, como o crime da loja testemunhado pela senhora, produzem memórias emocionais que tendem a ser bastante vívidas, mas não necessariamente precisas. A senhora pode produzir uma falsa lembrança sobre o que ocorreu na loja, ainda que tenha muita confiança de que de fato assim aconteceu, inclusive ficando visivelmente abalada (por exemplo, chora) ao se recordar dessa falsa memória (STEIN, 2010). Earles et al. (2015) compararam dois grupos, um exposto a eventos emocionais e outro exposto a eventos neutros, e encontraram que a memória aumentava para eventos emocionais (mais detalhada), aumentando os reconhecimentos positivos, porém também os falsos. Portanto, eles concluíram que apesar da emoção melhorar a memória, não produziu necessariamente melhoras na sua acurácia.

Há diferentes tipos de emoções e diferentes tipos de crimes, além das diferenças de um indivíduo para outro, que, conseqüentemente, fazem com que as pessoas respondam de forma diferente a eventos emocionais. Às vezes as pessoas podem responder a esses eventos com medo (principalmente quando havia violência envolvida), ou com raiva, ou até com distúrbios emocionais como depressão e ansiedade que continuam presentes bastante tempo após o evento. Quando as reações emocionais forem muito grandes, elas podem até resultar em um trauma. Define-se um trauma como a resposta que as pessoas têm sobre um evento extremamente negativo, ameaçador, seguido de alta excitação corporal e sensação de perda de controle. Os indivíduos que sofrem um trauma muito grande podem desenvolver o Transtorno do Estresse Pós-traumático (TOGLIA et al., 2007). É do senso comum pensar que por ter sido um evento traumático, a vítima ou testemunha nunca se esquecerá do culpado do crime ou o que ocorreu. Entretanto, como mostrou o estudo de Houston et al. (2013), um grupo que foi exposto a eventos emocionais negativos teve mais dificuldade de reconhecer o culpado em um alinhamento de suspeitos em comparação ao grupo que foi exposto a eventos neutros. Por fim, a memória para eventos emocionais costuma incluir elementos sensoriais (por exemplo: cor, cheiros), bem como ser mais detalhada. Contudo, ressalta-se novamente, que isso não implica necessariamente que as memórias emocionais sejam mais acuradas que as memórias para eventos neutros (BRAINERD et al., 2008). Também por serem memórias mais vívidas, sugere que elas sejam retidas por mais tempo na nossa cabeça, conforme será discutido no próximo tópico.

Cabe ainda a ressalva que, a pressuposição bastante disseminada de que toda testemunha necessariamente vivenciou os fatos em questão com forte emoção, deve ser revista. A testemunha ou vítima usualmente não está esperando passar por esse tipo de situação. No exemplo da loja, na hora em que o assaltante esbarrou no homem, este nem deveria saber que estava frente a frente com alguém que acabara de assaltar uma loja.

1.3 Os efeitos do intervalo de retenção da memória

Qual a influência do transcurso do tempo entre o evento e a oitiva/reconhecimento? Um dos fatores que podem influir de forma cabal na quantidade e acurácia das informações lembradas na etapa de recuperação, é o intervalo de retenção da memória, em outras palavras, o tempo decorrido desde a ocorrência do evento até a recuperação dessa memória pelo indivíduo, por exemplo, ao prestar seu depoimento. O principal efeito desse intervalo de retenção é o esquecimento, pois com o passar do tempo, a memória tende a perder gradualmente nitidez e riqueza de detalhes, podendo chegar ao esquecimento total daquela lembrança (THE BRITISH PSYCHOLOGICAL SOCIETY, 2008). Ademais, esta gradual deterioração da memória em função da passagem do tempo, aumenta as chances de ela vir a ser contaminada, seja interna ou



externamente, produzindo falsas memórias. No caso do assalto à loja, se as testemunhas fossem chamadas para depor logo após o assalto ter ocorrido, a memória registrada recentemente tenderia a ser mais robusta, portanto, mais provável de ser recuperada, além de mais acurada, se compararmos com o depoimento que as mesmas testemunhas farão meses ou até mais de um ano depois em juízo.

Entretanto, a passagem do tempo não significa que necessariamente a pessoa irá esquecer aquela informação. Dois fatores que vão contra o esquecimento e auxiliam na manutenção da memória, são a intensidade da emoção vivida com aquele evento e, principalmente, quantas vezes a pessoa ficou recuperando o evento (sem interferências), ou seja, quantas vezes ela revive (recorda) aquele evento. Esses dois fatores fortalecem o traço de memória do evento que, quanto mais forte, menos sujeito ele estará ao esquecimento (TOGLIA et al., 2007). A vividez depende da emoção, compreensão do que estava acontecendo naquele momento, bem como o nível de atenção, o significado que aquilo tem para a pessoa, dentre outros fatores. Ela aumenta a durabilidade da memória; contudo, isso não quer dizer que seja mais verossímil (THE BRITISH PSYCHOLOGICAL SOCIETY, 2008). As pessoas tendem a lembrar durante mais tempo detalhes centrais do evento (os principais detalhes para a compreensão do indivíduo sobre o evento) do que os chamados detalhes periféricos. O que são considerados detalhes centrais e periféricos variam conforme o indivíduo, podendo até variar para o mesmo indivíduo (o que ele considera central e periférico na hora em que está vivendo o evento pode não ser o que ele considera central e periférico algum tempo após o evento). A recordação desses detalhes não depende do tempo decorrido em si, e sim do que ocorre durante esse tempo no que diz respeito aos ganhos, perdas e distorções (TOGLIA et al., 2007).

Relacionado ao contexto pós-evento, buscar repetidas vezes recuperar uma memória, seja falando ou pensando sobre o evento, tende a consolidar seu armazenamento (ROEDIGER; KARPICKE, 2006). Todavia, cada vez que essa recuperação da memória é repetida, existe também o risco de ser alterada por sugestões internas ou externas (CHAN et al., 2009). Outros eventos similares ou informações relacionadas, tais como a repercussão deste evento na mídia, também podem ter influência sobre o traço de memória armazenado pela testemunha (TOGLIA et al., 2007).

Ainda há outro fator que pode estar relacionado com o intervalo de tempo decorrido entre o evento e o testemunho/reconhecimento, qual seja o efeito de reminiscência. A reminiscência é um processo do funcionamento normal da memória, em que a pessoa não se lembra de algumas informações logo após o evento, mas consegue depois recuperar essas informações, inicialmente esquecidas, após um determinado período de tempo. Os atores jurídicos costumam ver isso como um sinal de inconsistência, levando-os a concluir que o testemunho é inaccurado. Contudo, estudos psicológicos mostram a reminiscência como um efeito natural que ocorre pelas repetições de testes de memória (GILBERT; FISCHER, 2006). No exemplo do assalto à loja, a senhora que é chamada para depor logo após o assalto relatou que o assaltante era alto, negro, com a cabeça raspada. Quando ela é chamada para depor em júri, meses depois, ela relata que as mesmas informações e acrescenta que o assaltante tinha barba e uma tatuagem no braço esquerdo. Em suma, o tempo pode sim ter uma influência negativa na memória, pelo esquecimento parcial ou completo das lembranças, bem como pelo aumento de chance de ocorrer distorções. Contudo, isto não significa que o testemunho seja inválido por ser coletado um determinado período de tempo após o evento, tendo em vista a possibilidade do efeito de reminiscência, e ao fato de que a memória não necessariamente irá se apagar se ela foi bem codificada e mantida adequadamente. Sobretudo, como veremos mais adiante, a forma, ou seja, quais procedimentos são adotados para a coleta do testemunho ou o reconhecimento, representa um fator central para a acurácia e precisão do que é obtido.

1.4 A memória pode falhar?

A memória não é uma máquina fotográfica ou filmadora que registra os eventos vividos pela pessoa de tal forma que ela possa recuperá-los exatamente como ocorreram (LOFTUS, 1997). A memória está sujeita a falhas e distorções.



No parágrafo anterior discutiu-se uma dessas falhas, qual seja o esquecimento, em que não se trata de esforçar-se para acessar uma lembrança, pois na realidade esta lembrança pode não estar mais disponível seja integral ou parcialmente. O esquecimento, para muitos, seria a única falha que a memória poderia ter. Mas as falhas inerentes ao funcionamento normal da memória não se restringem somente ao esquecimento, já que a memória pode continuar presente e ser recordada, porém sofrer distorções, não sendo mais verídica (STEIN, 2010).

O exemplo da senhora que viu o rosto de outra pessoa no jornal e passou a lembrar-se dela como sendo o assaltante da loja que ela própria vivenciou, neste caso, a senhora, sem se dar conta, criou uma falsa memória sobre o evento. As falsas memórias são diferentes da mentira, já que na mentira a pessoa conta intencionalmente algo que ela sabe que não aconteceu (VRIJ, 2008). Porém, ao se recordar de uma falsa memória, nem o nosso cérebro faz uma distinção de memórias verdadeira (BERNSTEIN, LOFTUS, 2009). Assim, o indivíduo tem certeza que viveu aquilo, ainda que seja falso, podendo inclusive sofrer fortes emoções (com comportamentos de choro, ansiedade) ao se recordar de uma falsa memória.

As falsas memórias podem ser até mais detalhadas que as memórias verdadeiras. As falsas memórias são divididas em dois tipos: espontâneas e sugestivas. As falsas memórias espontâneas são criadas por processos internos do próprio sujeito. Por exemplo, a senhora pode vir a lembrar-se claramente de ter visto um revólver apontado pelo assaltante em direção à atendente da loja, quando na verdade o fato era que ela havia visto somente um volume sob o caso do assaltante. Em outras palavras, a senhora em nenhum momento viu um revólver; contudo, o assaltante tinha um volume no casaco e dizia que estava armado. Com o passar do tempo, como o traço da memória do que realmente ela viu durante o assalto vai se apagando, ela fica mais sujeita a distorções. Então essa lembrança vai sendo preenchida por um revólver, que era o que ela esperava ver, e ela passa a lembrar com convicção de ter visto o assaltante segurando o revólver e apontando para a mulher do caixa. Já as falsas memórias sugestivas se formam a partir de uma sugestão implantada pelo ambiente externo, seja, por exemplo, uma informação falsa inadvertidamente incluída em um questionamento em juízo, ou comentada por outra testemunha (STEIN, 2010). No exemplo, a senhora criou uma falsa memória sugerida pela imagem do jornal. As sugestões estão muito presentes também no âmbito judicial, com graves implicações, como a condenação de pessoas inocentes baseadas em falsas memórias (INNOCENCE PROJECT, 2008). Trazendo outro exemplo, o homem que esbarrou no assaltante é chamado na delegacia para fazer um reconhecimento de um suspeito. O homem não reconhece o suspeito e o policial informa que “Tem certeza que não é ele? Ele foi preso no mesmo modelo de carro que o senhor descreveu perto da cena do crime”. Mesmo não fazendo o reconhecimento neste primeiro momento, com o passar do tempo, a testemunha começa a lembrar desse suspeito da delegacia como sendo o assaltante. Em juízo, meses após, ao ser solicitado a reconhecer este mesmo suspeito da delegacia, o homem lembra vivamente do rosto dele na hora em que eles se esbarraram na frente da loja. Ele criou uma falsa memória suggestionada pelo procedimento adotado na delegacia.

As memórias com uma forte carga emocional possuem maior vividez, portanto, as pessoas tendem a lembrá-las com maior confiança, assim afirma a obra *Identifying the Culprit: Assessing Eyewitness Identification*, realizada pelos Comitê on Scientific Approaches to Understanding na Maximizing the Validity and Reliability of Eyewitness Identification in Law Enforcement and the Courts, juntamente com o Comitê on Science Technology, and Law, no ano de 2014. Entretanto, as pessoas pensam que, em virtude dessa sensação de confiança, essas memórias são mais confiáveis. Mas como vamos ver a seguir, não é necessariamente o que acontece.

1.5 Confiança e acurácia da memória

O grau de confiança que as pessoas tem sobre a precisão de sua memória nem sempre é um indicador confiável de sua fidedignidade. Mesmo vítimas ou testemunhas de crimes que, parecem confiar plenamente em suas lembranças sobre



os fatos e pessoas envolvidas nestes crimes, não estão isentas de uma avaliação equivocada sobre a exatidão daquilo que testemunharam. Há mais de três décadas, os cientistas têm recomendado que “[...] o Judiciário não deve se valer da confiança da testemunha como um índice de precisão” (DEFFEMBACHER, 1980, p. 243).

Entretanto, os profissionais que atuam no âmbito jurídico ainda entendem o grau de certeza da testemunha como altamente relacionada à acurácia da memória, quando se avalia a fidedignidade de um testemunho ou reconhecimento. Um exemplo notório desse equívoco vem da Suprema Corte Americana, que apontou o grau de certeza da testemunha como um dos cinco critérios válidos para avaliação da evidência da testemunha ocular (LINDSAY et al., 2007). Infelizmente, como mostrou o estudo de BREWER e WELLS (2006), a relação da acurácia e o grau de certeza da testemunha parece ser também um conceito compartilhado por policiais, advogados de acusação e defesa e pelos membros do júri.

O grau de confiança de uma testemunha pode ser baseado em fatores internos e externos (LINDSAY et al., 2007). Brewer e Wells (2006) apresentam alguns fatores que buscam dissociar confiança e acurácia: (a) as pessoas tendem a buscar confirmações de suas hipóteses (viés confirmatório), resultando em super-confiança; (b) julgamentos de incerteza não podem ser feitos de forma confiável, porque não há como ter um controle das possibilidades ou cenários que levaram a esse julgamento; (c) a dificuldade que os indivíduos tem em mensurar o seu grau de certeza, baseando-se em uma mera impressão subjetiva; e (d) também, o grau de confiança de uma pessoa que faz um reconhecimento pode ser afetado pelo feedback oferecido por policiais, bem como por outras testemunhas.

Enfim, a relação entre grau de certeza e acurácia do testemunho ou reconhecimento depende muito mais do momento de recuperação das memórias (i.e., do momento do testemunho ou reconhecimento) do que da forma como as memórias foram registradas enquanto os fatos ocorriam (ROEDIGER; WIXTED; & DESOTO, 2012). Um exemplo disso é o efeito do fator tempo nesta relação entre certeza e acurácia. Odinot, Wolterse e Gieses (2012) encontraram uma forte correlação entre confiança e acurácia, que tinham níveis mais altos quando o testemunho era coletado logo depois de um evento e a testemunha era estimulada a recordar o evento várias vezes até prestar depoimento. A confiança e acurácia diminuía quando não ocorria esse estímulo e o tempo de intervalo entre o evento e o testemunho eram maiores. Entretanto, cabe lembrar que a memória tem falhas. As falsas memórias são tão ricas em detalhes quanto às memórias verdadeiras. Portanto, as pessoas podem recordá-las com muita convicção apesar de não serem acuradas (STEIN, 2010). Conclui-se com bases nesses estudos que a relação confiança-acurácia da memória é fraca, pois ao mesmo tempo em que reconhecimentos e testemunhos corretos podem ter muita confiança, o mesmo pode ocorrer para reconhecimentos e testemunhos errôneos.

1.6 Técnicas de entrevista investigativa

A centralidade dos conhecimentos advindos de como se dá o funcionamento da memória, em outras palavras, o coração do testemunho e do reconhecimento, vai ter implicações diretas para a maioria da elucidação de crimes. Todavia, como vimos, a memória não é um registro preciso e infalível. Portanto, uma coleta de testemunho ou reconhecimento não se restringe a uma mera reprodução do que é codificado no momento do crime, tal qual uma gravação de um vídeo que é acionada. A literatura científica no campo da Psicologia do Testemunho é uníssona em afirmar que os procedimentos adotados para a coleta de um testemunho são cruciais tanto para a quantidade, como também para a acurácia das informações não obtidas.

No caso do testemunho, como a do exemplo do assalto à loja, quem presenciou os eventos e viu o assaltante foi aquela senhora. Portanto, reside em sua memória a fonte para estas informações. Para obtenção de seu testemunho, o papel do entrevistador seria o de oferecer as melhores condições para que a senhora pudesse se esforçar em vasculhar em sua memória, e resgatar as informações que foram registradas durante o assalto. Portanto, o papel do entrevistador



seria facilitar, através de uma escuta ativa, investigar o que a senhora consegue se recordar sobre aquele fato. A entrevista investigativa com testemunhas e vítimas tem como objetivo obter da testemunha informações mais detalhadas e acuradas (MILNE; POWELL, 2010).

Entrevistar é diferente de perguntar. Na entrevista investigativa, o fundamental é a escuta, já que é a testemunha quem possui as informações. A função do investigador é escutá-la e estimulá-la a trazer somente os fatos que ela consegue se lembrar, mesmo que estas lembranças possam ser apenas parciais ou não seguirem uma narrativa sequencial (já que, nossa memória ao recordar não está reproduzindo um filme!). Além disso, as perguntas que o entrevistador possa vir a fazer à testemunha devem ser formuladas com base naquelas informações já trazidas por ela no seu relato mais livre (DAVIES; BEECH, 2012; STEIN; MEMON, 2006).

O impacto do formato da pergunta em uma entrevista investigativa pode ser ilustrado pelo clássico estudo de Loftus e Palmer (1974), que mostrou que somente a utilização de uma palavra diferente na pergunta pode alterar o relato da testemunha que virá a seguir. Os autores apresentaram, a um grupo de participantes, um vídeo de um acidente de trânsito envolvendo cinco carros. A seguir, era perguntado aos participantes em que velocidade os carros estavam no momento do acidente de cinco formas diferentes, só alterando apenas uma palavra da pergunta. Para um grupo era perguntado em que velocidade os carros estavam na hora em que colidiram (*collided*). Já para outro foi indagado em que velocidade os carros estavam na hora que se esmagaram (*smashed*). Apesar de terem visto exatamente o mesmo evento, o primeiro grupo respondeu que a velocidade era em média 50km/h, já o segundo grupo respondeu em média 65km/h. Somente a mudança na forma como a pergunta foi feita, numa palavra da pergunta mais especificamente, causou uma alteração na resposta. E essa pergunta influenciou a memória que os participantes tinham sobre esse evento. Uma semana depois, foi perguntado aos participantes da pesquisa se havia vidro quebrado no local do acidente (está sendo uma falsa informação, pois no vídeo do acidente não aparecia destroços de vidro), sendo que mais da metade do grupo que foi inquerido com “esmagaram” respondeu que sim, que tinham visto vidro quebrado.

Ao constatar que os policiais, advogados, entre outros, cometem muitos erros que potencialmente contaminam o testemunho e que poderiam ser evitados, Fischer e Geiseman (1992) propuseram formas de aprimorar as técnicas para conduzir a coleta de depoimentos de vítimas e testemunhas através da Entrevista Cognitiva. A Entrevista Cognitiva é uma das mais respeitadas técnicas de entrevista investigativa, sendo amplamente utilizada no mundo inteiro, principalmente com testemunhas/vítimas adultas, tendo sido adotado como o padrão a ser seguido por lei em vários países como Inglaterra, Nova Zelândia, Austrália, entre outros. Existe um número expressivo de estudos (por exemplo, KÖHNKEN et al., 1999; MILNE, BULL, 1999; FISHER, ROSS, CAHILL, 2010; FISHER, SCHREIBER, 2007, RIVARD et al., 2014), incluindo no Brasil (STEIN, MEMON, 2006), que testaram os efeitos e comprovaram a eficácia desse tipo de entrevista.

A Entrevista Cognitiva, assim como outras técnicas cientificamente desenvolvidas de entrevista investigativa, por exemplo, Protocolo de Entrevista Investigativa com Crianças NICHD (LAMB et al., 2011). Estão elas assentadas em quatro eixos, incluídos nas diretrizes para as melhores práticas de entrevista no âmbito forense (Great Office for Criminal Justice Reform, 2007):

1. **Acolhimento e construção do rapport:** As testemunhas são entrevistadas, normalmente, por policiais ou pessoas que elas não conhecem. Por isso deve-se dedicar um tempo no início da entrevista para buscar acolher e deixar o/a entrevistado(a) mais a vontade para conversar. Todavia, a manutenção de um bom clima de entrevista só é assegurado se o *rapport*, ou seja, esta ligação de sintonia e empatia com outra pessoa, for mantido durante toda a entrevista. A ênfase desde o início é na testemunha/vítima, e não no(a) entrevistador(a). Um exemplo disso a técnica de **transferência de controle** (FISHER; GEISELMAN, 1992) dentro da Entrevista Cognitiva, onde o entrevistador(a) explicita à testemunha/vítima que “quem estava lá” era ela e, portanto, é ela quem vai conduzir de fato a entrevista e que o papel do(a) entrevistador(a) é fundamentalmente ouvir;
2. A técnica central para coleta de informações é buscar um **relato livre**, sem nenhuma interferência, a não ser estimular que a testemunha fale mais com base no que conseguir recordar. Assim, a instrução dada aos entrevistados é reportar absolutamente tudo que lembram, mesmo o que considerem irrelevante ou o que só lembrem parcialmente;



3. Somente após esgotar todas as possibilidades de um relato livre por parte da testemunha/vítima, é que perguntas serão feitas tendo por base informações trazidas neste relato livre. O procedimento de **questionamento compatível com a testemunha** refere-se a que o entrevistador(a) deve buscar seguir a linha da narrativa e as informações trazidas, e não deve seguir um roteiro pré-estabelecido de perguntas. A necessidade de elucidar algum ponto deve ser feita a partir da adaptação das perguntas a cada situação, com base nas informações fornecidas pela pessoa. Em outras palavras, deixar a testemunha seguir a sua linha de raciocínio e seguir a entrevista através dessa linha, no lugar de o entrevistador guiar a entrevista;
4. **Tipos de Perguntas:** um dos pontos críticos da entrevista é o formato no qual a pergunta é formulada. Existe abundante literatura científica mostrando que perguntas abertas (por exemplo, você me falou que viu um carro branco, fale mais o que lembra disso?) tem maiores chances de produzir informações confiáveis do que perguntas fechadas (p.ex., tinha mais alguém dentro do carro branco?, quando a testemunha nada falou a respeito de ter visto alguém no carro). Além disso, toda e qualquer intervenção por parte do entrevistador(a) que inclua novas informações, ainda não trazidas pela testemunha, devem ser evitadas (por exemplo, outra pessoa que estava na loja disse ter visto uma mulher no carro branco, você conseguiu vê-la?). Este último tipo de pergunta, ademais de ser no formato de pergunta fechada também é potencialmente sugestiva, já inclui informações novas, ainda não trazidas pela testemunha o que pode ser ainda mais deletérias para a fidedignidade do testemunho (FRENDEN et al., 2011).

Além de incluir estes quatro eixos, o grande diferencial da Entrevista Cognitiva, em relação às outras técnicas de entrevista investigativa, é a inclusão das chamadas “Técnicas Cognitivas” (MENON; BULL, 1999), sendo a principal delas a **Recriação do Contexto**. Após o estabelecimento do *rapport*, com a transferência de controle, o entrevistador solicita à pessoa que busque lembrar o momento do crime, tentando recriar mentalmente o ambiente físico (o que via, se escutava algum som, se sentia algum cheiro/sabor) e pessoal (como se sentia, pensamentos, etc.) na hora em que o assalto estava ocorrendo (no nosso exemplo da loja). A recriação mental do contexto serve de pista para auxiliar a pessoa a se lembrar do que de fato aconteceu (por exemplo, ao lembrar-se de algum cheiro, recorda-se que havia uma outra pessoa perto dela que exalava um forte perfume). O princípio que rege esta técnica é, há muito tempo, conhecido da Psicologia da Memória (TULVING & THOMSON, 1973), sendo altamente positivos os resultados alcançados com sua aplicação em entrevistas investigativas (FISHER et al., 2011). Outra técnica bastante utilizada dentro do contexto da Entrevista Cognitiva é **Recuperação Focada**: o entrevistador ajuda a testemunha a focar em algum elemento (por exemplo, se concentrar na imagem mental que ele tem do rosto do criminoso) e a partir daí relata tudo que lembra sobre esse elemento.

Outras técnicas cognitivas que também podem ser incluídas, ainda que com várias ressalvas e dependendo do caso são: Mudança de Perspectiva e Ordem Reversa. Na **Mudança de Perspectiva**, a testemunha deve tentar recordar o evento de diferentes perspectivas, colocando-se no lugar da vítima ou de outras testemunhas, reportando o que elas viram ou deveriam ter visto. Parte-se do pressuposto que, dessa forma, poderão ser ativadas diferentes rotas de recuperação da memória, podendo levar a novas informações. Essa técnica é criticada porque poderia induzir as testemunhas a fabricarem informações ou confundi-las. Na **Ordem Reversa**, as testemunhas são solicitadas a relatar o que recordam do fato a partir do final do evento, do meio ou a partir do fato mais marcante. A mudança de ordem na e da recuperação da memória pode resultar em lembranças de detalhes adicionais.

A Entrevista Cognitiva é dividida em fases. A primeira é a fase de introdutória, em que o entrevistador explica à pessoa como funcionará a entrevista, ou seja, as regras da entrevista, para promover recuperação de memória e comunicação eficientes ao longo de toda conversa (FISHER; BRENNAN; MCCAULEY, 2008). Nessa fase, estabelece-se o *rapport* que deve seguir ao longo de toda entrevista (HOME OFFICE, 2014). O entrevistador também esclarece acerca da importância de obter relatos mais detalhados possíveis, estimulando o entrevistado a ter um papel ativo durante todo o transcurso da entrevista. Na segunda fase, com o auxílio da técnica cognitiva de recriação mental do contexto, o entrevistado faz, então, um relato livre (*open-ended narration*), contando tudo que se lembra sobre o evento, sem interferência do entrevistador (pausas e silêncios são respeitados, não são feitas perguntas neste momento). Somente após esgotarem-se as possibilidades de extensão do relato livre (por exemplo, mais alguma coisa?; algo mais que lembra?), é que o entrevistador fará



perguntas, a partir de informações que a pessoa trouxe anteriormente no seu relato livre, buscando que fale mais sobre alguns pontos específicos. Na quarta fase pode ser uma breve síntese, onde o entrevistador revisa o que foi relatado, com o objetivo primordial de proporcionar ao entrevistado buscar lembrar-se de mais coisas sobre o evento que ainda não foram relatados. A última fase é o fechamento. O entrevistador busca retomar tópicos neutros, certificando-se que o(a) entrevistado(a) está em condições emocionais adequadas para encerrar a entrevista. Além disso, dá-se abertura para que a pessoa, se no futuro se lembrar de mais alguma coisa, possa contatar o(a) entrevistador(a) (FISHER; BRENNAN; MCCAULEY, 2008).

Dois requisitos fundamentais para a condução de uma entrevista investigativa dentro dos moldes científicos, seja qual for a técnica empregada, são: treinamento especializado do(a) entrevistador(a); e o registro de preferência em vídeo da entrevista. A gravação das entrevistas é um registro literal das informações trazidas pela testemunha, como também possibilita aferir a forma como foi conduzida a entrevista pelo(a) entrevistador(a) (por exemplo, que tipo de pergunta gerou determinada informação). Além disso, somente a partir de gravações é possível realizar o treinamento e aperfeiçoamento das habilidades dos entrevistadores (POWELL; BARNETT, 2014).

O desenvolvimento científico de mais de vinte anos no aperfeiçoamento de técnicas de entrevista investigativa, que aumentem a chance de um testemunho fidedigno e detalhado, diminuindo a chance de falsas memórias e perda de informação (MILNE; POWELL, 2010) tem levado diversos países a adotarem um programa de treinamento especializado, como o modelo PEACE do Reino Unido (CLARK & MILNE, 2001).

1.7 Reconhecimento de pessoas

Quando um crime é cometido, a identificação do suspeito pela vítima ou pela testemunha pode ser um fator determinante se o criminoso for identificado, preso ou condenado (LINDSAY et al., 2007). Assim como o testemunho, o reconhecimento envolve basicamente processos de memória. Voltando ao exemplo do assalto à loja, no momento em que o homem esbarrou no assaltante em fuga, é registrado em sua memória a imagem do assaltante (que pode incluir informações sobre seu rosto, forma de vestir e caminhar, tom da voz, cheiro). Caso esta testemunha seja solicitada a fazer um reconhecimento pessoal em um alinhamento, deverá recuperar a memória registrada e armazenada sobre o assaltante. Com base nesta memória resgatada, deverá compara-la com cada um dos integrantes do alinhamento, verificando alguma deles são compatíveis, ou seja, se a memória do assaltante na hora do assalto é a mesma de algum daqueles alinhados (EYSENCK, 2011b). Existem diferentes técnicas para realizar o reconhecimento de pessoas, tais como alinhamento de pessoas ou fotos, *show-up* (quando apenas um indivíduo é apresentado), retrato falado ou álbum de fotos. Essas técnicas serão discutidas mais adiante, bem como os aspectos positivos e negativos de cada uma (LINDSAY et al., 2007).

A memória não retém registros de pessoas e coisas com uma máquina fotográfica ou filmadora, podendo estes registros sofrer perdas e distorções. O reconhecimento de uma pessoa estranha, que muitas vezes foi vista em condições precárias (pouca luz, à distância, por muito pouco tempo), é uma árdua tarefa para nossa memória. De fato, quantas vezes nos é difícil reconhecer alguém conhecido quando encontramos essa pessoa em um contexto diferente (por exemplo, reconhecer nosso dentista na praia), (Sendo o reconhecimento de pessoas um processo de memória, as identificações feitas por testemunhas podem não ser tão confiáveis (WELLS, LINDSAY & FERGUSON, 1979; CUTLER, PENROD & MARTENS, 1987, WELLS & SEELAU, 1995; BRADFIELD, WELLS, & OLSON, 2002). Um exemplo dos efeitos deletérios de um erro de reconhecimento tem sido apontado, como vimos mais acima, pelo *Innocence Project*, nos EUA. Pessoas que foram condenadas por crimes, sendo mais tarde inocentadas em vista dos resultados de testes de DNA. Aqui no Brasil, muito recentemente (Fevereiro de 2014), o ator Vinícius Romão de Souza foi preso, após ter sido reconhecido por uma



mulher, que o acusou de tê-la assaltado. Após permanecer 16 dias na prisão, a 33ª Vara Criminal do Rio concedeu habeas corpus a Romão, depois que a vítima do roubo afirmou em novo depoimento que se enganou ao fazer o reconhecimento do ator como o suposto ladrão.

A questão que se coloca é como diminuir as chances de que erros de justiça (MCGRATH; TURVEY; 2014) como estes ocorram? Neste sentido, há um crescente número de pesquisas buscando compreender os fatores que podem afetar a memória de uma testemunha ou vítima sobre a identidade de alguém, bem com, como aprimorar o próprio ato de reconhecimento (LINDSAY et al., 2007; SPORER; MALPASS; KOEHNKEN, 2014).

O reconhecimento pode ser pessoal ou fotográfico. No reconhecimento por *show-up*, somente um suspeito é apresentado à pessoa para que faça o reconhecimento. Muitas vezes, esse tipo de procedimento é utilizado quando a polícia tem praticamente certeza que a pessoa é culpada ou quando o suspeito for conhecido da testemunha. O *show up* também costuma ser utilizado quando o suspeito é preso logo em flagrante. Mesmo nestas condições, o suspeito deve ser apresentado à testemunha/vítima fora de um contexto sugestivo que seria, por exemplo, aparecer dentro de uma viatura, ou estar algemado com policiais ao lado (IDENTIFYING THE CULPRIT, 2014). Já os especialistas (LINDSAY et al., 2007) são unânimes em não recomendar a técnica de *show-up*, em função do potencial bastante grande de erro de reconhecimento (LAWSON; DYSART; 2014).

A recomendação recai para o emprego de técnicas de reconhecimento por alinhamento (seja por imagens ou pessoalmente), em que inclui o suspeito e, em média, mais cinco outros integrantes, que são pessoas com características físicas semelhantes ao suspeito, tais como raça, etnia, cor e corte de cabelo, roupas, altura, etc. (IDENTIFYING THE CULPRIT, 2014). Existem dois tipos de alinhamento, quais sejam: sequencial e simultâneo. O simultâneo é quando a testemunha/vítima é apresentada a um conjunto de pessoas ou fotos alinhadas ao mesmo tempo. Já no alinhamento sequencial, a testemunha/vítima verifica cada pessoa ou foto separadamente, uma de cada vez. O procedimento de alinhamento mais comumente utilizado é o simultâneo (LINDSAY et al., 2007).

Existe um intenso debate entre os cientistas em termos das vantagens e desvantagens da aplicação do reconhecimento sequencial e simultâneo. Alguns (por exemplo, WELLS, 2014) defendem a substituição do alinhamento simultâneo pelo sequencial, pois existiriam evidências de que, apesar do reconhecimento sequencial resultar em menor incidência de reconhecimentos positivos corretos, o método sequencial resultaria em menor número de falsos reconhecimentos. A hipótese para esse fato é que as pessoas, no reconhecimento sequencial, seriam mais conservadoras nas suas respostas em comparação ao reconhecimento simultâneo, levando a respostas menos enviesadas (GRONLUND; WIXTED; MICKES, 2014;). Outro ponto que Wells (2014) alega é que durante um alinhamento simultâneo, a testemunha a fazer comparações entre integrantes do alinhamento para fazer o reconhecimento, ao invés de buscar recuperar a memória o rosto do suspeito. Assim, a hipótese seria que em um alinhamento simultâneo, quando o suspeito não está presente, existiria uma tendência de a testemunha escolher erroneamente o sujeito que mais se assemelha com o verdadeiro suspeito. Já no alinhamento sequencial, a testemunha precisa tomar uma decisão em cada fotografia ou único indivíduo antes de poder visualizar outro, fazendo com que necessite usar o julgamento incondicional da memória e não a comparação com todos os presentes.

Malpass (2015) contrapõe esta posição favorável ao alinhamento sequencial, afirmando que a melhor forma de alinhamento seria o simultâneo. O autor apresenta estudos que mostram que existiria uma tendência das pessoas, que ainda não escolheram nenhum suspeito no final da apresentação de fotos no reconhecimento sequencial, de flexibilizar as evidências da sua memória para escolher algum suspeito. Outro ponto fraco do alinhamento sequencial seria que as testemunhas tendem a ser muito mais propensas a sugestões do investigador, mesmo quando esse não pretende passá-las intencionalmente. Por exemplo, se o investigador faz algum ruído (por exemplo, tosse) ou se mexe durante a apresentação de alguma das fotos, a testemunha pode interpretar que ele está querendo dizer que aquela foto apresentada nesse momento é do suspeito. Baseado nos resultados de vários estudos recentes (inclusive de laboratório, FINLEY et al., 2015), que comparam os dois tipos de alinhamento, Malpass e outros diversos pesquisadores (GRONLUND et al., 2009; MCQUISTON-SURRETT et al., 2006) concluíram que o método mais recomendado de reconhecimento é o alinhamento simultâneo.



Independentemente se o formato for sequencial ou simultâneo, buscando minimizar os possíveis vieses inerentes ao reconhecimento, existem algumas normas básicas a serem seguidas: uma refere-se à condução do reconhecimento “as cegas”, e a outra a testagem do equilíbrio do alinhamento. A primeira diz respeito a quem conduz o reconhecimento. Este profissional (por exemplo, policial) além de estar capacitado para conduzir o reconhecimento, também não deve ter conhecimento sobre quem é o suspeito (em outras palavras, faça um reconhecimento “cego”). Seja na apresentação de fotos ou no reconhecimento pessoal, se o policial que está apresentando as fotos ou as pessoas para a testemunha sabe qual é o suspeito, ele pode vir demonstrar isso verbal ou não-verbalmente, mesmo de forma não intencional, através de comentários, expressões faciais, etc. influenciando a decisão da testemunha. Portanto, um cuidado fundamental a ser adotado para eliminar esse tipo de viés é o *double-blindness*, em que nem o policial, nem a testemunha sabem quem é o suspeito. No caso de o policial já saber quem é o suspeito, pode ser adotado uma apresentação de fotos apresentadas de tal forma que só a testemunha consegue vê-las. Dessa forma o policial não sabe o momento em que a testemunha está olhando a foto do suspeito (IDENTIFYING THE CULPRIT, 2014). A segunda, testagem de quão equilibrado e não enviesado (denominado em inglês de *fairness test*) está o alinhamento deverá ser feita antes do próprio ato de reconhecimento. De fato, para a construção dos alinhamentos a dimensão nominal (número de pessoas por alinhamento) é menos importante que a dimensão funcional (número de pessoas semelhantes ao suspeito). Para obter-se um reconhecimento o mais fidedigno é necessário que o alinhamento seja o menos enviesado, ou seja, deve ser o mais equilibrado possível. Esse equilíbrio pode ser avaliado através da testagem da adequação do alinhamento em uma amostra de pessoas com características semelhantes a da testemunha (se esta for uma jovem mulher, então testar com outras jovens mulheres). O procedimento de testagem de *fairness* é muito mais simples se for utilizado o alinhamento fotográfico, possibilitando inclusive que este teste do alinhamento possa ser feito via online, guardadas as necessárias reservas e cuidados éticos. O teste consiste em solicitar a pessoas, que não recebem nenhuma informação sobre o caso, a eleger o suspeito dentre os integrantes do conjunto de imagens que pensam ser o culpado. Se muitas delas elegerem o mesmo suspeito, esse alinhamento está enviesado e pode induzir a reais testemunhas a escolherem este indivíduo. Já se o resultado do teste for mais diversificado, não apontando para somente uma pessoa do alinhamento, pode-se concluir que este alinhamento está mais equilibrado, e, portanto, mais confiável e justo (WELLS; LEIPPE; OSTROM, 1979).

Outro possível viés das práticas de reconhecimento seria decorrente da reapresentação de um mesmo suspeito, em diferentes ocasiões, para a mesma testemunha/vítima. Decorrente de um erro normal da memória, a atribuição equivocada da origem da memória recuperada pode levar as testemunhas a reconhecerem uma pessoa inocente. Assim, por exemplo, for apresentada uma imagem de um potencial suspeito (mas que de fato não foi o assaltante) à senhora testemunha do assalto à loja. Caso este mesmo suspeito for apresentado à senhora, entre, outros em um alinhamento, por já tê-lo visto uma ou mais vezes (em foto ou pessoalmente na delegacia de polícia, em uma audiência), a senhora poderá fazer uma errônea atribuição da sensação de familiaridade (“sim, eu me lembro de já ter visto este homem antes”). Assim, a senhora poderá vir lembrar-se falsamente que aquele foi o assaltante que viu na loja, reconhecendo-o equivocadamente como o culpado do assalto (BREWER; WELLS, 2011).

Já foram citadas algumas das variáveis que podem influenciar o reconhecimento, que de alguma forma estão sob o controle do sistema de justiça (WELLS, 1978), contudo existem tantas outras, cabendo aqui destacar ainda aquelas relativas a raça, gênero e estereótipos. Se a raça da testemunha e do suspeito são a mesma, a testemunha tem maior probabilidade de lembrar e reconhecer com precisão o suspeito do que se forem de raças diferentes (Malpass, 2015). O mesmo ocorre para a questão do gênero. Existe uma tendência da testemunha lembrar com maior precisão do indivíduo, e assim fazer um correto reconhecimento, se forem do mesmo sexo (CUTLER; PENROD; 1995; WRIGHT; SLADDEN, 2003). Outra variável que influencia no reconhecimento são os estereótipos acerca das pessoas que cometem determinados crimes. A influência dessa última variável pode potencializar os vieses observados na influência da raça e gênero. As pessoas geralmente possuem um estereótipo de assaltantes de loja: assaltantes são homens, usam disfarce, usam roupas escuras, exigem dinheiro e tem um carro para fugir (EYSENCK, 2011 b). Em relação a esse assunto, desde os primórdios dos estudos sobre distorção de memória, Bartlett defendia a teoria de que no momento que a testemunha é chamada para depor, ela faz uma recuperação daquela memória e junto com isso ela ativa a memória do seu esquema do estereótipo de assaltantes de loja, influenciando a sua memória para o evento que ela vivenciou (1932, citado por EYSENCK, 2011 b).



Em relação ao alinhamento pessoal ou fotográfico, diferentemente de uma crença infundada cientificamente, mas bastante difundida, o alinhamento pessoal não é mais fidedigno que o alinhamento fotográfico. O alinhamento fotográfico é inclusive mais recomendado, por facilitar a fundamental realização do teste de adequação e equilíbrio do alinhamento. Como visto anteriormente, um alinhamento correto e justo é constituído de um suspeito e outros integrantes com características físicas semelhantes. Assim, um banco digital de fotografias, por exemplo, permite uma escolha mais precisa daqueles que comporão o alinhamento juntamente com o suspeito. Ao contrário, o alinhamento pessoal torna a escolha criteriosa de seus integrantes sujeita a disponibilidade dos mesmos, o que na maioria das vezes nem sempre acontecerá (MALPASS, 2015). Com base na revisão da literatura realizada para o presente projeto, conclui-se que a técnica mais recomendada de reconhecimento é o alinhamento simultâneo fotográfico, desde que observados os critérios de testagem da adequação (*fairness*) do alinhamento e da aplicação “duplo-cego” por parte de quem conduz o reconhecimento.



2. SUBSÍDIOS JURÍDICOS

A memória de testemunhas e vítimas segue sendo importantíssima fonte de verificação aos julgamentos penais. Como vimos nos dados de campo, existe excessiva confiança dos atores jurídicos na qualidade da memória. Isto representa como consequência direta a possibilidade de condenação de inocentes, bem como a de absolvição de culpados.

Nosso processo de criminalização depende, fundamentalmente, de testemunhos. Desde o flagrante até a condenação, precisamos da memória para reconstruir o fato e legitimar uma absolvição ou condenação.

Sabemos que a cena do crime deve ser bem preservada, de forma a facilitar a produção da prova técnica, mediante metodologias bastante específicas. O mesmo irá ocorrer em relação à memória: observadas as condições recomendadas pela literatura científica, ela pode ser de grande utilidade.

Para minorar as possibilidades de erros, são necessárias regras, cujo conteúdo será informado pelo contexto histórico-social de sua produção. Nas palavras de Binder: “as regras de prova são limites à busca da verdade e, como tal, desempenham exclusivamente uma função de garantia, ou seja, protegem o cidadão do eventual abuso de poder na coleta de informação” (BINDER, 2003).

A redação original de nosso Código de Processo Penal data de 1941. Boa parte do texto ainda encontra-se vigente e, apesar de reformas pontuais, é possível dizer que a sistemática de entrevista com testemunhas e vítimas, bem como a de reconhecimento, pouco foi alterada. Apresentamos, a seguir, uma exposição dos principais aspectos jurídicos a influenciar nas entrevistas com testemunhas/vítimas e no reconhecimento, afastando-nos do senso comum que, como veremos, marca muito da produção legislativa brasileira. Trabalharemos, ao longo de nossa análise, para ilustrar a importância da memória ao contexto jurídico-penal, com um caso concreto ocorrido ano passado em nosso país.

O CASO ANDRÉ LUIZ²

André Luiz ficou seis meses e 26 dias preso, entre Dezembro de 2013 e Maio de 2014, por sete estupros que não cometeu, na Região Metropolitana do Rio de Janeiro. Aos 27 anos, foi recolhido em Bangu após uma das vítimas do abuso ter anotado a placa do carro dele e entregue à polícia, afirmando ser o veículo do criminoso. Algumas das vítimas reconheceram André como o estuprador na Delegacia, que chegou a ficar 37 dias na “solitária”, sem nenhum tipo de contato exterior. A absolvição, com consequente liberdade, veio apenas após seu advogado conseguir autorização para feitura de DNA nos resíduos biológicos presentes nas vítimas e cenas dos crimes. O exame foi feito somente cinco meses após a prisão e provou sua inocência. No caso acima temos importantes elementos para pensarmos o funcionamento da memória e o seu papel no processo de criminalização. Os erros das vítimas, ao apontar André Luiz como culpado, não são raros e a Psicologia do Testemunho tem, desde o final do século XIX, se esforçado para identificar as origens dessas lembranças imprecisas.

² Informações obtidas a partir de reportagem publicada no Portal G1: BRITO, Guilherme. ‘Aprendi a ter fé’, diz inocentado após 7 meses preso por estupros no Rio. Disponível em: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2014/10/aprendi-ter-fe-diz-inocentado-apos-7-meses-presos-por-estupros-no-rio.html> Acesso em 02 de Abr. De 2015.



Uma das premissas desse campo de estudo, vimos, é que **o cérebro não funciona como uma filmadora** (LOFTUS, 1979). Portanto, não utiliza a lógica de *chip* de computador, sendo mais próximo a um processador analógico, ou seja: “relaciona conceitos completos uns com os outros e procura estabelecer as semelhanças, diferenças ou tipos de ligações entre eles” (RATHEY, 2002). Será construída uma versão do fato muitas vezes sujeita a interferências. Veremos, então, como essa complexidade é tratada em nosso ordenamento jurídico.

2.1 Indícios e provas: o problema da repetibilidade

É preciso entender que tecnicamente existem diferenças entre os indícios e provas. Serão graduados não apenas quanto ao nível de certeza em relação ao fato, como também no tocante à fase em que sejam produzidos e sua utilização no processo penal. O indício não chega a ser um meio de prova, mas o conhecimento de uma circunstância do fato criminoso, através de um “processo dedutivo cujo objeto é a prova da existência de outro fato” (OLIVEIRA, 2012).

A prova é “o meio instrumental de que se valem os sujeitos processuais (autor, juiz e réu) de comprovar os fatos da causa” (RANGEL, 2010). Será considerada, tecnicamente, prova somente aquela submetida às garantias do processo, especialmente a ampla defesa e o contraditório. Por esse motivo, tanto reconhecimento quanto as entrevistas com testemunhas terão de ser realizadas novamente no processo judicial (artigo 155 do Código de Processo Penal). Existe, portanto, a classificação entre as provas consideradas repetíveis e as irrepetíveis.

Serão consideradas como passíveis de serem repetidas, fundamentalmente, as que não tiverem vinculação com a prova técnica e a antecipada. Irrepetíveis são, assim, classificadas em função da impossibilidade de serem realizadas novamente (POLASTRI, 2009).

Essa classificação não leva em consideração as últimas décadas de pesquisa em termos de Psicologia do Testemunho. Não apenas o tempo é importante fator de deterioração da memória, dificultando a possibilidade de evocação de determinadas situações de interesse da justiça, pois, como sabemos, que um testemunho não será rigorosamente igual ao outro. Desta forma, a prova dependente da memória teria de ser considerada também como irrepetível (ÁVILA, 2013).

Sabemos das consequências dessa afirmação no que tange à irrepetibilidade da prova testemunhal e do reconhecimento. Certamente, toda a estrutura investigativa precisaria ser repensada a partir da compatibilização de nossas categorias dogmáticas com os últimos achados da literatura científica.

A oitiva da testemunha/vítima em um prazo razoável é essencial para manter a possibilidade de considerarmos seu valor aproximado a de uma prova. Por este motivo, esforços no sentido de diminuir o tempo entre o evento e a entrevista são necessários.

2.2 Diferença (?) entre vítima e testemunha

Apesar de ambas as informações trazidas por testemunhas ou vítimas possuírem como característica essencial a memória como fonte, de acordo com a doutrina jurídica, existem diferenças entre elas. Enquanto a testemunha é considerada aquela que, por não possuir envolvimento emocional direto com a situação criminosa, terá maior valor probatório no momento de decidir. A vítima, ao contrário, por ter sofrido a ação delituosa, é considerada como interessada no resultado do processo. Em alguns casos, no entanto, o depoimento da vítima pode ser fundamental como nos crimes sexuais, por exemplo.



Exemplo desta divisão está na fala de Camargo Aranha: “[...] testemunha é todo o homem, estranho ao feito e equidistante às partes [...]” (ARANHA, 2006). A vítima, por outro lado, já que não presta compromisso de “dizer a verdade”, deve ter suas “declarações apreciadas com a devida reserva, já que a narrativa poderá trazer certa carga de tendenciosidade” (DEMERICAN et al, p. 340)

Para importante setor da doutrina, são critérios a serem avaliados para aferir a credibilidade do depoimento da vítima: seus antecedentes, sua formação moral, a forma como prestou suas declarações (se firmes), a manutenção de um relato coeso, a verossimilhança de sua versão em comparação com a do réu e sua posição em relação a este (FERNANDES, 1995). Por outro lado, de acordo com os preceitos da Psicologia do Testemunho, inexistem diferenças entre a qualidade da informação fornecida por testemunha e vítima. Ambas estão expostas a um evento de forte valência emocional e, em regra, violento. Existem variáveis cognitivas que irão influenciar de forma determinante nesse processo, e que aparecem com maior ou menor frequência de acordo com as diferenças individuais. Portanto, outra questão de fundamental importância a ser considerada é o caráter universal da lei e sua (im)possibilidade de alcançar minúcias cognitivas de cada um dos entrevistados.

Assim, não é essencial discutirmos as diferenças (?) existentes entre uma categoria de prova e outra, mas, sim, a forma de abordagem de cada uma delas. O emprego de técnicas de entrevistas investigativas, cientificamente testadas (e.g., a Entrevista Cognitiva) para a obtenção de um relato mais preciso e detalhado, pode ser tão eficiente em testemunhas, quanto em vítimas.

2.3 Policial testemunha

Nossos dados empíricos, a serem apresentados nas seções subsequentes do presente relatório, demonstram que boa parte do processo de criminalização depende do testemunho de policiais militares. Muitas vezes, por temor de represálias, a possibilidade de entrevistar vítima/testemunha fica suplantada. Assim, surge espaço para que os policiais militares tornem-se importantes protagonistas na elucidação do crime. Não apenas na investigação, como também no processo penal. Porém, os policiais militares, muitas vezes, não estão presentes no momento de realização do crime. No máximo, chegam logo após sua ocorrência. Desta forma, constituem verdadeiras testemunhas indiretas que, porém, muitas vezes acabam por serem ouvidos como se fossem testemunhas presenciais.

A doutrina jurídica se divide em relação à possibilidade de utilização desses testemunhos. Há autores que pensam ser a condição funcional do policial incompatível com a de testemunha sendo, portanto, parcial, pois de certa forma comprometidos com o resultado do processo (LOPES, 2012). A responsabilização seria impossível sem sua atividade inicial que, por sua vez, deu início ao processo de criminalização.

Segundo Badaró, por outro lado, deve prevalecer uma posição intermediária: “se os policiais não podem ser considerados suspeitos, pelo simples fato de serem policiais, por outro lado, é inegável o seu interesse na demonstração da legalidade de sua atuação”. Desta forma, os depoimentos de policiais devem possuir valor relativo, ou seja, apenas devem ser considerados, caso estejam de acordo com os demais elementos probatórios constantes dos autos do processo. Logo, não é possível a sentença condenatória com base exclusiva no depoimento de policiais, mesmo que, coesos (BADARÓ, 2008).

A polêmica doutrinária, porém, muitas vezes não chega a ser discutida em nossos Tribunais. Em função de alguns fatores (os policiais militares em regra são os primeiros a chegar à cena do crime ou a presenciarem e, ainda, o temor das testemunhas ou vítimas em prestarem declarações), muitas vezes o testemunho do policial militar acaba por ser o único meio disponível para comprovar uma acusação.



2.4 Forma de entrevista das testemunhas/vítimas

Nosso Código de Processo Penal não estabelece roteiro de entrevistas para vítimas e testemunhas. A legislação processual estabelece, isto sim, algumas proibições probatórias em relação às perguntas realizadas. São elas: “Art. 212. As perguntas serão formuladas pelas partes diretamente à testemunha, **não admitindo o juiz aquelas que puderem induzir a resposta, não tiverem relação com a causa ou importarem na repetição de outra já respondida**” (grifo nosso).

Apesar de haver duas importantes sinalizações no CPP no sentido de se buscar evitar possíveis distorções e contaminações das respostas obtidas de testemunhas e vítimas através da repetição e da indução, inexistente explicação sobre em quais circunstâncias elas estariam caracterizadas. Desta forma, fica ao arbítrio do intérprete definir quando houve (ou não) a dita repetição ou indução e o conseqüente afastamento da regra legal.

Pela sistemática anterior de nosso CPP, quem primeiramente inquiria a testemunha era o magistrado e, posteriormente, a parte que a tivesse arrolado e, no final, a parte contrária. Naquela lógica, as perguntas eram dirigidas ao juiz, que as elaborava mentalmente e as “traduzia para a testemunha” (BADARÓ, 2008). A seguir, as respostas eram interpretadas pelo juiz que as “traduzia” novamente para a linguagem jurídica, ditada ao serventuário responsável pela datilografia. Conforme Giacomolli, “neste ato teatral, muita da substância das declarações se esboroava” (GIACOMOLLI, 2008, p. 57).

O sistema de oitiva de testemunhas, adotado na legislação brasileira, a partir da reforma processual de 2008, é semelhante ao *cross examination* (ou exame direto e cruzado (GOMES FILHO, 2008) norte-americano, já que, em ambos, a acusação e a defesa realizam os seus questionamentos diretamente às testemunhas. Neste formato, as partes ficam sujeitas ao contrainterrogatório de seu oponente. Porém, existe importante diferença: o processo penal brasileiro não limitou a atuação do juiz, no sentido de somente presidir o ato, mas também permitiu a ele a faculdade de complementar a inquirição acerca dos pontos não esclarecidos (DI GESU, 2008).

Gomes Filho (2008) considera que, neste modelo introduzido, há a vantagem do contraditório na coleta do material probatório, propiciando a efetividade do direito ao confronto, que já havia sido reconhecido na Convenção Americana de Direitos Humanos (art. 8o, 2, letra ‘f’). O sistema é de extrema importância, pois permite a transição de um paradigma, no qual o juiz “traduzia” as perguntas das partes (certamente, de forma a “purificá-las”) às testemunhas, para um modelo, em que o contraditório fica, evidentemente, amplificado.

Conforme Aranha (2006), a maneira de perguntar tem profunda força influenciadora nas respostas. Certos inquiridores podem conduzir a testemunha para onde desejam, obtendo a resposta pretendida. A pergunta prepara a resposta desejada. Este questionamento deve sempre estar livre dos vícios de inteligência (sugerindo, insinuando) ou de vontade (coação), admitindo-se, no entanto, que não há qualquer forma conhecida de perguntar que não traga uma maior ou menor força sugestória, sendo necessário observar aquelas que contenham menor grau insinuatório.

Tal problema pode ser agravado, quando utilizarmos a testemunha referida, aquela na qual “a pessoa a quem se referir a testemunha regularmente ouvida” (ARANHA, p. 93). Prevista no art. 209, p. 1o do CPP, deve ser encarada como forma de prova produzida excepcionalmente, quando diz respeito ao fato de importância relevante para o processo (LOPES, 2012).

De acordo com Giacomolli, as disposições do artigo 209 revelam resquícios autoritários, haja vista que existe autorização ao magistrado para inquirir pessoas não arroladas pelas partes, bem como as que tenham sido referidas. Também foi mantida a possibilidade de o magistrado inquirir de ofício e antecipadamente a testemunha, quando esta estiver impossibilitada de comparecer à audiência (art. 225, CPP) (GIACOMOLLI, 2008).



2.5 Reconhecimento de pessoas no código de processo penal

O capítulo da legislação processual penal referente ao reconhecimento de pessoas e coisas ainda possui a redação original de 1941, ou seja, desde a edição do CPP não houve alteração alguma em seu texto. Esta informação é importante para entender a defasagem de seu conteúdo em relação aos achados científicos mais atuais da Psicologia do Testemunho acerca do reconhecimento.

A natureza de prova do reconhecimento foi apontada, desde muito, por Manzini como problemática. Dizia tratar-se somente um procedimento inicial de identificação (MANZINI, 1951).

No Brasil, o reconhecimento de pessoas está regrado, fundamentalmente, no artigo 226 do Código de Processo Penal, que traz as seguintes disposições:

Art. 226. Quando houver necessidade de fazer-se o reconhecimento de pessoa, proceder-se-á pela seguinte forma:

I - a pessoa que tiver de fazer o reconhecimento será convidada a descrever a pessoa que deva ser reconhecida;

II - a pessoa, cujo reconhecimento se pretender, será colocada, **se possível**, ao lado de outras que com ela tiverem qualquer semelhança, convidando-se quem tiver de fazer o reconhecimento a apontá-la;

III - se houver razão para recear que a pessoa chamada para o reconhecimento, por efeito de intimidação ou outra influência, não diga a verdade em face da pessoa que deve ser reconhecida, a autoridade providenciará para que esta não veja aquela;

IV - do ato de reconhecimento lavrar-se-á auto pormenorizado, subscrito pela autoridade, pela pessoa chamada para proceder ao reconhecimento e por duas testemunhas presenciais.

Parágrafo único. O disposto no III deste artigo não terá aplicação na fase da instrução criminal ou em plenário de julgamento. (grifo nosso)

É necessário reparar que o reconhecimento fotográfico não está previsto, expressamente, entre as formas impostas pelo legislador. Por este motivo, de acordo com Camargo Aranha (2006), tal procedimento não possuiria valor probatório. No entanto, este não é o entendimento majoritário, o rol de provas previstas no CPP não seria taxativo, ou seja, além das ali dispostas, outras poderiam ser utilizadas, com a condição de não atentarem contra a moral e os bons costumes, não serem ilícitas e não se referirem à prova do estado civil da pessoa. Seria, portanto, uma “prova inominada (LOPES JUNIOR, 2012, p 509).

Ainda assim, existem sérias dúvidas doutrinárias sobre a confiabilidade do reconhecimento fotográfico, como podemos notar da passagem de Eugênio Pacelli de Oliveira e Douglas Fischer (2011):

Pensamos – e assim também a jurisprudência – ser absolutamente frágil uma prova fundada em semelhante reconhecimento. E, mais: desnecessário argumentar nesse sentido. A fotografia está sempre no passado. Mas, no passado do fotografado e não do da testemunha. Assim, a diferença que pode haver entre o que ela (testemunha) presenciou e a fotografia que lhe é apresentada em juízo não pode ser aferida e nem controlada. Condições do tempo (clima), da máquina fotográfica, da pose fotografada, e, enfim, a diversidade entre o real, o passado da foto e o passado da memória da testemunha, recomendam a imprestabilidade de semelhante meio de prova (p. 484).



Deveremos notar que a forma de procedimento para o reconhecimento é aquela identificada na literatura científica como a de *line-up*, ou seja, quando ocorre o alinhamento de pessoas, sendo elas colocadas lado a lado para que a testemunha aponte o possível responsável pelo delito. Entretanto, nossa legislação **não obriga** (vide grifo acima) à realização dessa formalidade podendo, inclusive, o suspeito ser colocado sozinho (*show-up*) para ser reconhecido pela vítima³.

Quanto às regras do reconhecimento policial, caso não siga as formalidades previstas em lei, existe o entendimento de que o ato poderá ser considerado nulo em juízo. O mesmo, porém, não se pode dizer caso o reconhecimento ocorra em juízo, onde a garantia do contraditório está sendo alcançada.

É possível apontar algumas inconsistências da normativa brasileira em relação ao que existe de mais recente na legislação comparada. A primeira é a recomendação que todo o procedimento seja gravado em vídeo para posterior utilização pelo Judiciário. Outro aspecto importante é a necessidade de organização do alinhamento a ser realizado por pessoa que não sabe quem a pessoal suspeita.

Outra questão importante é a total ausência de referência ao reconhecimento fotográfico, já que inexistem indicações mínimas quanto à utilização de fotografias. Por este motivo “o reconhecimento fotográfico não poderá, jamais, ter o mesmo valor do probatório do reconhecimento de pessoa, tendo em vista as dificuldades notórias de correspondência entre uma (fotografia) e outra (pessoa), devendo ser utilizado este procedimento somente em casos excepcionais, quando puder servir como elemento de confirmação das demais provas” (OLIVEIRA, 2012).

Normalmente, as fotografias são tidas como fontes não perenes de identificação, porém desde que utilizadas criteriosamente, podem constituir importante ferramenta para chegar até o suspeito/responsável pelo crime. Como vimos, realizadas de acordo com critérios objetivos e que promovam a *fairness* do procedimento, é possível sua utilização de forma cautelosa.

Uma cautela a ser adotada, afirma Lopes Jr., seria a de advertir a testemunha ou vítima de que o suspeito pode ou não estar presente. Isso poderia reduzir a sugestão de que o suspeito está presente entre os alinhados (LOPES, 2012). Além disso, alterações legislativas no sentido de obrigar ao cumprimento de cautelas mínimas para a realização do reconhecimento pessoal são absolutamente necessárias, apenas assim seria possível reforçar a argumentação no sentido de uma nulidade processual ou, conforme for o caso, até mesmo a possibilidade de ocorrência de prova ilícita.

Assim sendo, o reconhecimento fotográfico pode ser bastante útil, desde que adotas as práticas preconizadas com embasamento científico. Quanto ao *show-up*, mesmo em situações tidas como ideais, a literatura científica é uníssona em não recomendar sua realização, tendo em vista o alto grau de sugestibilidade envolvido nesta prática. Isto posto, futuras alterações legislativas devem levar em consideração as restrições para a utilização de reconhecimentos com apenas uma pessoa, seja na presença da vítima/testemunha, seja através de fotografia.

2.6 Legislação comparada e a incorporação dos achados da Psicologia do Testemunho

Quanto à legislação comparada, iniciamos nossas análises a partir dos Estados Unidos da América. Devemos lembrar que o modelo de federação permite, em função da autonomia legislativa dos Estados em termos penais, algo que não

3 Crítica bastante contundente é feita, neste sentido, por Aury Lopes Jr.: “É um absurdo quando um juiz questiona a testemunha ou vítima se ‘reconhece o réu ali presente como sendo o autor do fato’. Essa ‘simplificação’ arbitrária constitui um desprezo à formalidade do ato probatório, atropelando as regras do devido processo e, principalmente, violando o direito de não fazer prova contra si mesmo. Por mais que os tribunais brasileiros façam vista grossa para esse abuso, argumentando às vezes em nome do ‘livre convencimento do julgador’, a prática é ilegal e absurda” (LOPES JUNIOR, 2012, p. 681).



ocorre no Brasil, maior flexibilidade. Apesar disto, o regramento das práticas está amparado em uma recomendação do Departamento Nacional de Justiça, de 1999.

As instruções dadas às testemunhas, tanto no reconhecimento, quanto nas entrevistas, seguem as recomendações da publicação *Eyewitness Evidence: A Guide for Law Enforcement* (U.S. Department of Justice, 1999). O próprio texto referido, apesar de ressaltar a importância das medidas sugeridas, enfatizando a possibilidade de promoção de liberdades e o melhor funcionamento da justiça penal, deixa claro o caráter não vinculante das medidas.

Especialmente as medidas acerca do reconhecimento, de pessoas ou por fotos, foram incorporadas pelos Estados de Wisconsin (2010), Virgínia (Virginia Department of Criminal Justice Services, 2014), Massachusetts (Massachusetts Major City Chiefs, 2010) e Carolina do Norte (North Carolina Department of Justice, 2008). Foram implementadas através de *guidelines* (protocolos), submetidas a constantes atualizações. A do Estado da Virgínia, por exemplo, já está em sua terceira revisão.

Todos os procedimentos, sejam fotográficos ou de alinhamento de pessoas, devem ser gravados. Antes de iniciados, a testemunha ou vítima deve descrever detalhadamente e em suas próprias palavras, todas as circunstâncias atinentes ao crime por ela lembrada (North Carolina Department of Justice, 2008; Massachusetts Major City Chiefs, 2010; Wisconsin, 2010; New York State Justice Task Force, 2011; Virginia Department of Criminal Justice Services, 2014).

O procedimento de *show up*, ou seja, a identificação presencial realizada com apenas uma pessoa apresentada à testemunha ou vítima, é considerado bastante questionável pelas diretivas. Isto se dá em função do altíssimo grau de sugestibilidade envolvido em uma situação assim, é recomendada sua utilização somente em situações excepcionais, que requeiram a imediata apresentação do suspeito à testemunha. No caso de reconhecimento fotográfico, não deve ser realizado apenas com uma fotografia, mas sim preparado um conjunto com várias fotografias. Os indivíduos ou fotos devem ser apresentados à testemunha de forma sequencial, um/uma por vez, ou seja, separadamente (North Carolina Department of Justice, 2008; Massachusetts Major City Chiefs, 2010; Wisconsin, 2010; New York State Justice Task Force, 2011; Virginia Department of Criminal Justice Services, 2014).

A questão do ambiente em que a testemunha é instada a recuperar informações sobre o evento, também aparece nas diretrizes americanas. Existe referência, na normativa da Virgínia (Virginia Department of Criminal Justice Services, 2014), sobre a necessidade de o local ser neutro, não repressivo e, ainda, não ser o lugar onde normalmente o suspeito seria apresentado.

Para as testemunhas devem ser dadas as seguintes instruções, quando alinhadas pessoas para fins de reconhecimento pessoal: 1) quem praticou o crime pode ou não estar entre as pessoas colocadas lado a lado; 2) a testemunha não deve sentir-se compelida a identificar alguém; 3) a investigação continuará independentemente de eventual identificação; 4) deve-se solicitar à testemunha que diga, em suas próprias palavras, o quão certa está da identificação realizada, e 5) a testemunha não deve discutir o procedimento de identificação com outras envolvidas no caso, e não deve falar aos meios de comunicação (North Carolina Department of Justice, 2008; Massachusetts Major City Chiefs, 2010; Wisconsin, 2010; New York State Justice Task Force, 2011; Virginia Department of Criminal Justice Services, 2014).

Dentre as medidas, é referida a necessidade do administrador da linha de reconhecimento ser “cego”, ou seja: não deve saber quem é tido como o suspeito dentre as pessoas colocadas perante a testemunha. Deve ser evitada a colocação de pessoas não-suspeitas sem semelhanças físicas com o investigado (North Carolina Department of Justice, 2008; Virginia Department of Criminal Justice Services, 2014; New York State Justice Task Force, 2011; Massachusetts Major City Chiefs, 2010).

Fotografias quando utilizadas devem o ser de forma individualizada, conforme a tonalidade cromática, ou seja, não se deve misturar as coloridas com as em preto e branco (North Carolina Department of Justice, 2008; Virginia Department of Criminal Justice Services, 2014; New York State Justice Task Force, 2011; Massachusetts Major City Chiefs, 2010). No Texas, porém, também pode ser utilizada a forma de alinhamento de fotos, com várias delas sendo colocadas lado a lado.

Quanto ao número de pessoas para a realização do reconhecimento pessoal e fotográfico, existem pequenas variações nas diretrizes dos estados americanos consultados. Com fotos, são recomendadas o número mínimo cinco mais a do suspeito. Para o caso do alinhamento de pessoas, são sugeridas quatro pessoas mais o suspeito (Virginia Department of Criminal Justice Services, 2014; New York State Justice Task Force, 2011; Massachusetts Major City



Chiefs, 2010). Na Carolina do Norte, são exigidas no mínimo cinco pessoas para esse procedimento (North Carolina Department of Justice, 2008).

No reconhecimento fotográfico, as recomendações vão no sentido das fotos dos indivíduos deverem ser similares em idade, altura, peso e aparência geral, além do mesmo gênero e raça (Virginia Department of Criminal Justice Services, 2014; New York State Justice Task Force, 2011; Massachusetts Major City Chiefs, 2010; North Carolina Department of Justice, 2008). Deve ser evitada a utilização de pessoas tão parecidas com o suspeito de modo a ser difícil até mesmo para quem conhece o suspeito o diferenciar das fotos de outras pessoas mostradas (Virginia Department of Criminal Justice Services, 2014).

Apesar dos avanços demonstrados nos EUA, recente estudo de Garrett (2013) demonstra que, ao menos na realidade do Estado de Virginia, as Delegacias de polícia ainda seguem modelos de políticas ultrapassadas. A maioria das Delegacias, em uma ampla gama de assuntos, não tinha feito nenhuma alteração nos seus procedimentos de identificação desde 1999. Embora até 40% tenham feito algumas alterações, elas ocorreram, apenas recentemente, em 2010 ou 2011. Essa pesquisa revelou que as agências que adotaram um procedimento de reconhecimento seqüencial, sem que o administrador soubesse quem era o suspeito (*blind, sequential*) concluíram que “as mudanças não eram vistas como difíceis” e, em entrevistas, as agências perceberam “um maior nível de confiança na qualidade de evidências”, como resultado.

A característica do relato livre do entrevistado, amparada pelos guias de melhores práticas norte-americanos, também é preservada pelo Código de Processo Penal Norueguês (2006). Na Seção 133 existe a previsão de que, em um primeiro momento, a testemunha deve ser encorajada a narrar, de forma coerente, tudo o que souber sobre a situação sub júdice. Depois, questões específicas podem ser realizadas. A testemunha pode ser requerida a revelar a fonte de suas afirmações. Se houver a necessidade de reconhecimento, a testemunha deve ser encorajada a realizar a descrição mais exata possível.

Em suma, disposições normativas sobre o testemunho pressupõem que o aparato sensorial do indivíduo capte objetivamente os acontecimentos e que a memória logo os fixe, como imagens em um filme ou sons gravados. Antes de tudo, os canais sensoriais trabalham de forma seletiva, pois o aparato perceptivo possui capacidade limitada, eis que, exposto a estímulos simultâneos, acaba por captar aqueles a respeito dos quais está acostumado (em um mesmo contexto, os guardas de trânsito e os pedestres observam coisas distintas) e também dependerá do estado emotivo da pessoa (CORDERO, 2000).

As normas consagradas em códigos dão uma ideia por demais cartesiana do testemunho, sem fundo psíquico (mecanismos perceptivos, estrutura cognoscitiva, atividade neurológica, fluxo linguístico), com os respectivos efeitos distratores (relatividade do percebido, curva de esquecimento, pseudorecordações, sugestibilidade, etc.), além da questão fundamental acerca da “[...] a maneira pela qual é feita a pergunta” (ARANHA, 2006, P. 157). Ou seja, dada dificuldade geral de conclusão de inquéritos policiais e posterior oitiva dos indivíduos que presenciaram o evento, podemos supor que nosso legislador assume a todos como possíveis portadores da síndrome de hiperamnésia⁴.

4 A síndrome da hiperamnésia consiste em uma inflação de memórias possíveis de ser invocadas. Jill Price, uma das únicas pessoas no mundo diagnosticadas, nos explica que: “Sou portadora do primeiro caso diagnosticado de um distúrbio da memória que os cientistas denominaram síndrome de hipermemória – a lembrança autobiográfica contínua e automática de cada dia de minha vida desde os meus catorze anos. Minha memória começou a se tornar horrivelmente completa em 1974, quando eu tinha oito anos. A partir de 1980, é quase perfeita. Diga uma data daquele ano em diante que eu direi instantaneamente qual dia da semana foi, o que fiz naquele dia e quaisquer acontecimentos importantes que ocorreram – ou até acontecimentos menores –, contanto que tenha ouvido falar deles naquele dia” (PRICE, Jill. A mulher que não consegue esquecer – relatos da síndrome de hipermemória. Tradução de Ivo Korytowski. São Paulo: Arx, 2010, p. 9). Ver também IZQUIERDO, Ivan. Questões sobre memória. São Leopoldo: Unisinos, 2004.



3. ASPECTOS METODOLÓGICOS E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

O projeto envolveu **dois estudos empíricos** com a utilização de uma série de ferramentas metodológicas dentro de uma abordagem interdisciplinar entre a Psicologia do Testemunho e o Direito, contemplando técnicas empíricas tanto qualitativas quanto quantitativas de pesquisa. Foram empregadas, especificamente, procedimentos e técnicas de pesquisa de levantamento (i.e., *survey*, Fowler, 2014-3) e de entrevista em profundidade. Definimos, em termos operacionais, as categorias a serem estudadas: oitivas (depoimentos) policiais, testemunhos e reconhecimento. Consideramos as primeiras, aquelas realizadas em fase de investigação pela polícia, administrativamente, onde não há intervenção do magistrado, o que pode significar afastamento das garantias constitucionais em nome da celeridade das investigações. Os testemunhos serão aqueles realizados, necessariamente, em um processo onde as partes (acusação e defesa) estejam colocadas perante um juiz, com a efetivação do contraditório e da ampla defesa. O reconhecimento, por outro lado, pode ser realizado tanto na fase investigativa, quanto judicial. Tem como objetivo a identificação de suspeitos (ou autores do delito) por meio de fotos ou da própria confrontação com pessoas semelhantes, nos moldes do disposto nos artigos 226 ao 228 do Código de Processo Penal Brasileiro⁵.

3.1 Estudo 1 – pesquisa exploratória

O Estudo 1 compreendeu uma investigação exploratória, a fim de nortear a estruturação do roteiro de entrevista para o desenvolvimento do Estudo 2. Nesse sentido foram formuladas questões embasadas em subsídios científicos, que propiciaram coletar dados relevantes da prática de distintos atores do contexto do Direito e que puderam identificar variáveis que, posteriormente, foram incorporadas ao roteiro de entrevista do Estudo 2, cujo escopo é a identificação das práticas em todas as regiões brasileiras.

⁵ “Art. 226. Quando houver necessidade de fazer-se o reconhecimento de pessoa, proceder-se-á pela seguinte forma:

I - a pessoa que tiver de fazer o reconhecimento será convidada a descrever a pessoa que deva ser reconhecida;

II - a pessoa, cujo reconhecimento se pretender, será colocada, se possível, ao lado de outras que com ela tiverem qualquer semelhança, convidando-se quem tiver de fazer o reconhecimento a apontá-la;

III - se houver razão para recear que a pessoa chamada para o reconhecimento, por efeito de intimidação ou outra influência, não diga a verdade em face da pessoa que deve ser reconhecida, a autoridade providenciará para que esta não veja aquela;

IV - do ato de reconhecimento lavrar-se-á auto pormenorizado, assinado pela autoridade, pela pessoa chamada para proceder ao reconhecimento e por duas testemunhas presenciais.

Parágrafo único. O disposto no III deste artigo não terá aplicação na fase da instrução criminal ou em plenário de julgamento.

Art. 227. No reconhecimento de objeto, proceder-se-á com as cautelas estabelecidas no artigo anterior, no que for aplicável.

Art. 228. Se várias forem as pessoas chamadas a efetuar o reconhecimento de pessoa ou de objeto, cada uma fará a prova em separado, evitando-se qualquer comunicação entre elas.” (BRASIL. Código de Processo Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm> Acesso em: 29 abril 2014.



3.1.1 Participantes

Decidiu-se, em um primeiro momento, que a amostra seria constituída por 120 participantes adultos de ambos os sexos, na faixa etária entre 25 e 60 anos, dividida de forma proporcional em quatro grupos: defensores (públicos e privados, sendo 15 participantes de cada), juízes, policiais (militares e civis) e promotores de justiça, nas cinco regiões do país. Todavia, esta proposta inicial foi readequada, em função das dificuldades encontradas na coleta dos dados.

A amostra ficou constituída por 17 defensores públicos em Porto Alegre que concordaram voluntariamente em participar da pesquisa. Da mesma forma, dados com 35 participantes (incluindo 14 defensores, 20 delegados de polícia civil e um juiz) foram coletados em São Paulo. Perfazendo um de total de 52 participantes. A amostra final do Estudo 1 ficou composta por um total de 52 sujeitos, sendo 26 defensores públicos (50%), 20 delegados (38,4%), 03 advogados privados (5,7%), 02 promotores (3,8%) e 01 juiz (1,9%). Mesmo considerando a heterogeneidade do conjunto de atores jurídicos, a análise de frequência das situações típicas vividas por eles, possibilita uma primeira aproximação com o campo, no sentido de auxiliar na clarificação da realidade das práticas quanto ao reconhecimento, como no que diz respeito à coleta de testemunho/depoimento nas fases de investigação policial e em juízo.

3.1.2 Instrumentos

Para cada um dos atores pesquisados, foi criado um instrumento auto-aplicável específico (Anexo A - Instrumento para Defensores, Públicos e Privados, e Promotores de Justiça; Anexo B - Instrumento para Juízes; Anexo C – Instrumento para Policiais). Cada questionário foi composto por perguntas de cunho demográfico, como também indagações abertas que propiciaram a revelação das práticas dos entrevistados em relação aos procedimentos típicos e atípicos quanto ao reconhecimento e inquirições às testemunhas/depoentes. Por típica foi entendida a situação corriqueira e mais utilizada. A forma atípica, por outro lado, dizia respeito às situações não usuais ou incomuns na prática do pesquisado.

3.1.3 Procedimentos

Os participantes foram contatados pessoalmente, através dos membros da equipe de pesquisa, sendo então convidados a participarem do estudo. Foi explanado o propósito da pesquisa, informando que a participação era de cunho individual e de caráter voluntário, e que o tempo despendido, para respondê-la, não ultrapassaria 30 minutos. Estas informações foram detalhadas no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE (Anexo D), que foi assinado pelos indivíduos que concordaram em participar.

O questionário era então distribuído a cada um dos participantes para que, sem limite de tempo, cada um respondesse de forma individual por escrito.

3.1.4 Resultados

As respostas trazidas pelos participantes foram analisadas de forma qualitativa, mediante categorização, bem como quantitativa, aferindo a frequência de suas ocorrências. A análise dos dados foi realizada buscando agrupar as respostas similares entre os diversos atores jurídicos envolvidos. Os resultados da amostra como um todo são apresentados a seguir, tendo em vista dois eixos de análise: reconhecimento e testemunho.

Considerando o reconhecimento na fase de investigação policial, as respostas frequentemente apontaram a não observância de várias normativas do artigo 226: apenas um réu para o reconhecimento (11,5%), inadequação do local (11,5%), indução para que a vítima reconheça (9,6%), dificuldade de localização de pessoas com características



semelhantes à descrição do suspeito (9,6%). Ainda foi apontada uma dificuldade de realização do reconhecimento devido à negativa por parte das testemunhas em realizar o procedimento por medo, insegurança e/ou temor à represália para efetuar o reconhecimento (23,1%).

No que diz respeito ao reconhecimento em juízo, as respostas também apontaram para a não observância do artigo 226. Além dos aspectos mencionados na fase de investigação policial quanto ao número de sujeitos no alinhamento (21,2%), a indução ao reconhecimento (seja por ator do processo ou por uso de algemas e/ou vestimenta prisional por um dos alinhados) (23,1%), o medo de efetuar o reconhecimento (7,7%), a inadequação do ambiente para fazer o reconhecimento (3,8%), também foi pontuado a dificuldade na efetivação do reconhecimento devido ao tempo transcorrido (1,9%).

Quando indagados sobre a importância do reconhecimento na atividade probatória, os participantes foram unânimes ao colocarem que o reconhecimento é fundamental e decisivo para a conclusão do processo. Dentre eles, 77% indicaram que o reconhecimento, muitas vezes basta para que haja a condenação.

No que tange ao testemunho/depoimento na fase de investigação policial, as respostas apontaram, majoritariamente, a presença de um discurso uniforme e genérico por parte dos policiais a fim de que não existam dúvidas sobre a sua correta atuação (14%) e a um direcionamento dos depoimentos quanto aos interesses buscados (12%). Considerando o testemunho/depoimento em juízo, as situações típicas mais relatadas foram o direcionamento do depoimento quanto aos interesses buscados (30,7%) e a leitura prévia da ocorrência antes do depoimento (28,8%).

Quanto à importância do testemunho/depoimento no convencimento do juiz, as respostas apontaram que o testemunho/depoimento é um elemento fundamental, a principal prova do processo, principalmente quando apresentam riqueza de detalhes.

Foram também analisadas as respostas dos participantes comparando os dois grupos amostrais mais representativos no presente Estudo (defensores públicos e delegados). A Tabela 1 apresenta a proporção de respostas por atores jurídicos em relação às práticas de reconhecimento e coleta de testemunho.

TABELA 1 - PROPORÇÃO DE RESPOSTAS POR ATORES JURÍDICOS EM RELAÇÃO ÀS PRÁTICAS DE RECONHECIMENTO E COLETA DE TESTEMUNHO

RECONHECIMENTO – DEFENSORES PÚBLICOS (26 PARTICIPANTES)

Investigação Policial

Não observância do artigo 226 - apenas o réu	15,3%
Indução por parte dos policiais ao reconhecimento	7,6%
Reconhecimento realizado em local inadequado	7,6%
Não realização de descrição antes do reconhecimento	3,8%

Juízo

Reconhecimento com apenas 1 suspeito	34,6%
Indução por ator do processo ao reconhecimento	26,9%
Pessoas com características diversas no alinhamento	23%
Pessoas alinhadas com algemas e/ou vestimenta prisional	15,3%
Vítima com dúvidas para fazer o reconhecimento (ou por não ter certeza ou por medo)	11,5%
Reconhecimento da vítima feito na frente das testemunhas	3,8%

**Importância do reconhecimento na atividade probatória?**

Prova inequívoca/irrefutável, “verdade absoluta”. Fundamental, decisivo para a solução do processo	100%
--	------

TESTEMUNHO/DEPOIMENTO-DEFENSORES PÚBLICOS**Investigação Policial**

Discurso uniforme/genérico	7,6%
Testemunha ouvida em sigilo sem motivo concreto.	3,8%
Constar no inquérito policial que foi feito reconhecimento formal na delegacia e policiais ou vítima afirmarem em audiência que o procedimento não ocorreu.	3,8%

Juízo

Leitura prévia da ocorrência e na audiência a reprodução da narrativa.	30,7%
Leitura dos autos por parte do promotor e reprodução da narrativa ou confirmação do teor por parte dos policiais.	23%
Policiais pedem para que seu depoimento da fase policial seja confirmado apenas	19,2%
Testemunho genérico, semelhante e artificial por parte dos policiais	15,3%
Busca de legitimação da conduta por parte dos policiais	11,5%
Testemunha do depoimento diverso do prestado na fase policial. Juiz lê o depoimento dado e testemunha ratifica o depoimento prestado.	11,5%
Policiais negam recordarem dos detalhes quando questionados pela defesa	7,6%
Juiz não permite narração livre por parte da testemunha buscando confirmar o depoimento dado na fase policial	7,6%
Policiais negam uso da força enquanto réu afirma que ouve abuso de autoridade ou tortura. No laudo, na maioria das vezes, não constam lesões.	3,8%
Policiais recordam com exatidão crimes de tráfico de drogas	3,8%
Perguntas iniciadas pelo juiz	3,8%
Desconhecimento sobre os direitos das pessoas, sobre o que é um flagrante por parte dos policiais	3,8%

Importância do testemunho (ou oitivas) na atividade probatória, no que tange ao convencimento do juiz?

Elemento fundamental, principal prova do processo	46,1%
Testemunha de acusação goza de maior credibilidade que testemunhas de defesa	15,3%



RECONHECIMENTO – DELEGADOS (20 PARTICIPANTES)

Investigação Policial

Presença de e/ou não formalização do reconhecimento por medo/receio/insegurança/temor a represália	50%
Testemunha não tem certeza do reconhecimento	30%
Dificuldade de localização de pessoas com características semelhantes para o reconhecimento.	25%
Vítima reconhece o autor com convicção e formaliza	10%
Direcionamento do reconhecimento para forçar uma prisão	10%
Em sala preparada para o reconhecimento, colocação de pessoas perfiladas, atualmente solicitamos a colaboração de partes presentes na delegacia, que se assemelhe com o suspeito ou outros presos no momento.	10%
Falta de local apropriado para o procedimento	10%
Falta de estrutura para o reconhecimento, sendo realizado necessariamente com a exposição da vítima.	10%
Vítima reconhece como autor alguém impossível	10%
Reconhecimento de qualquer pessoa apresentada a vítima devido a emoção	10%
Descrição equivocada ou sem detalhes por parte da vítima	10%
Pessoa conduzida por policiais é reconhecida como autor do crime por vítima que estava na delegacia para o registro do fato	5%
Testemunha reconhece o meliante com certeza	5%
Reconhecimento de policial como autor do crime	5%
Reconhecimento no calor dos fatos sempre acha parecido ou certeza absoluta	5%
Reconhecimento fotográfico que depois é corroborado pelo reconhecimento pessoal	5%
Recusa do indivíduo em sair de estabelecimento prisional para ser submetido a reconhecimento	5%

Influência do reconhecimento na conclusão do inquérito policial?

Decisivo para a conclusão	45%
Depende das outras provas	30%

**TESTEMUNHO/DEPOIMENTOS - DELEGADOS****Investigação Policial**

Discurso similar entre os policiais para que não haja dúvidas da correta atuação do policial	25%
Discurso tende oferecer detalhes apenas do que é prejudicial ao agente criminoso	20%
Relato detalhado dos policiais	15%
Testemunhas não agregarem para a conclusão do caso	15%
Oitivas de testemunhas presenciais do fato são extremamente importantes	10%
Direcionamento do depoimento quanto aos interesses buscados	10%
Testemunha se sentir acuada para dar sua versão	5%
Depoimento igual a ocorrência	5%

De que forma as oitivas influenciam na conclusão do inquérito policial?

Somada às outras provas colhidas no inquérito	40%
Depoimento com riqueza de detalhes colabora muito para o convencimento	40%

Fonte: resultado de pesquisa.

Em síntese, este primeiro estudo revelou-se fundamental para nos aproximarmos de nosso objeto de pesquisa. Avaliamos uma série de pontos sensíveis ao nosso diagnóstico nacional, como a necessidade de incluirmos os Policiais Militares enquanto atores importantes do processo de criminalização.

Os resultados apontaram para a alta relevância da prova dependente da memória (testemunho e reconhecimento) para o resultado do processo. Ademais, os dados revelaram a precariedade da formação dos atores acerca das práticas, para coleta de testemunho e reconhecimento, informadas pelos avanços científicos da Psicologia do Testemunho, além do afastamento das fórmulas previstas na legislação brasileira em vigência.

3.2 Estudo 2 – diagnóstico nacional sobre práticas de obtenção de testemunho e de reconhecimento

3.2.1 Objetivos

O Estudo 2 objetivou obter um panorama nacional que retratasse as práticas atualmente adotadas para o reconhecimento pessoal e obtenção de testemunhos/depoimentos, tanto no âmbito das investigações policiais, quanto no processo penal. Para tanto, a escolha metodológica de cunho qualitativo (BAUER & GASKELL, 2002) priorizou uma aproximação com o campo, de forma que fosse possível capturar não só as informações acerca das práticas adotadas, mas também as percepções, anseios e preocupações daqueles atores jurídicos diretamente implicados com a aplicação dessas práticas de reconhecimento e testemunho. Assim, durante o período de junho a outubro de 2014, foram realizadas entrevistas semi-estruturadas em profundidade com diferentes atores jurídicos, contemplando as cinco regiões geográficas do Brasil.



3.2.2 Participantes

Os participantes da pesquisa compreenderam quatro grupos de atores jurídicos: (1) magistrados; (2) policiais (civis e militares); (3) promotores; e (4) defensores (públicos e privados). No total, foram realizadas 87 entrevistas, contemplando as cinco regiões geográficas brasileiras pesquisadas (Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Nordeste e Norte), conforme Tabela 2. A faixa etária dos participantes foi entre 25 a 60 anos de idade.

TABELA 2 – DISTRIBUIÇÃO DA AMOSTRA PROPOSTA: ATORES JURÍDICOS POR REGIÃO

ATORES REGIÃO	SUL	SUDESTE	CENTRO-OESTE	NORDESTE	NORTE	TOTAL
Policiais Civis	2	6	1	2	2	13
Policiais Militares	1	0	2	2	0	5
Defensores Públicos	2	2	2	2	4	12
Defensores Privados	3	2	2	2	0	9
Promotores	3	7	3	4	5	22
Juízes	4	9	4	4	5	26
Total	15	26	14	16	16	87

Fonte: resultado de pesquisa.

Para a seleção da amostra de participantes foi adotada a sistemática da conveniência, através de contatos (por correio eletrônico, redes sociais, e telefônicos) de membros da equipe de pesquisa com representantes de cada grupo de atores jurídicos. Além disso, a composição da amostra também se valeu de indicações dos próprios participantes para outros em potencial (“sistema bola de neve”). Outrossim, em alguns casos, foi adotado convite direto de membros da equipe de pesquisa a possíveis participantes, quando em visita aos seus locais de trabalho.

3.2.3 Instrumentos

Foram utilizadas entrevistas semi-dirigidas, com base em um roteiro (Anexo E). Este roteiro de entrevista foi desenvolvido pela equipe da pesquisa, tendo como base os resultados do Estudo 1. Para a testagem e o aperfeiçoamento do roteiro de entrevista, foi realizado um estudo piloto com quatro atores jurídicos em Porto Alegre.

3.2.4 Procedimentos

As entrevistas semiestruturadas foram realizadas individualmente, conduzidas majoritariamente⁶ de forma presencial por um membro da equipe treinado para este fim. A coleta de dados se deu em ambiente reservado, no local de trabalho dos participantes. Todas as entrevistas foram áudio-gravadas em meio digital. A duração das entrevistas variou de 45 minutos a 1 hora 30 min.

A entrevista usualmente iniciava-se com uma breve apresentação do entrevistador e dos propósitos gerais da pesquisa, quando era exibida a carta de apresentação do projeto elaborada pela Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça. A seguir, todos os procedimentos éticos (ver item a seguir) eram esclarecidos, incluindo a leitura e assinatura pelo(a) participante do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e solicitação de permissão para fazer a gravação em áudio da entrevista. Em sequência, os dois grandes tópicos (i.e., reconhecimento e testemunho) eram mencionados pelo(a) entrevistador(a), iniciando-se pelas questões de um desses tópicos, conforme preferência do(a) participante. A partir das respostas dadas pelo(a) entrevistado(a), eram solicitados esclarecimentos, com ênfase em exemplos de situações práticas vividas pelo participante quanto ao tópico em foco. A entrevista usualmente encerrava-se

⁶ Somente uma entrevista foi realizada via Skype.



quando todas as questões propostas no roteiro de entrevista já tivessem sido abordadas em profundidade. Antes dos agradecimentos finais, o(a) participante era convidado a incluir qualquer outra informação acerca dos temas abordados durante a entrevista.

3.2.5 Procedimentos Éticos

O estudo seguiu as condições estabelecidas na Resolução 196/96 do Conselho Nacional de Saúde (CNS). Aos entrevistados foram esclarecidos os propósitos da pesquisa e todos assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (Anexo D). Todos os participantes foram informados sobre o caráter voluntário de participação neste estudo, que poderiam desistir em qualquer momento, sem que isso acarretasse nenhum tipo de consequência para si. Também foram informados sobre a gravação das entrevistas, sendo que elas foram utilizadas somente pela equipe de pesquisa, garantindo-se a confidencialidade. O estudo abrangeu os princípios éticos de autonomia, beneficência, não-maleficência, veracidade e confidencialidade. Foi assegurado aos participantes que tanto os nomes dos entrevistados, como os de pessoas envolvidas nos processos e investigações (por ventura mencionados nas entrevistas) seriam mantidos em estrito sigilo, sendo divulgadas apenas informações que não comprometessem a confidencialidade de ambos.

3.2.6 Análise de dados

Para a análise dos dados, as entrevistas foram transcritas literalmente na íntegra. Após quatro avaliadores, membros da equipe do projeto submeteram as transcrições a uma análise categorial inferencial, dentro da metodologia científica de análise de conteúdo, segundo Bardin (2009). O procedimento de análise de conteúdo das entrevistas, que contou com a valiosa colaboração do Prof. Dr. Thiago Gomes de Castro (Pós-Graduação em Psicologia, PUCRS), especialista no tema, compreendeu cinco etapas:

Etapa 1: Método indutivo de criação de categorias: leitura conjunta pelos quatro avaliadores de cinco entrevistas (uma de cada grupo de atores jurídicos) escolhidas aleatoriamente, a fim de tomar contato com o conteúdo das entrevistas, na tentativa de identificar categorias de respostas.

Etapa 2: Método dedutivo para a criação de categorias de respostas: Categorização de cinco entrevistas em duplas e posterior verificação de dúvidas quanto às categorias.

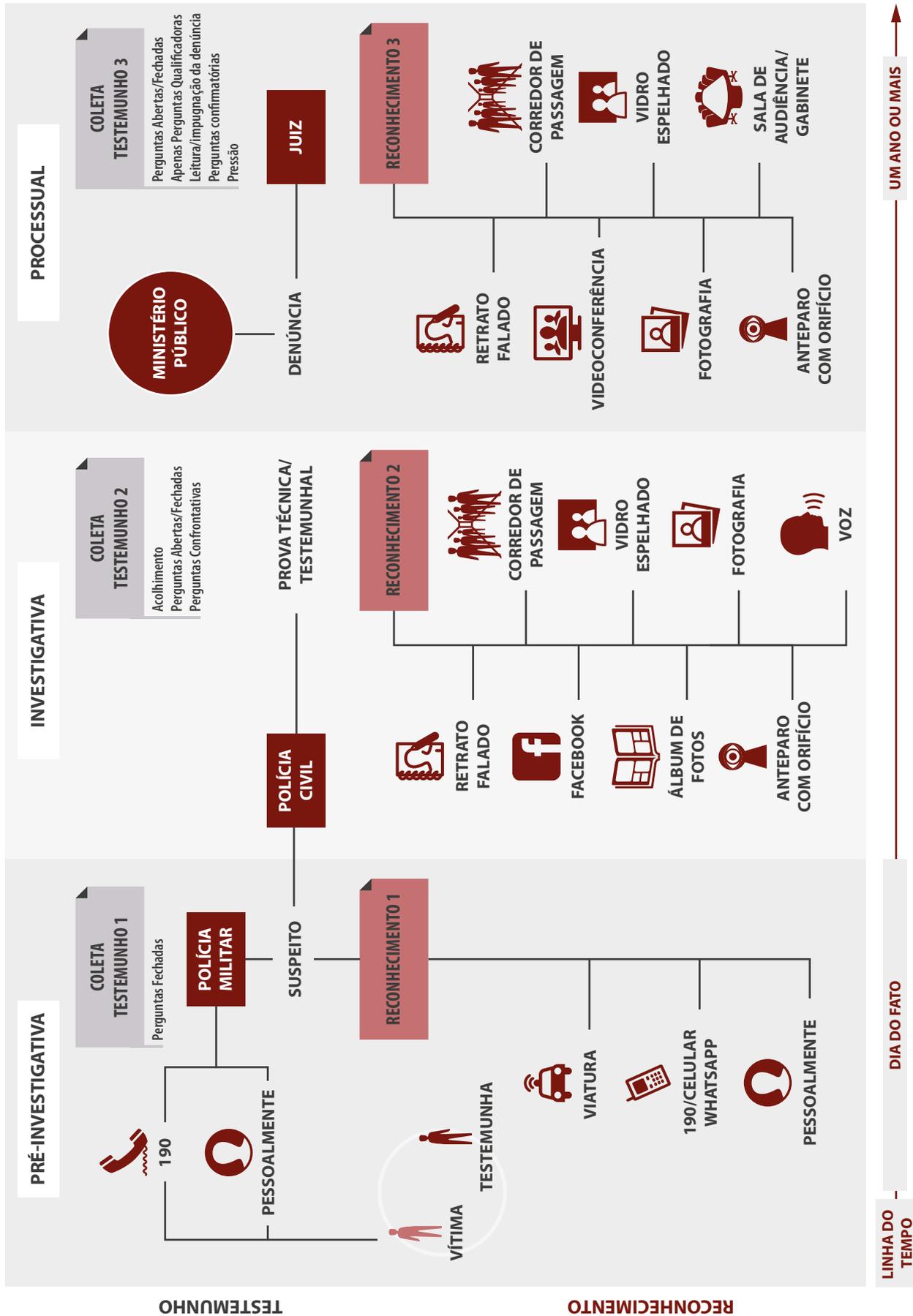
Etapa 3: Avaliação do grau de concordância entre juízes para posterior análise individual: Obteve-se o grau de concordância entre juízes a partir da frequência de categorizações iguais para as informações obtidas em cada uma das entrevistas analisadas. O grau de concordância entre juízes foi de 79,37 %, considerado muito bom.

Etapa 4: Categorização individual das entrevistas restantes: Após identificar um bom grau de concordância entre os juízes, o restante das entrevistas foi categorizada por somente um avaliador. Os dados foram consolidados em uma loja de dados para posterior análise.

Etapa 5: Análise das categorias: Após a finalização da categorização das entrevistas, cada categoria foi analisada separadamente. Para cada categoria analisada, objetivou-se um levantamento quantitativo da frequência de respostas por categoria, como também a extração de excertos de falas mais significativas das práticas mencionadas pelos atores jurídicos.



FIGURA 2 — FLUXOGRAMA SÍNTESE DAS PRÁTICAS PARA A COLETA DE TESTEMUNHO E RECONHECIMENTO



Fonte: resultado de pesquisa.



3.2.7 Resultados

Os resultados foram inicialmente analisados em função das três etapas identificadas no processo de criminalização: pré-investigativa, investigativa e processual. A primeira etapa, que denominamos de “pré-investigativa”, é onde ocorre o primeiro contato com a testemunha/vítima por parte do responsável pelo policiamento “de rua”, o policial militar, ou ainda, através de um telefonema direcionado à emergência (em regra o número 190). Já a fase investigativa, sob a responsabilidade da polícia civil, na qual distintas formas de abordagens/estratégias são empregadas com vítimas e testemunhas na realização de entrevistas e no reconhecimento. Por fim, descrevemos as práticas relacionadas à fase de processual (sob a responsabilidade do juiz). Os resultados serão ilustrados por fragmentos representativos das falas dos entrevistados. Ao final desta seção de resultados, incluem-se dados quantitativos acerca da avaliação do impacto do testemunho e do reconhecimento no desfecho dos casos, além de um levantamento de procedimentos utilizados para a composição do reconhecimento em delegacias e fóruns.

Práticas identificadas nas três etapas

Os resultados relativos às práticas identificadas em cada uma das três etapas do processo de criminalização foram consolidados em um fluxograma (ver Figura 2), a fim de permitir uma visão geral de como se estruturam as etapas e as peculiaridades de cada um dos processos de coleta de testemunho e reconhecimento no nosso sistema. O fluxograma apresenta também uma linha de tempo, na qual buscamos sintetizar os dados relativos ao intervalo entre o fato em si e as práticas adotadas em cada uma das três etapas.

Comparando-se as práticas adotadas na cinco regiões do país pesquisadas, chama a atenção que, em que pese a diversidade de práticas identificadas, os nossos resultados não apontaram uma diferenciação regional em sua utilização. Sendo assim, a apresentação dos resultados abordará cada etapa, independentemente da região do país.

Os resultados específicos no que tange às práticas de coleta de testemunho e ao reconhecimento serão a seguir apresentados separadamente para cada uma das três fases.

Fase Pré-investigativa

Esta fase não está formalmente prevista no processo de criminalização, porém identificamos nela influência determinante para todas as demais etapas. Isto se justifica pelo fato de o Policial Militar, dada a natureza ostensiva de seu trabalho, ser o responsável por conduzir o (suposto) autor do delito à delegacia, bem como potenciais testemunhas que irão ser entrevistadas ou solicitadas a proceder ao reconhecimento. É justamente neste ponto, portanto, onde a primeira seleção de potenciais elementos probatórios ocorre. Se esta seleção for feita de forma equivocada ou incompleta, poderá haver repercussão para todas as fases posteriores, ou seja, nas palavras de um juiz entrevistado, irá “queimar a largada”.

O policial militar, especialmente em casos de prisão em flagrante, costuma ser o primeiro profissional a ter contato com a testemunha/vítima, assim como o eventual suspeito. É o primeiro também a entrevistar informalmente a vítima/testemunha e a obter informações sobre o fato que possibilitem a captura do culpado. A partir da descrição obtida junto à testemunha/vítima, busca e captura do suspeito, cabe ao policial militar conduzir os envolvidos até a delegacia da polícia civil e prestar depoimento sobre o ocorrido no auto de prisão em flagrante. Desta forma, passando de ator a depoente no inquérito, e, possivelmente, testemunha no processo.

Então, como ocorreu o flagrante, lá no flagrante os policiais apreendem o indivíduo, e já dão um depoimento do flagrante, que é, são os policiais militares e ele é ouvido, posteriormente isso é o que vai acontecer na fase judicial. A não ser no caso do homicídio que, às vezes, tem testemunhas que visualizaram o fato ou estavam próximas. Ou até as testemunhas abonatórias, testemunhas do réu, pra falar sobre ele ou pra falar sobre o fato, enfim. [Defensor Público]



A partir da descrição obtida junto à testemunha/vítima, busca e captura do suspeito, cabe ao Policial Militar conduzir os envolvidos até a delegacia da polícia Civil e prestar depoimento sobre o ocorrido no auto de prisão em flagrante. Passando, desta forma, de ator a depoente no inquérito e possivelmente testemunha no processo.

Então, como ocorreu o flagrante, lá no flagrante os policiais apreendem o indivíduo, e já dão um depoimento do flagrante, que é, são os policiais militares e ele é ouvido, posteriormente isso é o que vai acontecer na fase judicial. A não ser no caso do homicídio que, às vezes, tem testemunhas que visualizaram o fato ou estavam próximas. Ou até as testemunhas abonatórias, testemunhas do réu, pra falar sobre ele ou pra falar sobre o fato, enfim. [Defensor Público]

Não apenas o policial militar é o primeiro agente estatal a acessar testemunhas e vítimas, muitas vezes será intimado no futuro para prestar esclarecimentos no Inquérito Policial ou testemunhar no Processo Penal. Em muitas situações, poderá ser, no máximo, uma testemunha indireta, pois necessariamente não terá presenciado o fato. Dada a repercussão da atividade do Policial Militar, incluímos as análises sobre suas práticas no que tange à coleta de testemunho e reconhecimento.

Testemunho

O contato com a polícia militar ocorre de duas formas, pessoalmente ou através de central telefônica (número 190) via contato telefônico. Normalmente isso ocorre imediatamente após o crime, cabendo a polícia militar obter informações que levem a busca e captura do suspeito.

Os dados obtidos indicaram que a estratégia utilizada pelos policiais militares para coleta do testemunho junto a vítimas e/ou testemunhas, tanto pessoalmente quanto por telefone, é a utilização de ‘perguntas fechadas’ sobre características físicas do suspeito, sua vestimenta, e, caso existam acerca de objetos resultado do delito. Perguntas sobre características que não podem ser alteradas, tais como tatuagem, cicatriz, cor, altura são consideradas as mais relevantes para os policiais militares, já a vestimenta é considerada uma característica pouco confiável, tendo em vista que pode ser alterada durante a fuga.

Procura mais características físicas, por exemplo, altura, cor da pele, corte de cabelo, se ele tem alguma cicatriz pelo rosto, pelo corpo, se ele tem tatuagem, porque a gente sabe que é típico de, são características que ele não tem como mudar. [Policial Militar]

Ademais, a intuição seria uma forma de auxiliar no deslinde do caso:

Não, eu to falando assim o que cê tá querendo buscar mesmo é no especializado que cê vai achar o instinto mesmo o jeito né? [Policial Militar]

Parece que a precariedade de treinamento específico para a coleta de testemunho, com base em evidências científicas, acaba levando os policiais militares, sob os quais pesa a responsabilidade de chegar o mais rápido possível ao autor do crime, a utilizarem um padrão de questionamento baseado em perguntas fechadas, que é potencialmente prejudicial à qualidade e a quantidade de informações coletadas junto à testemunha/vítima. Portanto, a busca do suspeito pode ser prejudicada ou até enviesada pelas informações assim coletadas.



Reconhecimento

Ao localizarem um suspeito que se enquadre nas características⁷ fornecidas pelas vítimas e/ou testemunhas, a polícia militar realiza um primeiro reconhecimento, não previsto ou sistematizado formalmente pela legislação. Estamos falando aqui, em verdade, de uma identificação prévia, mas que por sua repercussão pode ser tratada como verdadeiro reconhecimento.

Na fase pré-investigativa, identificamos cinco formas de reconhecimento. A primeira forma é o reconhecimento **na viatura**, em que vítimas e/ou testemunhas são colocadas dentro do carro da polícia e saem em busca dos suspeitos pela região, apontando caso os identifiquem, ou com viatura parada em que o reconhecimento é feito a partir do interior do carro. A segunda maneira é **via celular** ou **Whatsapp**, na qual o suspeito é fotografado pelo policial em seu telefone particular. O aparelho é levado até a vítima e/ou testemunha para que se reconheça o culpado, assim como via *Whatsapp* no qual a foto do suspeito é repassada para grupos de policiais. A terceira forma é **na rua** e pessoalmente com o suspeito frente a frente com a vítima e/ou testemunha. Independentemente da forma adotada, em caso de reconhecimento positivo por parte da testemunha/vítima, a polícia militar encaminha os envolvidos para registro da ocorrência na Polícia Civil.

Ressalta-se que nesta fase pré-investigativa, o reconhecimento invariavelmente adota a chamada sistemática de *show-up*, isto é, com apenas um indivíduo a ser reconhecido. Isto significa que não existe composição/alinhamento de pessoas, mas tão-somente a apresentação de uma foto do suspeito ou sua identificação pessoal. Como vimos em nossa análise da literatura científica, esta é a forma de reconhecimento que mais expõe a vítima/testemunha à possível distorção de sua memória para o verdadeiro suspeito. A adoção da prática de reconhecimento através de *show-up* pode, inclusive, ter como potencial consequência a implantação de uma falsa memória na testemunha sobre a identidade do ator do delito.

Fase Investigativa

Testemunho

Na fase investigativa, encontramos uma repercussão determinante das entrevistas com testemunhas e vítimas. Este dado não variou conforme os atores pesquisados, tampouco em relação às regiões visitadas. O grande peso atribuído às entrevistas, nesta fase, dá-se por dois fatores fundamentais: 1) o fato de que muitos poucos casos dispõem de indícios fruto de perícia técnica (por exemplo, exame de amostra de sangue, balística, etc.); 2) o temor das pessoas que presenciaram o crime de prestar esclarecimentos na Delegacia.

Na fase investigativa realizada pela Polícia Civil foram apontadas cinco estratégias para coleta de testemunho. São elas: acolhimento, pergunta aberta, pergunta fechada, perguntas confrontativas e, em apenas um caso, perguntas de trás para frente.

O acolhimento diz respeito a todo procedimento que tem como objetivo acalmar a vítima e/ou testemunha para que possa prestar seu depoimento de forma mais tranquila.

[...] vítima e testemunha, veja só, às vezes você em crimes, depende da natureza do crime. Em crimes mais violentos, você vai ver que a vítima ela tem uma própria dificuldade, cria-se um bloqueio, então você tem que conquistar confiança dessa vítima dizendo pra ela que o estado está intervindo naquele fato criminoso pra restabelecer a ordem, essa é a função da polícia, ordem pública né, polícia civil apurar a infração penal e responsabilizar alguém, e você cria um ambiente de tranquilidade pra vítima e ela vai tentar se lembrar do que aconteceu. [Policial Civil]

As perguntas abertas consistem em perguntas mais abrangentes, que não possuem resposta específica e abrem

⁷ Destacando-se que essas características foram coletadas usualmente a partir de perguntas fechadas, não recomendadas pelos protocolos de melhores práticas de entrevista investigativa (por exemplo, ver recente revisão do protocolo do Reino Unido, HMCPSP, 2014).



espaço para várias possibilidades de respostas. Alinhados com os preceitos da literatura científica, a pergunta aberta é utilizada pelos policiais civis com o objetivo de não induzir a testemunha, assim como uma forma de precaução contra falsas denúncias, como expressado por um dos participantes:

Tentar sempre não induzir a testemunha, porque as vezes elas vem....principalmente vítima. As vezes eles vêm e querem registrar uma ameaça. "Ai eu fui ameaçada". Perguntar. "O que aconteceu?" E não dizer assim..."Ai te ameaçaram de que?". Ai elas ficam te enrolando porque não foi uma ameaça. E ai tu pega e diz assim. "Ai foi uma ameaça de morte?". "Sim, sim foi uma ameaça de morte". Elas acabam tentando achar uma desculpa pra fazer o seu caso, que às vezes não é nem penal se tornar penal. Então o que a gente sempre fala pros plantonistas, principalmente terem o cuidado no registro de ocorrência não induzir, não fornecer dados pra que as pessoas às vezes possam utilizar a maquina publica de forma errônea. [Policial Civil]

Todavia, assim como ocorre na fase anterior (pré-investigativa), nem sempre a intensa rotina de investigações vivida em uma Delegacia, e também possivelmente em função do limitado treinamento em técnicas científicas de entrevista investigativa, vai permitir a utilização de estratégias adequadas para coleta do testemunho, tais como acolhimento e uso perguntas abertas. Assim, também na fase investigativa, os resultados revelaram uma observância apenas parcial dos passos necessários para a efetivação de uma entrevista investigativa que, como vimos, é descrita na literatura científica como mais apta a obter informações em melhor quantidade e qualidade.

Identificamos que a forma preponderante de oitiva de testemunhas na etapa investigativa se norteia na utilização de perguntas fechadas. As perguntas fechadas restringem as possibilidades de respostas, como 'sim' ou 'não' (por exemplo, relativas às vestimentas, cor de cabelo, presença de tatuagens, estatura, idade aproximada, etnia, bem como sobre as ações etc.). As perguntas fechadas, por já incluírem informações ainda não reveladas pela testemunha (por exemplo, o assaltante portava um revólver?), pode ter o potencial de contaminar a memória com base na qual a testemunha prestará seu depoimento, e eventualmente leva-la a lembrar de coisas que de fato não ocorreram (por exemplo, lembrar falsamente que o assaltante portava uma arma, quando de fato, a testemunha não viu arma alguma).

Além das perguntas fechadas, os policiais civis também trouxeram as que se valem de perguntas confrontativas. Estas indagações são aquelas elaboradas a partir de informações prestadas anteriormente pela vítima e/ou testemunha, que no momento da entrevista, são contrastadas com aquelas trazidas em outra ocasião pela mesma pessoa, ou por pessoas distintas. Assim como no caso das perguntas fechadas, as perguntas confrontativas, dado o tom usualmente mais sugestivo (e.g., no dia do assalto, você afirmou ter visto outra pessoa junto ao assaltante e hoje diz não lembrar, tem certeza que não havia outra pessoa?), possuem um potencial ainda maior de contaminar o testemunho.

Apenas um dos participantes também mencionou o emprego de perguntas de trás pra frente. Esta prática consiste em uma inversão na ordem do questionamento do fato, onde o policial faz perguntas a partir das últimas informações prestadas até as iniciais, elaboradas após o termino do relato. O objetivo principal dessa prática seria a confirmação da veracidade do relato:

[...] e depois, vou começar de trás pra frente, de modo que tu obrigues o depoente a pensar, fazer a montagem do quebra cabeça e muitas vezes nessa montagem do quebra cabeça se ele ocultou a verdade ele se perde nesse contexto e a autoridade capta, o escrivão de policia capta literalmente quando a pessoa ta ocultando a verdade através desses mecanismos, dessas técnicas de depoimento, de interrogatório. [Policial Civil]

Quanto à avaliação da veracidade do conteúdo das afirmações dos depoentes, foi expresso, por vários entrevistados, que a experiência na condução de oitivas levava ao desenvolvimento de uma espécie de sensibilidade para saber se a pessoa estava mentindo ou não, como expressada neste trecho de fala:



Você tentar descobrir como o cara tá mentindo, e você sabe quando tá mentindo, e você sabe aquele que mente e aquele que não mente [Policial Civil].

As técnicas aprendidas com a experiência acabam repercutindo, também, em uma convicção (equivocada) do desenvolvimento, com a prática de longos anos, de uma habilidade para detecção da mentira no entrevistado, como vemos da fala de um delegado de polícia:

Você tem que se virar, conversa com a testemunha e colhendo o que ela fala e daí com o tempo durante 30 anos, 20 anos ouvindo testemunha você vai aprendendo a detectar por experiência própria, a mentira, como fazer a testemunha lembra de alguma coisa que ela esqueceu, como fazer o réu acaba confessando o crime, entendeu? [Delegado de Polícia]

Esta fala, que bem sintetiza uma crença de que seria possível detectar a mentira a partir de comportamentos demonstrados pela pessoa que mente (por exemplo, esquiva do olhar; gaguejar) está em desacordo com o que pelo menos mais de vinte anos de pesquisas sobre detecção de mentira (DEPAULO et al., 2003; Vrij, 2008) tem apontado, ou seja, que os indicadores comportamentais não são índices confiáveis de mentira.

Quanto à estrutura física para a realização das entrevistas com testemunhos, nenhum dos policiais civis entrevistados fez referência à necessidade de salas para separar testemunhas de defesa e acusação, enquanto aguardam para prestar depoimento na fase investigativa.

Para a Polícia Civil, uma das grandes dificuldades encontradas para tomada de depoimento é o temor das vítimas/testemunhas em relação a represálias e retaliações, especialmente em crimes ligados ao tráfico de drogas. Este temor é o que levaria as vítimas/testemunhas muitas vezes a não confirmação em depoimento de informações prestadas anteriormente em casos de flagrante, bem como ao não comparecimento para depor, ou ainda, a negativa em juízo do que foi dito no inquérito. A efetividade dos Programas de Proteção a Testemunhas também foi largamente questionada, pois poderiam influir positivamente no ânimo da testemunha, notadamente no tocante ao medo de trazer informações sem a garantia, muitas vezes, de vida.

Além dessas questões, também foram apontadas dificuldades de investigação para novas configurações criminosas, como é o caso das milícias:

Sim, essas pessoas, porque, o, a milícia ela é, na grande parte, formada por agentes públicos. Então, identifica o agente público envolvido com a milícia não é difícil. O que é difícil é colher provas que fundamentem o que é policial e nos permita uma representação por prisão. Um indiciamento, representação por prisão. Então trabalho de milícia é, é esse viés facilitador que por serem agente público agente sabe quem são essas figuras. Nós conseguimos identificar com nome e matrícula, ou nome e RG, sendo policiais militares. Agora, a, a, a construção do matéria do relatório necessário para legitimar uma representação por prisão, é que torna a investigação complexa. Então o problema não é identificar qual o autor. O autor é facilmente identificado. A dificuldade que nós temos é com assim, com testemunhos que informe a autoridade policial no inquérito, que essas pessoas efetivamente praticaram crime, entendeu. [Polícia Civil]

Reconhecimento

Em caso de prisão em flagrante pela Polícia Militar, a pessoa será conduzida até a Polícia Civil para registro da ocorrência. Logo, será realizado um segundo reconhecimento, agora com previsão legal. Em não sendo prisão em flagrante, o suspeito é intimado a comparecer na delegacia para o primeiro reconhecimento.



Quem procederá à organização do reconhecimento será, em regra, ou um dos policiais que trabalham na delegacia (escrivães e inspetores) ou, ainda, um estagiário. Apenas em alguns casos foi mencionado o necessário cuidado para que a vítima e o suposto autor do fato não se encontrarem em momento algum no ambiente da delegacia, antes do reconhecimento.

Na maioria das delegacias de polícia, inexistem salas específicas para o reconhecimento, sendo então improvisados espaços, conforme o trecho abaixo:

Como eu fazia esse ato? Como te falei, nós tínhamos uma porta, uma porta que nós preparamos, fizemos um corte na porta colocamos um vidro espelhado e a pessoa olhava por aquele vidro, mas totalmente precário totalmente precário. [Policial Civil]

Foram descritos pelos policiais civis nove formas de reconhecimento de suspeitos por eles utilizados, são elas: **reconhecimento fotográfico** realizado através de fotografia; **retrato falado**; **vidro espelhado ou técnico**, que permite à vítima e/ou testemunha virem o réu sem serem vistas; **álbum de fotos**, consiste na criação de álbuns de fotografia com imagens de pessoas “fichadas” por tipologia do delito (por exemplo, álbum com fotos de assaltantes na saída da loja).

Uma prática bastante utilizada é o álbum fotográfico, cujo principal critério para a organização das fotografias é o tipo de delito cometido, não existindo um limite de número de fotos (podendo chegar a mais de uma centena). O emprego de álbum de fotos é uma prática típica da Polícia Civil para o reconhecimento por parte de testemunhas e vítimas: o álbum com dezenas ou até mais de uma centena de fotos é entregue para vítima e/ou testemunha folhar até que encontre o suspeito. Via de regra, inexistem preocupações em relação à atualidade das fotos ou uma loja de dados digitalizado. O problema do uso desse tipo de prática com álbum de fotos é o risco de levar a falsos reconhecimentos, devido à falta de controle em relação às características das pessoas nas fotos, o número muito elevado de fotos e ainda a carência de instruções adequadas para a aplicação do procedimento. A literatura científica na área do reconhecimento fotográfico tem avançado muito nos últimos anos, mostrando resultados bastante positivos com a utilização de conjuntos de fotos como um meio de identificação razoavelmente seguro, desde que observados uma série de preceitos já testados em diversas pesquisas. Dentre estes preceitos, destacam-se: os critérios de inclusão de imagens fotográficas e a qualidade delas, testagem empírica de quão equilibrado e não enviesado está o conjunto de fotos selecionado (teste de *fairness*), além das instruções específicas que devem ser dadas à testemunha por alguém que não possui informações sobre a identidade do suspeito (duplo cego).

Também foi mencionada a realização de reconhecimento no **corredor de passagem**, quando, após permanecerem juntos suspeitos, vítimas e/ou testemunhas nos corredores das delegacias, as vítimas e/ou testemunhas são inquiridas sobre autoria, fazendo referência às pessoas que estavam no corredor aguardando junto com eles anteriormente.

Sobre o reconhecimento no corredor, o recorte de fala a seguir pode ilustrar esta prática:

O cara que é preso e é autuado, ele fica sentado ali naquela cadeira e algemado naquela barra de ferro ali. Então, muitas vezes, a pessoa entra aqui pra prestar o depoimento dela, aí ela passa pelo cara que tá preso ali. Aí ela fala “é o cara que tá preso ali”. O que é, claro, não é nem um pouco adequado. [Policial Civil]

Além disso, também identificamos o **reconhecimento através da voz**, em que se solicita a pronúncia de alguma frase dita no momento do delito. O reconhecimento pode ser realizado, ainda, através de **redes sociais**, quando os suspeitos são pesquisados nos sites e a tela do computador é virada na direção da vítima e/ou testemunha para o reconhecimento. Ainda identificamos a possibilidade de uso de **anteparo com orifício**, que significa toda estrutura improvisada com orifício ou fenda que possibilitem a vítima e/ou testemunha espiarem o suspeito, usualmente apenas um (*show up*). Ainda, constatamos a forma de reconhecimento **através da imprensa**, quando vítima e/ou testemunha reconhecem suspeito a partir de notícias veiculadas na televisão ou jornal.



A prática do **retrato falado** para o reconhecimento, ainda que apareça em várias entrevistas, recebe críticas, tais como:

O uso de retrato falado é mínimo, a quantidade de retratos falados é mínima e tanto que quando existem favorecem a defesa, porque geralmente eles são feitos e não correspondem com a, com o biotipo do réu, então, de regra gosto quando vem o processo com retrato falado porque geralmente ajuda a defesa. Então o reconhecimento, de regra é isso. [Defensor Público]

Fase Processual

Testemunho

Podemos dizer que existe uma convergência, quase unânime entre todos os grupos de atores, independentemente de sua região, sobre a importância fundamental do testemunho para o resultado do processo, sendo considerada a principal prova. Vários atores tentaram quantificar, através de percentuais aproximados, qual seria a representatividade desta espécie probatória. Muitos deles mencionaram que mais de 90% dos casos eram solucionados através de testemunhas. É considerada, portanto, “a rainha das provas” (Promotor de Justiça).

Foram raros os casos onde não existia a necessidade de utilização de testemunhas, ou, ainda, ter sido esta a prova menos importante para resolver a situação concreta. Via de regra, a prova testemunhal é a central no conjunto probatório. Sendo assim, alguns atores jurídicos lamentam a indisponibilidade de outras espécies probatórias, ficando restritos às provas testemunhais: “infelizmente é o que eu tenho, eu não tenho com o que lidar mais.” [Juiz de Direito].

Nos casos de crimes sexuais, especificamente, a palavra da vítima é (ainda mais) valorizada, em função das peculiaridades envolvidas nestes delitos. Geralmente são praticados em locais de difícil acesso, não sendo realizados na presença de ninguém, inexistindo flagrantes. Porém, outros atores também ressaltaram a necessidade de cautela nessa avaliação, conforme o excerto abaixo:

[...] um caso de estupro onde a vítima havia reconhecido na delegacia o estupro e depois veio em juízo reconhecer e o advogado fazia o seguinte pleito que gente indeferiu: “não, ela tá confundido. Não é esse o estupro, tem outro estupro preso e ela tá se confundindo com o outro.” E ele nos pedia pra trazer o outro pra reconhecer e eu: “Não posso pegar outro réu pra fazer isso.” (...) Tudo convergia pra condenação, até chegar o exame de DNA comprovando que não era ele. Então aí mostrou claramente a fragilidade da prova testemunhal. ... (se) a gente pudesse ter exames periciais com mais cuidado... (...). Mas aquele foi um caso que marcou que assim... ao confiar na prova testemunhal, ele ia receber uma pena elevada e ao final ficou preso em razão disso, mas os elementos convergiam para a condenação e quando veio a prova pericial ele foi solto.” [Juiz de Direito]

As dificuldades em relação ao testemunho, no entanto, também existem no processo penal. O medo da testemunha também foi mencionado por diversas vezes enquanto fator de dificuldade para resolução dos casos, pois esse temor, não raro, impede a realização da prova.

Outra questão importante, frequentemente citada, foi relativa ao valor dos depoimentos de policiais em juízo:

É muito forte porque você tá lidando com policial que teoricamente ele tá ali pra fazer um bem à sociedade e um rapaz que já as próprias condições dele já não são favoráveis, então você quando coloca na balança em quem ele (juiz) vai acreditar se é num policial civil ou militar ou no réu que tá ali



sentado acusado de ter feito... de ter traficado, de ter matado ou de ter roubado é complicado porque geralmente esse depoimento dele, esse testemunho dele não vale de muita coisa, ainda mais se tiver antecedentes ele pode até não ter feito aquela prática, mas se ele já tiver antecedente é como se ele já entrasse na sala de audiência condenado, como se a gente discutisse só a dosimetria da pena. Se vai ser condenado a uma pena muito alta ou se vai ser condenado a uma pena muito baixa. É complicado. [Defensor Privado]

Testemunhas de acusação e defesa costumam ficar no mesmo espaço físico aguardando a audiência (por exemplo, no corredor, por vezes sentadas no mesmo banco). Nos fóruns onde existe estrutura separada, inexistente qualquer tipo de fiscalização para garantir que as testemunhas não conversem umas com as outras, conforme excerto abaixo:

A lei manda que essas testemunhas permaneçam incomunicáveis ou deveria ficar um oficial de justiça ou serventuário da justiça dentro da sala pra impedir que essas pessoas conversem,... isso não acontece. Elas ficam lá na sala largadas por mais ou menos entre meia hora e uma hora, até esperar a audiência, e elas ficam conversando entre si. [Defensor Público]

Quando são utilizadas informações do Inquérito Policial como fonte dos questionamentos em juízo, estes tendem a ser **confirmatórios**, como vemos abaixo:

Se for visitar, assistir algumas audiências criminais aqui em minha cidade, vai perceber alguns colegas fazendo isso, de fazer a leitura do depoimento da testemunha lá na fase policial e querendo que ela "sim ou não?" "- É sim". ("Se eu falar não, eu vou me contradizer, e isso entrar em contradição eu estou faltando com a verdade e aí isso me gera um falso testemunho, então é sim"). Ou até aquilo abrevia o seu depoimento, né. [Juiz de Direito]

Quanto ao registro das oitivas, alguns Estados, como o Pará, Bahia e em Santa Catarina, as audiências são gravadas em áudio e vídeo, porém a técnica nem sempre está disponível em todas as comarcas, especialmente no que tange ao interior. No Estado de São Paulo, especificamente na capital, também foi feita alusão à disponibilidade desta tecnologia. Também foi citado o método da estenotipia como forma de registro das entrevistas com testemunhas e vítimas. O que fica claro que os entrevistados não relacionam o registro das oitivas com a preservação tanto das informações literais trazidas pela testemunha/vítima, mas em especial, para preservar a forma como estas informações foram obtidas. Há várias décadas, a Psicologia da Memória aplicada ao campo do testemunho tem apontado que a forma como uma pergunta é feita vai impactar a qualidade da resposta (LOFTUS, 1975).

Em relação aos fatores que influenciam a qualidade da prova testemunhal na etapa processual e seu impacto nas decisões judiciais, quatro categorias foram citadas pelos entrevistados: 1) **tempo transcorrido entre o crime e a entrevista em juízo**; 2) **a forma de realização da coleta do testemunho**; 3) **a complexidade do crime envolvido**; e 4) **a credibilidade da testemunha ou da vítima**.

Foram constatados diversos fatores que influenciam na qualidade da prova testemunhal no processo penal e, que, conseqüentemente, acabam impactando no resultado das decisões judiciais. Os atores jurídicos entrevistados alegaram na sua maioria, que a prova testemunhal é a principal prova nos crimes de competência da justiça estadual. O depoimento testemunhal é considerado "ainda a rainha das provas":

Se você tem essa possibilidade, se você tem um crime cometido. Porque a rainha das provas ainda é a prova testemunhal né. Por mais que hoje em dia se avance na questão de prova pericial, a rainha das provas hoje é como a gente estuda processo penal nos bancos da faculdade é a testemunha, a pessoa que viu realmente a cena delituosa. Ninguém melhor do que uma pessoa que viu, testemunha de viso que a gente chama, pra poder chegar e relatar e te dar aquela segurança mínima pra você. [Promotor]



Os resultados apontaram para uma sobrevalorização da prova testemunhal em relação aos demais meios probatórios, como expressa na seguinte fala:

(...) um caso esporádico, onde a prova se faz pela imagem e não propriamente pela visualização por parte de um terceiro pessoa física, né. Mas hoje em dia não tem como ser diferente, né. Se a gente tá tratando de fato, né, fato é algo da vida,.... Hoje não tem como ser diferente. A testemunha ainda é o centro da prova no processo penal. O que o juiz faz para se convencer, olha.. Isso é uma realidade, uma certeza que eu tenho do tempo que eu ainda não era formado em Direito. [Promotor]

Isto acaba impactando definitivamente no julgamento do fato delituoso. As testemunhas são consideradas imprescindíveis ao processo, pois há escassez de outros tipos de provas, como a técnica pericial. Elas se fazem, na maioria das vezes, inexistentes em decorrência da falta de estrutura estatal.

[...] bom, eu não tenho dúvida, não tenho dúvida de que ela impacta definitivamente no julgamento ser o júri e ser o juiz singular, o júri tu sabe que são os crimes dolosos contra a vida. [Defensor Privado].

O ideal seria que nós trabalhássemos mais com provas periciais, provas técnicas, no entanto a gente esbarra na falta de estrutura né, IGP etc. é complicado, mas muitas vezes essas provas técnicas quando feitas, nos dão respostas que a gente permite inclusive contrapor a testemunha, por exemplo, a produção simulada de um fato, a testemunha diz que viu daquele local, vamos lá, a reprodução simulada a partir do que ela disse que viu, chega-se lá e ela não tem visão, ela tá mentindo, se não tivesse aquela prova técnica a palavra ia valer, "ah! Eu vi que foi o fulano", certo com a prova técnica tu derruba isso, né, a questão que hoje tá muito na "moda" vamos dizer assim, da prova genética, pra além de todo o debate é uma prova que vai te dar um grau de certeza muito grande, desde no sentido de quem foi e de quem não foi, a pessoa que cometeu aquele delito, a prova técnica por diversos fatores que eu enumerei aqui, é um problema e decide vidas né... [Defensor Público]

A importância em determinados casos ela é imprescindível, ou seja, sem aquela prova testemunhal, já que eu não tenho uma prova material, não tenho uma prova documental, tem uma prova pericial, é a testemunha que vai me suprir, não é? [Policia Civil]

Os entrevistados referem que, mesmo com o predomínio da prova testemunhal nos processos e nas decisões judiciais, não a isenta de ser considerada a prostituta das provas. Segundos os pesquisados isto se deve em decorrência das vicissitudes que podem trazer o depoimento, bem como a forma como a prova testemunhal é coletada.

... no mundo jurídico a testemunha é considerada a prostituta das provas, portanto nós temos que ter muita cautela com o que as pessoas veem dizer. [Promotor]

... que a prova testemunhal talvez seja a mais falha das provas, justamente pelas vicissitudes que podem trazer o depoimento testemunhal. [Juiz]

[...] há... o defensor público ele tenta sempre questionar em que local da casa foi achado, aqui em Belém há muitas casas, eu digo comunitária, que a família toda mora nessas casas, certo!? É tipo uma vila repartida apenas em quartos (Er: Uhum), então é muito comum eles questionarem: Mas em qual dos compartimentos? e evidentemente que o policial fala: Não, foi dentro do imóvel, mas há quem pertencia o imóvel? Ah, fulano de tal, ah mas não era o cara que tava lá, aí já começam a debater esses detalhes, então o tempo é primordial pra prova testemunhal, se deixar passar muito tempo a prova fica completamente comprometida. [Juiz]

Nesse sentido, pode-se ressaltar o tempo transcorrido entre o fato e o depoimento testemunhal como um fator que prejudica a qualidade desta prova, uma vez que, muitas vítimas desistem de seguir adiante com o processo, nos casos



de crimes de menor potencial ofensivo, bem como nos casos onde se perde o contato com as testemunhas. Da mesma forma, destacaram que o tempo afeta a memória do depoente.

Varia, varia. É extremamente variável. Nós temos declarações em que as testemunhas vão prestar declarações dez anos depois do fato e tem processos em que prestam declarações ao juiz um mês, dois meses depois do fato. O que, de nenhuma maneira também, significa que o que tá prestando declaração dois meses, presta um relato mais de acordo com o que aconteceu, do que aquela que prestou há dez anos atrás. Existem uma quantidade enorme de variáveis que vão influenciar na qualidade do relato do depoimento. Mas, varia muito. Às vezes, tem um processo que tá suspenso. O réu tá foragido, tá desaparecido e reaparece dez anos depois. Então, aquela testemunha que vivenciou aquele fato que, muitas vezes, se esqueceu, já construiu realidades alternativas, histórias, até pra servir como mecanismo de sobrevivência, ele vai prestar declarações. E outros que os fatos ainda no calor dos acontecimentos. Então, não teria uma média para te passar. [Juiz]

Ainda que não seja o tipo de pergunta mais utilizado, apesar das recomendações advindas da Psicologia do Testemunho, alguns atores mencionaram a utilização de questionamentos abertos, como podemos perceber: “E: É eu primeiro eu faço o que você se lembra em relação ao fato, você sabe porque tá aqui?” [Promotor]

Mesmo assim, em que pese a utilização de perguntas abertas, isto parece estar muito mais próximo da idéia de “aprendo na prática” do que demonstrar alinhamento com as melhores práticas descritas na literatura. Prova disto é o excerto seguinte onde existe afastamento inaceitável da técnica, bastante eficaz, de recriação do contexto original para recuperação de informações em melhor quantidade e qualidade por parte do entrevistador: “por favor seja bem objetivo e tal, isso aquilo, porque se não a pessoa começa eu sai de casa porque tava faltando pó de café e leite e ai eu fui no bar tal porque lá era um pouco mais barato e fica aquela historia sem fim então eu, eu é... peço para ser bem assim, procura ser objetivo.” [Juiz]

Uma prática bastante utilizada é a da leitura da denúncia logo na abertura da audiência. De acordo com os atores das entrevistas, esta é uma forma de situar a testemunha no início da formação desta prova. Ocorre, porém, que este tipo de abordagem pode direcionar o rumo da audiência, pois aquela peça inaugural do processo contém uma visão parcial (da acusação) sobre os fatos passados.

O testemunho policial ganha especial relevância no processo, pois muitas vezes se torna a única pessoa a depor, ou seja, o único elemento de prova. Isso ocorre, segundo os profissionais, em função de dois fatores, são eles: a precariedade ou ausência de provas técnicas e o temor das eventuais testemunhas em depor, como vimos.

Hoje nós tivemos uma audiência, eram dois policiais. Teriam outras pessoas para ouvir, mas infelizmente elas não compareceram. Uma delas, a vítima. E como sempre ocorre, quando se trata de policial é dentro da normalidade porque a própria profissão já dá uma situação de não ter aquele temor de participar da audiência, de ser visto. A função de ser policial é uma função com os infratores, eles já não trazem essa temeridade e inclui muito facilmente o que se quer em termo de colocação dos fatos, como ocorreram os fatos. [Juiz]

Os atores jurídicos – juízes, promotores e defensores, divergem sobre a qualidade do testemunho policial, especialmente sobre a capacidade de recordar os eventos relatados em função do tempo transcorrido entre o flagrante e o testemunho em juízo, que pode variar bastante, também em função da quantidade de eventos semelhantes vivenciados.

Mas eles não falam, então, e o promotor acaba dispensando o, acaba dispensando o usuário. Então é basicamente o policial e os faz são 2, 3 ou 4 meses no máximo. Os policiais não lembram, então, tipo se não houver um, algum, por exemplo ah tem um travesti ou ah aquele caso que tinha uma droga desse



jeito diferente, aquela coisa inusitada. Ai eles lembram. Com raras exceções eles lembram 3,4,5 meses depois policial não lembra Ah não ser que ele tenha alguma peculiaridade. Isso a gente percebe muito Ah, ah é muito comum o policial chegar aqui ta se se, não lembra e o promotor: o fato é em tal lugar e tal lugar. [Juiz]

Quanto às estratégias de entrevistas, identificamos a presença de sete delas: acolhimento, perguntas abertas, perguntas fechadas, somente perguntas qualificadoras, a leitura da denúncia, perguntas confirmatórias e pressão.

Acolhimento

A estratégia de acolhimento das testemunhas/vítimas foi pouco indicada pelos entrevistados na fase judicial. Poucos profissionais, que referiram ter buscado subsídios na psicologia (através de cursos de aprimoramento), trouxeram situações nas quais foi necessário algum tipo de abordagem para facilitar a empatia entre entrevistador/entrevistado, como percebemos do trecho abaixo:

Na hora do depoimento eu tive muita dificuldade de ouvi-la. Então eu tive que parar, conversar né, acalmar, dar água. Que às vezes a gente tem que fazer isso né. E aí eu fui acalmando “olha não é um bicho de sete cabeças, eu to aqui para ajudar, pra senhora...infelizmente eu vou ter que fazer perguntas, a senhora vai ter que relembrar, a gente sabe que foi dolorido”, foi estuprada né. “Então eu sei que foi difícil, mas a senhora tem que colaborar com a gente.” [Juiz]

Perguntas Abertas

As perguntas abertas, consideradas mais adequadas de acordo com a literatura científica, são pouco utilizadas e, sobretudo, na abertura da audiência. Inexiste preocupação geral de realizar perguntas abertas, em um primeiro momento, para, depois, realizarem-se as fechadas. O que se observa na maioria das audiências é um intercambiar na forma de perguntar, e com menos frequência a utilização desta estratégia de fazer perguntas abertas. Via regra, se convites para um relato mais livre são feitos, usualmente são antecipados por questionamentos mais objetivos (como perguntas fechadas e até sugestivas) e que visavam à elucidação de algum ponto específico do caso. Temos exemplo da estratégia aberta no excerto de fala abaixo:

É eu primeiro eu faço o que você se lembra em relação ao fato, você sabe porque tá aqui? (...) então a gente pergunta é como que foi, você se lembra? [Promotor de Justiça]

Perguntas Fechadas

Conforme mencionamos, a estratégia de perguntas abertas e, depois, fechadas raramente é observada. Existe, em verdade, uma mistura entre estas duas formas de questionar. Temos, portanto, um afastamento das melhores práticas discutidas na sessão dos subsídios científicos. Exemplo disto podemos visualizar no trecho de fala a seguir:

Esse tipo de pergunta mesmo: como foi? Veio, por onde? A rua como era? Tem outras casas? A casa é sobrado? A casa não é sobrado? A vi da janela, mas qual que é a posição da janela com relação ao fato? O fato era na rua? Era dentro casa? A janela aonde é que fica, fica em cima? fica em baixo? A luz era clara? Era escura? [Juiz]



Perguntas qualificadoras

Estas perguntas tem como objetivo apenas identificar a pessoa que está sendo ouvida e, se for o caso, analisar alguma possível suspeição ou impedimento para testemunhar. Percebemos a prevalência desses questionamentos, sempre no início das audiências e realizados pelo magistrado, como vemos:

Tem uma sequência, até para avaliar isso, que a gente tem que perguntar para saber da isenção da pessoa que vai ser ouvida, então se é em relação à testemunha, que são perguntas por exigência legal, se tem parentesco, se tem amizade íntima, se foi de alguma forma afetada pelo fato, né... A gente faz isso de uma forma assim bem objetiva, porque se for vai ser ouvido, se tiver impedimento ou se for suspeito – impedimento, quando é familiar, ou é familiar da vítima, ou tem algum interesse, que aí já gera suspeição -, ela passa a ser ouvida como informante, ela não é compromissada, e o grau de aferia das informações dela vai ter uma medida - então nessa ordem o que se procura primeiro saber é isso, se a testemunha está impedida de ser compromissada em razão da suspeição ou do parentesco. [Juiz]

Leitura da denúncia

A prática da leitura da denúncia é bastante comum nas audiências de instrução e julgamento. Ela é utilizada para situar a testemunha acerca do fato sob julgamento. “[...] a gente lê a denúncia se ele não se lembra assim, acontece muito, muito, muito.” [Juiz]

Não apenas é lida a denúncia, bem como, também, peças do inquérito com a intenção de auxiliar na recuperação de informações pela testemunha. Todavia, alguns dos entrevistados apontam sérias críticas a essa prática, como vemos:

[...] eu já vi muita gente prosseguindo da seguinte forma, ler o testemunho prestado, o depoimento prestado perante autoridade policial da testemunha, certo!? E pergunta pra testemunha: Você confirma tudo que foi dito perante autoridade policial? E a testemunha evidentemente fala: Confirmando, há defensores questionam esse tipo de coisa né, eu não costumo fazer isso, porque você está é na verdade, você não está buscando o que ele realmente se recorda, você está buscando o que foi em tese dito perante a autoridade policial, e o que é dito perante a autoridade policial muitas vezes é simplesmente copiado daquele principal policial, dito condutor, dentre os policiais que fazem a prisão tem aquele condutor que é quem conduz toda a parte do flagrante (...), que é lido o depoimento, geralmente eles copiam, é o famoso “control c”, “control v”. [Juiz]

Perguntas confirmatórias

Perguntas confirmatórias são aquelas derivadas do parágrafo único do artigo 212 do Código de Processo Penal, ou seja, a possibilidade de o magistrado esclarecer alguma dúvida não suficientemente sanada a partir dos questionamentos das partes. Esta estratégia foi observada com bastante corriqueira, não apenas ela, como também situações em que o Juiz tomava a frente na dinâmica de entrevista, realizando perguntas antes mesmo das partes.

Procuo apenas interferir no final se não esgotado a parte do depoimento, se alguma coisa ficar, não ficar muito claro ou preciso de um esclarecimento melhor ou de uma é, uma informação melhor, eu já faço algumas perguntas. Do restante eu deixo o Ministério Público e a defesa, que é a função deles, a inquirição de reconhecimento do testemunho, a testemunha inquirida pela, pelo Ministério Público e pela Defesa, aí sim se precisar de algum esclarecimento que necessite pra busca da verdade, aí eu já completo. Geralmente eu tenho alguma coisa pra perguntar, mas sempre procurando deixar a testemunha à vontade. [Juiz]



Pressão

Participantes da pesquisa expuseram que, muitas vezes, observam práticas que pressionam as testemunhas no momento da oitiva. O próprio ambiente de Fórum pode ser considerado como intimidador. Ademais, não raros, os magistrados inauguram a audiência de instrução advertindo a pessoa de que, se não disser “a” verdade, poderá estar incurso nas penas do artigo 342 do Código Penal (falso testemunho). Isto pode desencadear reações absolutamente indesejadas, como a que notamos da fala abaixo:

Olhe, eu não me lembro de um caso específico, mas eu já trabalhei com muitos, é, colegas, é, colegas juízes, eu como promotor, que eles além de, como a lei manda fazer e prestar o juramento, o compromisso, eles faziam verdadeiras ameaças às testemunhas: “Vocês tem que falar a verdade, sob pena de ser preso, se vocês não falarem vocês vão sair daqui, é, algemados, direto pra cadeia, eu não vou dar a liberdade provisória à vocês”. Enfim, verdadeiras ameaças, não veladas, ameaças mesmo às testemunhas, né. [Promotor de Justiça]

Treinamento

Quanto ao nível de treinamento para coleta de testemunho, prepondera a ideia dos atores aprenderem fazendo ou, ainda, “na prática”, como exemplificado na fala de um defensor público:

A gente aprende com a vida. (...) Tu vai aprendendo na tua prática assim. A defesa também às vezes, muitas vezes tem medo de fazer pergunta, porque às vezes a gente diz que é um tiro no pé. [Defensor Público]

Os dados revelaram ainda que os atores jurídicos além de sua própria prática, também aprendem a conduzir as entrevistas a partir da experiência de um colega mais experiente, no qual confiam. Apenas dois atores entrevistados (um juiz e um delegado de polícia) revelaram algum tipo de formação para o emprego de técnicas de entrevista. No caso do magistrado, um programa em Psicologia Jurídica foi cursado por vontade própria, sem qualquer tipo de incentivo de sua instituição. Sendo assim, os resultados apontam para uma carência bastante grande em treinamento especializado e em técnicas de entrevista investigativa, baseado em modernas evidências científicas advindas da Psicologia do Testemunho. Chama a atenção que no elã de buscar realizar o melhor de seu trabalho, os atores entrevistados trazem que acabam tendo que aprender com exercício de sua própria prática. Ainda, muitas vezes, são seguidos por colegas iniciantes, criando um ciclo que tende a levar a replicação de técnicas de entrevista pouco produtivas (por exemplo, usos de perguntas fechadas), como também potencialmente perigosas para a preservação das informações de testemunhas e vítimas.

Reconhecimento

Mesmo que existam ressalvas mencionadas sobre a possibilidade de se decidir o caso penal com base em prova única, o reconhecimento é citado como sendo de importante impacto para se chegar a um veredito:

[...] na maioria das vezes, o que me marcou foi a reação da vítima vendo a pessoa, ... Assim, eu já tive caso de levar, eu mesma levar e a pessoa sair de lá chorando e voltar pra sala chorando, dizendo assim: “Nossa, como se o filme voltasse na minha cabeça”. [Juiz]

Existe, ainda, nas falas de certos atores, a demonstração de que ainda está entre nós a perspectiva do processo penal enquanto máquina retrospectiva, conforme excerto a seguir:



Então é.....as vezes até tem um ou outro promotor que até perde a paciência, já aconteceu, já aconteceu em audiência perde a paciência com a vítima porque a vítima não reconhece o réu. [Juiz]

Em relação ao reconhecimento, foram apontados sete fatores mais importantes para determinar a qualidade da prova e seu impacto nas decisões judiciais: 1) intimidação da testemunha/vítima de acordo com o crime envolvido; 2) tipo de pessoa que reconhece (e.g. policial); 3) o tempo transcorrido entre o fato criminoso e o reconhecimento da pessoa; 4) a exposição midiática do fato; 5) a forma de realização do reconhecimento; 6) a confirmação do procedimento realizado em delegacia; e 7) o grau de certeza.

Sobre as características físicas dos alinhados, os entrevistados relataram a importância da descrição do suspeito pela vítima/testemunha uma vez que, busca por pessoas parecidas para se colocar no alinhamento com o suposto autor do crime depende dessa descrição. No entanto, foi relatada uma grande dificuldade para se encontrarem pessoas com características similares às descritas, levando a reconhecimentos nos quais os alinhados não são nem parecidos fisicamente ao suspeito, ou até mesmo (funcionários dos fóruns e delegacias, estagiários, policiais uniformizados, agentes penitenciários) ou com apenas o suspeito compondo o reconhecimento. O excerto abaixo ilustra esta situação:

Tem 5 pessoas ali, um é o advogado, outro é um cara que vende salgadinho ali perto, outro é um guri que ta sempre na rua, outro é o réu e o outro não me lembro quem era parecia ser um estagiário, então claro que ela sabe, é fácil de eliminar e mesmo que não soubesse, aquele ali eu já vi alguma vez, não é ele, mas enfim, vi o pedido do MP a defensoria concordou, a gente consignou o nome das pessoas que participaram do reconhecimento. [Juiz]

São cinco as práticas de reconhecimento adotadas na fase processual, são elas: **reconhecimento realizado na sala de audiência**, com o réu sentado em frente aos advogados, juiz, promotor e a testemunha/vítima que, quando questionado aponta o culpado; no **corredor de passagem**, como anteriormente descrito, vítimas/testemunhas e suspeitos permanecem juntos nos corredores dos fóruns, ao iniciar a sessão a vítima e/ou testemunha são questionados se o culpado estava no corredor aguardando; **através de fotos retiradas do processo; retrato falado; em salas com vidro espelhado** em que o suspeito não pode ver a vítima ou **anteparo com orifício**, que são estruturas improvisadas de madeira, papelão, fresta de porta ou qualquer coisa que possibilite a vítima 'espiar' por uma fenda o suspeito colocado do outro lado.

Para o **reconhecimento realizado em sala de audiência**, geralmente são escolhidos presos que estejam na própria carceragem do Fórum e, dentro do possível, estejam de acordo com as características físicas solicitadas pelo magistrado. Nem todos os fóruns possuem esta estrutura de carceragem. Assim, os participantes da pesquisa apontaram que, para compor o alinhamento, o juiz muitas vezes tem que se valer de pessoas que estão aguardando outras audiências ou funcionários do próprio fórum (inclusive com vestimentas como terno e gravata ou mesmo portando o crachá funcional). Após, suspeito (que pode estar algemado e com o uniforme da prisão) e as demais pessoas, são colocadas lado a lado para que a testemunha/vítima reconheça ou não. Para a justiça do procedimento (*fairness*) seria necessário que todas as pessoas alinhadas estivessem, para além da semelhança física, também nas mesmas condições (por exemplo, todas algemadas).

Além disso, também é possível que na sala de audiência ocorra uma modalidade *show-up*, onde o promotor ou juiz aponte diretamente ao réu presente e pergunte à testemunha/vítima se aquele é o responsável pelo delito:

Olha só, isso depende de juiz pra juiz, eu trabalhei na vara do júri aqui onde é... se fazia somente presencial, quando o réu tava na sala, a testemunha tava na sala e ai se fazia diretamente. [Juiz]

Os próprios atores, porém, demonstram claro desconforto com esta espécie de prova, como vemos:



Aí o que é engraçado é o seguinte, pense só comigo, se a vítima não se sentir intimidada ela vai prestar depoimento na frente do denunciado e durando o seu depoimento o juiz vai perguntar “Foi essa pessoa que cometeu o crime?”, aí se ela tiver dúvidas, por mais que ela tenha dúvidas ela vai falar “foi”. Porque se é uma pessoa que ta aparecendo pra ela não é? Essa questão eu não tenho resposta, às vezes eu fico até agoniado com isso, eu fico pensando como defesa “Poxa, será que se ele?”, ela demonstrou dúvida, será que se ela tivesse dito “Vossa Excelência, eu me sinto intimidada pra prestar depoimento, eu que seja feito o depoimento sem a presença do réu”. Aí então ta, vamos fazer o reconhecimento depois. Será que se fosse colocado três pessoas na frente dela e ela pudesse ver com calma essas três pessoas, será que ela ia reconhecer o réu? Eu sempre fico com essa dúvida, eu sempre fico matutando isso, eu não sei, eu acho que o certo é sempre ela ficar na frente do réu e ser devidamente cientificada pelo juiz que ela não é obrigada a se lembrar, que se ela tiver dúvida pode dizer que ela tem dúvida, se ela tiver certeza ela tem que dizer que ela tem certeza. [Defensor Público]

Uma forma menos comum identificada como prática de reconhecimento foi a do **corredor de passagem**:

Ela disse: “Não, doutor, não precisa fazer reconhecimento porque ele tava aqui no corredor. Foi essa pessoa”, aí ela diz. [Promotor de justiça]

Também menos comum, e considerado pouco confiável pelos atores entrevistados, é o reconhecimento através de **fotos retiradas do processo**. Muitas vezes, mesmo com certo ceticismo, cede-se à tentativa de reconstruir o fato a partir de elementos do Inquérito (sem garantias) e com o condenável método de *show up*:

Outro método também que vejo bastante em audiências vítimas confirmam isso, é que fez o reconhecimento através de fotografia, chego lá na policia, tem um arquivo aí vão mostrando as fotos e a vítima “é essa” e aí tá feito o reconhecimento entendeu, muitas vezes e esse mesmo procedimento que é feito no inquérito também é reproduzido aqui na justiça durante a instrução. [Defensor Público]

Assim como na etapa investigativa, na fase do processo também é utilizado o **retrato falado**, porém com pouca representatividade:

O uso de retrato falado é mínimo, (...) quando existem favorecem a defesa, porque geralmente eles são feitos e não correspondem com a, com o biotipo do réu, então(...) geralmente ajuda a defesa. [Defensor Público]

Com a carência de estrutura, acrescido do desconhecimento dos riscos com os procedimentos adotados, observou-se existir algum tipo de improvisação, mesmo em locais que contam com uma sala específica para reconhecimento ou uma sala que esteja sendo ocupada por outra audiência. Quando isto ocorre, haverá improvisações como a utilização de uma fresta na porta entreaberta, anteparo com orifício (espécie de um “biombo”) através do qual a vítima olhará o réu. Como exemplo da utilização desta última:

nós temos aqui uma forma de fazer o reconhecimento quando a pessoa tem algum temor, nós temos uma espécie de um **biombo** (que) tem um visor ... e ela olha por ali. [Juiz]



Síntese dos resultados nas três etapas

A partir da análise dos dados colhidos em entrevistas realizadas com os cinco atores jurídicos acerca da prática de testemunho e reconhecimento no Brasil, foi possível verificar a importância do trabalho do policial militar nessas práticas, assim como o impacto do seu testemunho nas várias etapas do futuro processo. Os dados apontaram que, possivelmente, pela indisponibilidade ou demora na realização das provas técnicas (periciais), acaba sendo direcionada a necessidade de comprovação do fato através das informações trazidas por testemunhas/vítimas, seja através do seu depoimento ou através de reconhecimento.

Constatamos que apesar da diversidade de práticas adotadas, tanto para a coleta do testemunho quanto reconhecimento, elas se manterão bastante semelhantes às cinco regiões brasileiras pesquisadas. Muitas vezes, recai no “instinto” do ator jurídico, amadurecido a partir de sua experiência prática, a fonte prioritária de conhecimento para implementação dos procedimentos para obtenção do testemunho e reconhecimento. A ausência generalizada de treinamento especializado representa não apenas um distanciamento acentuado em relação ao descrito na literatura científica, como também a dificuldade de até mesmo realizar, por exemplo, perguntas com receio de prejudicar os interesses da parte ofendida. Existe um drama processual que pode ser atenuado a partir do conhecimento da Psicologia do Testemunho. Esta preocupação foi raramente expressa, como a que aparece no excerto:

[...] ninguém nunca, nenhuma audiência na minha vida, fez pergunta sobre isso. Não sabem, é como, eu tenho falado assim, a língua das falsas memórias, ou da contaminação da memória ela precisa ser aprendida. E os operadores tem primeiro, acham que isso, é uma linha irrelevante, depois nós temos o problema, [...] quais os critérios pra reconhecer o falso testemunho? Ou falsa memória? Isso, quais os critérios? Eu não tenho esses critérios, eu não tenho como numa audiência, estabelecer o grau de credibilidade que se possa dar ou não e fica um juiz lotérico, em que eu aposto ou não aposto em uma pessoa. Dada à contaminação do antecedente. [Juiz]

Em relação à estrutura física dois temas foram mais citados, a necessidade de salas para separar testemunhas de defesa e acusação, eventualmente réus, enquanto aguardam o momento de depor; e salas adequadas para realização do reconhecimento. Salas especiais para coleta de depoimento não foram sequer cogitadas como necessárias para coleta do testemunho, sendo que apenas um dos entrevistados citou o assunto:

porque a gente não tem uma estrutura cé vê que aqui a gente não tem uma estrutura quer dizer eu boto aqui no meu gabinete né separada ou então eu pego o réu mando deixar lá embaixo aí ouve ele não vai me ver aí sim elas conseguem falar. [Promotor]

Os dados revelaram que no que tange à “estrutura física” para coleta de depoimento e reconhecimento em delegacias e fóruns, parece não existir estrutura física adequada para realização do trabalho, tanto na fase investigativa, quanto na fase processual.

Os resultados apontaram para o reconhecimento como sendo considerado de grande valia aos rumos do caso, mesmo sendo ressalvados os problemas relativos aos procedimentos adotados. Certamente são necessários treinamentos para assimilar as melhores práticas, bem como alterações legislativas, para atenuar os problemas decorrentes de um reconhecimento equivocado.

A indisponibilidade da prova técnica, eis que nem sempre pode ser realizada, faz com que exista uma tendência em valorizar as informações prestadas por testemunhas para a conclusão do inquérito policial. Todavia, um dos entraves para a investigação é o medo das testemunhas de virem prestar seus depoimentos, por temor à retaliação dos acusados.

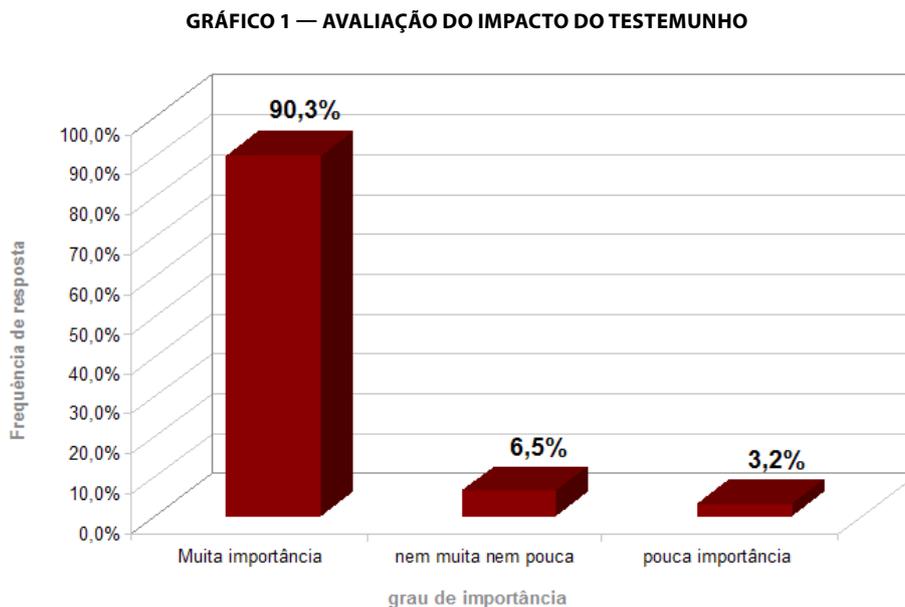


Resultados quantitativos

Impacto do testemunho e do reconhecimento

Os entrevistados foram questionados sobre o impacto da prova testemunhal, bem como do reconhecimento para o desfecho dos casos tanto na fase investigativa, quanto na fase do processo. Para a análise dos resultados (Gráfico 1), as respostas foram classificadas como:

- Muito importante: maior valor no conjunto probatório.
- Nem muito nem pouco: igual valor as demais no conjunto probatório.
- Pouco importante: menor valor no conjunto probatório.



Fonte: resultado de pesquisa.

Os dados (Gráfico 1) revelaram que, para a maioria quase absoluta dos participantes, dado a ausência/carência de provas técnicas, a prova testemunhal assume um protagonismo para o desfecho dos casos, tanto na fase investigativa, quanto na fase do processo. O excerto de relato abaixo sintetiza estes dados:

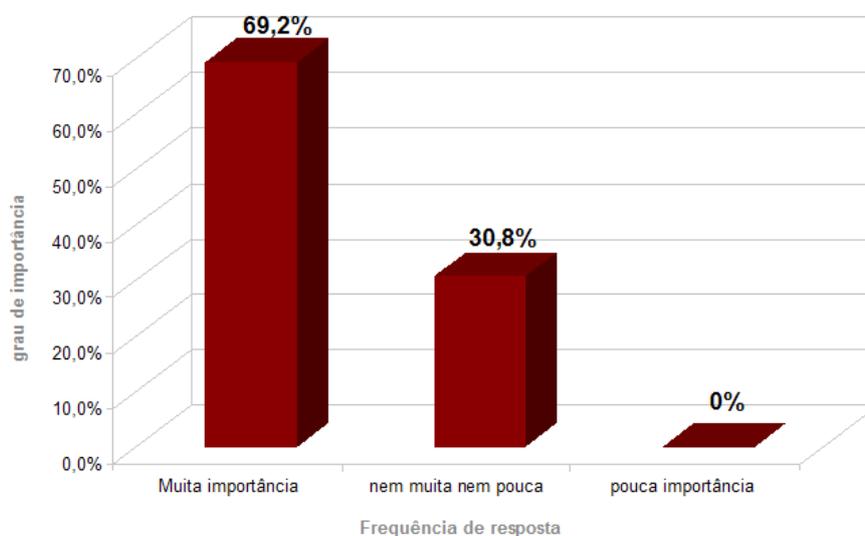
Então, hoje tem que se dar um tratamento melhor à prova testemunhal. Mesmo porque, [...] 90% calca-se em prova testemunhal. [Promotor de Justiça]

Torna-se importante observar a relevância da prova testemunhal para as decisões judiciais. Ao analisarmos os dados quanto ao impacto da prova testemunhal somente entre os juízes, percebe-se uma importância ainda maior, 94,4% deles indicaram fundamental relevância desta prova para o desfecho dos casos.

No que tange ao impacto do reconhecimento, os participantes também responderam sobre a sua importância para o resultado dos processos (Gráfico 2).



GRÁFICO 2 — IMPACTO DO RECONHECIMENTO



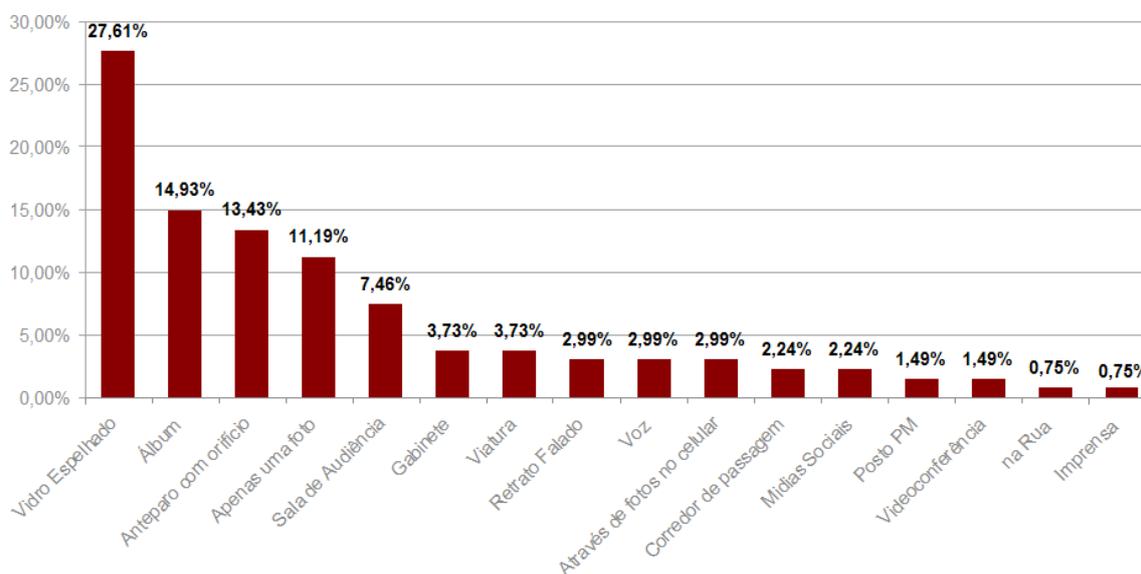
Fonte: resultado de pesquisa.

Os dados evidenciaram que o reconhecimento também tem um papel importante para o desfecho dos processos penais. Contudo, para um número maior de participantes o reconhecimento não tem igual valor a prova testemunhal devido ao tempo transcorrido entre o fato e o reconhecimento na fase judicial. Quase a metade dos juízes (42,8%) relatou colocar os reconhecimentos em dúvida, devido ao tempo transcorrido entre o inquérito e a fase processual, o qual pode gerar alterações físicas importantes, tais como mudanças no cabelo e no peso.

Composição do reconhecimento

A composição do reconhecimento refere-se aos procedimentos utilizados nas etapas pré-investigativa, investigativa e processual) em delegacias e fóruns para apresentação e reconhecimento de suspeitos. Os resultados apontam para uma heterogeneidade muito grande em relação aos procedimentos realizados para o reconhecimento de suspeitos (Gráfico 3).

GRÁFICO 3 - PORCENTAGEM DAS FORMAS DE RECONHECIMENTO



Fonte: resultado de pesquisa.



4. CONCLUSÃO

A título de conclusão, apresentamos uma tabela com a comparação das disposições normativas, resultados de pesquisas e uma discussão comparativa entre esses dados e os subsídios científicos. A seguir, discutiremos questões relativas à abrangência dos nossos resultados, possíveis limitações de pesquisa e direcionamentos possíveis para a implantação de políticas públicas necessárias para a implementação de mudanças legislativas.

QUADRO 1 — SÍNTESE DE NOSSOS RESULTADOS: COMPARAÇÃO ENTRE OS DISPOSITIVOS LEGAIS, AS PRÁTICAS DIAGNOSTICADAS EM CAMPO E OS SUBSÍDIOS CIENTÍFICOS

DISPOSITIVO DO CPP	RESULTADO DA PESQUISA	DISCUSSÃO
<p>Art. 204. O depoimento será prestado oralmente, não sendo permitido à testemunha trazê-lo por escrito.</p> <p>Parágrafo único. Não será vedada à testemunha, entretanto, breve consulta a apontamentos.</p>	<p>Não encontramos resultados quanto à ocorrência de situações como essa, ou seja, nenhum ator jurídico mencionou alguma situação onde a testemunha tenha trazido apontamentos.</p>	<p>A medida prevista no Código de Processo Penal pode ser vista de duas formas, por um lado, poderia significar a possibilidade de aplacar os efeitos do tempo sobre a memória, facilitando sua recuperação. Por outro lado, inexistem garantias sobre a qualidade da informação apontada. É possível, portanto, que ela já esteja contaminada quando de sua apresentação.</p>
<p>Art. 209. O juiz, quando julgar necessário, poderá ouvir outras testemunhas, além das indicadas pelas partes.</p> <p>§ 1º Se ao juiz parecer conveniente, serão ouvidas as pessoas a que as testemunhas se referirem.</p> <p>§ 2º Não será computada como testemunha a pessoa que nada souber que interesse à decisão da causa.</p>	<p>Não houve menção à atitude do juiz em arrolar testemunhas para além das trazidas pelas partes, tampouco a possibilidade de escutar a pessoa referida.</p>	<p>Como o juiz é o destinatário da prova, nos parece bastante delicada a possibilidade de ele próprio ter a iniciativa de produzi-la. Existe grande chance das perguntas terem cunho confirmatório, de natureza fechada, o que aumenta sensivelmente a possibilidade de se obter a informação que se quer, e não a que a vítima/testemunha tem para fornecer.</p>



DISPOSITIVO DO CPP	RESULTADO DA PESQUISA	DISCUSSÃO
<p>Art. 210. As testemunhas serão inquiridas cada uma de per si, de modo que umas não saibam nem ouçam os depoimentos das outras, devendo o juiz adverti-las das penas cominadas ao falso testemunho.</p> <p>Parágrafo único. Antes do início da audiência e durante a sua realização, serão reservados espaços separados para a garantia da incomunicabilidade das testemunhas.</p>	<p>Percebemos o afastamento das formas previstas neste artigo. Por um lado, não houve notícia de testemunha ser ouvida ao mesmo tempo que a outra, porém existem relatos sobre a forma com que a advertência das penas do falso testemunho é feita. Pode existir, neste sentido, um constrangimento à testemunha, que fica impelida a trazer informações mesmo que sua memória não mais permita fazê-lo.</p> <p>Quanto à incomunicabilidade das testemunhas, esta não é, em regra, observada. Muitas vezes elas são colocadas no mesmo corredor, à espera da audiência, sem qualquer tipo de fiscalização para que não dialoguem entre si. A cautela máxima observada, quando existe, é no sentido de não estarem presentes junto ao réu ou, ainda, serem misturadas testemunhas de acusação e defesa no mesmo ambiente.</p>	<p>Talvez o maior afastamento das melhores práticas de entrevistas com testemunhas seja observado quando as advertências sobre as penas do crime de falso testemunho são informadas em audiência. Deve-se preferir uma estratégia de aproximação entre entrevistador e entrevistado, jamais de distanciamento.</p> <p>A possibilidade de sugestão da testemunha é aumentada quando ela é exposta à interações com outras. Desta forma, quando colocadas em um mesmo ambiente, à tendência de diálogos pode fazer com que existam distorções da memória.</p>
<p>Art. 212. As perguntas serão formuladas pelas partes diretamente à testemunha, não admitindo o juiz aquelas que puderem induzir a resposta, não tiverem relação com a causa ou importarem na repetição de outra já respondida.</p> <p>Parágrafo único. Sobre os pontos não esclarecidos, o juiz poderá complementar a inquirição.</p>	<p>Percebemos a ausência de capacitação dos atores jurídicos para realizarem o controle quanto às perguntas indutivas ou repetitivas. Nossos resultados não trouxeram menção a essas questões, o que indica a necessidade de treinamento específico neste sentido.</p> <p>Quanto à participação do juiz nas perguntas dirigidas às testemunhas, percebemos que esta não se restringiu apenas aos “pontos não esclarecidos”. Existe uma tendência à realização de perguntas pelo juiz, antes das partes, o que pode já indicar uma tendência na formação de seu convencimento.</p>	<p>É necessário ter em mente sobre a importância das categorias da indução e repetição. São fatores fundamentais de análise quanto à exposição da testemunha à falsas memórias, pois perguntas com essas cargas estão mais suscetíveis a implantarem, com sucesso, memórias desse tipo.</p> <p>As perguntas realizadas pelo juiz, não apenas possuem repercussão quanto a sua imparcialidade, como também na tentativa de recuperar as memórias da testemunha. Ainda que o magistrado pergunte apenas aquilo não abordado pelas partes, a tendência é a realização de perguntas do tipo fechadas, que dificultam a possibilidade de recuperar informações em quantidade e qualidade.</p>



DISPOSITIVO DO CPP	RESULTADO DA PESQUISA	DISCUSSÃO
<p>Art. 215. Na redação do depoimento, o juiz deverá cingir-se, tanto quanto possível, às expressões usadas pelas testemunhas, reproduzindo fielmente as suas frases.</p>	<p>Este ponto não foi, especificamente, objeto de nossa pesquisa, porém chamamos a atenção para a necessidade de novas investigações que possam trazer mais dados para discutir o problema.</p>	<p>Em função de nossas metodologias de pesquisa, de cunho qualitativo e restritas às entrevistas, não tivemos condições de avaliar a acuidade da (in)utilização das expressões utilizadas por testemunhas. Na literatura científica, são relatadas dificuldades em consignar, com fidelidade, o conteúdo exato trazido por testemunhas e vítimas. Pesquisas futuras são importantes, neste sentido, para comparar as narrativas em audiências com aquelas efetivamente registradas em ata.</p>
<p>Art. 217. Se o juiz verificar que a presença do réu poderá causar humilhação, temor, ou sério constrangimento à testemunha ou ao ofendido, de modo que prejudique a verdade do depoimento, fará a inquirição por videoconferência e, somente na impossibilidade dessa forma, determinará a retirada do réu, prosseguindo na inquirição, com a presença do seu defensor.</p> <p>Parágrafo único. A adoção de qualquer das medidas previstas no caput deste artigo deverá constar do termo, assim como os motivos que a determinaram.</p>	<p>Existe preocupação, notada em nossas entrevistas, com os possíveis efeitos do temor da testemunha ou vítima quanto à presença do acusado. Em regra, a atitude tomada pelos magistrados, é a de ouvir o entrevistado após o remanejamento do réu para outra sala do Fórum. Porém, não houve menção à videoconferência enquanto método a ser utilizado como primeiro recurso em situações como essa.</p>	<p>O temor, medo ou constrangimento de testemunhas/vítimas parece ser uma das grandes questões a serem enfrentadas não só para uma entrevista de qualidade, como também para permitir que exista esse momento na investigação e em juízo. Constatamos ser justamente esse temor, principalmente, que acaba por colocar, em demasia, o foco da produção da prova testemunhal por Policiais Militares. Somada essa circunstância às dificuldades de nossa prova técnica, disseminadas em todo o país, o que resta quanto testemunhas são, justamente, os militares.</p>



DISPOSITIVO DO CPP	RESULTADO DA PESQUISA	DISCUSSÃO
<p>Art. 226. Quando houver necessidade de fazer-se o reconhecimento de pessoa, proceder-se-á pela seguinte forma:</p> <p>I - a pessoa que tiver de fazer o reconhecimento será convidada a descrever a pessoa que deva ser reconhecida;</p> <p>II - a pessoa, cujo reconhecimento se pretender, será colocada, se possível, ao lado de outras que com ela tiverem qualquer semelhança, convidando-se quem tiver de fazer o reconhecimento a apontá-la;</p> <p>III - se houver razão para recear que a pessoa chamada para o reconhecimento, por efeito de intimidação ou outra influência, não diga a verdade em face da pessoa que deve ser reconhecida, a autoridade providenciará para que esta não veja aquela;</p> <p>IV - do ato de reconhecimento lavrar-se-á auto pormenorizado, subscrito pela autoridade, pela pessoa chamada para proceder ao reconhecimento e por duas testemunhas presenciais.</p> <p>Parágrafo único. O disposto no III deste artigo não terá aplicação na fase da instrução criminal ou em plenário de julgamento.</p>	<p>Quanto ao reconhecimento, percebemos uma maior consciência dos atores jurídicos quanto aos critérios legalmente previstos, muito possivelmente pela sistematização mais detalhada, menos aberta do que a realizada com o testemunho.</p> <p>Um de nossos principais resultados foi perceber que os problemas quanto à identificação precisa do acusado começam antes mesmo a atuação investigativa da polícia civil. Inicia, sim, quando o policial militar necessita buscar rapidamente quem cometeu o delito ou, ainda, se utiliza da palavra da própria vítima para encontrar um suspeito.</p> <p>Em função da própria natureza da atividade do policial militar, inexistente qualquer suporte/estrutura para a realização desses reconhecimentos, em regra realizados através da técnica do “show up”.</p> <p>Na fase policial, nem sempre quem irá reconhecer descreve antes a pessoa a ser reconhecida. Muitas vezes, são entregues álbuns de fotos para a vítima/testemunha apontar o responsável pelo crime ou, ainda, é apresentada apenas uma fotografia para que se confirme (ou não) a identidade do criminoso (“show-up”).</p> <p>Raramente existe estrutura (especialmente o chamado “vidro técnico”) para a realização de reconhecimentos. Também existem dificuldades no cumprimento do inciso II, que recomenda sejam colocadas pessoas com características físicas semelhantes, lado a lado. Quando houve menção ao procedimento de pessoas alinhadas, estas eram selecionadas entre os demais presos em flagrante presentes na Delegacia. Geralmente, são os próprios policiais civis que escolhem as pessoas a serem alinhadas. É sabido quem, entre os colocados para reconhecimento, é considerado suspeito.</p>	<p>Inexiste previsão legal para o reconhecimento fotográfico, porém, ainda assim, ele é realizado. A literatura da Psicologia do Testemunho descreve a possibilidade desta espécie de reconhecimento trazer elementos seguros para os rumos da investigação, porém dentro de critérios determinados e rigorosos.</p> <p>A possibilidade de “show-up”, tanto para fotos quanto pessoas, é bastante presente, em todas as fases de apuração do fato criminoso. Este procedimento é citado na literatura científica como o mais sujeito a erros de identificação.</p> <p>Mesmo que exista polêmica na literatura sobre qual seria o procedimento mais eficaz (alinhamento de pessoas ou mostrá-las uma seguida da outra), sequer observamos os critérios mínimos sugeridos pela legislação. Este é outro aspecto importante, pois nosso Código de Processo Penal deveria exigir o alinhamento de pessoas fisicamente semelhantes entre si.</p> <p>Outro aspecto importante é o relativo à estrutura, a ausência de salas específicas para realização do reconhecimento é generalizada em nosso país nas Delegacias de Polícia. Nos fóruns existe estrutura mais adequada, porém, ainda assim, foi possível percebermos a utilização de “corredor de passagem”, “biombo” e o próprio reconhecimento fotográfico.</p> <p>São necessárias alterações legislativas para exigir o cumprimento de formalidades que possam diminuir a ocorrência de erros de identificação. Mesmo que não tenhamos estatística do número de condenações penais, é possível formular hipótese de vinculação entre uma e outra categoria em função da experiência do “Innocence Project”. Tais medidas seriam fundamentais para realizar identificações com maior grau de acuidade, prevenindo condenações injustas.</p> <p>Identificamos, portanto, em nosso levantamento de campo a dificuldade dos atores jurídicos em observar até mesmo as regras mínimas previstas no CPP. São mencionadas uma série de variáveis externas para explicar esse afastamento: ausência de estrutura adequada, impossibilidade de atender aos requisitos estabelecidos no artigo 226 e a menção da não obrigatoriedade de seguir as regras (o dispositivo legal fala em “se possível serão colocadas”). Por outro lado, percebemos que muitas dificuldades podem ser causadas pela falta de treinamento/formação dos atores para realizarem tais atividades.</p> <p>Dessa forma, não raro, internalizam práticas historicamente aceitas no seu ambiente de trabalho. Não percebem, por vezes, que também fazem parte de um processo e, com conhecimentos específicos, podem minorar os problemas advindos de uma legislação defasada.</p>



DISPOSITIVO DO CPP	RESULTADO DA PESQUISA	DISCUSSÃO
Art. 228. Se várias forem as pessoas chamadas a efetuar o reconhecimento de pessoa ou de objeto, cada uma fará a prova em separado, evitando-se qualquer comunicação entre elas.	Tanto nas Delegacias, quanto nos fóruns, a regra é não termos separação entre vítimas e testemunhas. São alocadas em um mesmo ambiente. Nos fóruns onde existe a separação, inexistem controles para que não se comuniquem entre elas.	É fundamental para um reconhecimento livre, ou ao menos afastado de contaminações externas, que não exista qualquer tipo de sugestão no momento de evocar determinada memória. A legislação está correta ao determinar que sejam separadas, porém, a prática desmente o mandamento legal.

Fonte: resultado de pesquisa.

Pode-se observar pela análise do Quadro 1, que nem sequer as diretrizes poucas específicas contidas em nosso arcabouço normativo vigente são observadas nas Práticas identificadas em nossa pesquisa. Em relação às práticas para coleta de testemunho e reconhecimento, sequer os dispositivos da norma que se referem às práticas do reconhecimento e testemunho são, muitas vezes, seguidos.

Em um contexto como o nosso, onde são realizadas aproximações do processo penal enquanto jogo (MORAIS DA ROSA, 2015), dependendo muito mais de contingências referentes a seus atores do que a questões técnicas, com mais razão devemos olhar para a questão da memória. Conhecer o seu funcionamento pode, inclusive, demonstrar uma potência de convencimento para além das posturas ideológicas dos atores penais.

Cabe ressaltar a nossa clara percepção de um genuíno desejo dos atores jurídicos em realizar o melhor de seu trabalho, ainda que em condições estruturais desfavoráveis. Por exemplo, a indisponibilidade da perícia técnica, excesso de investigações a serem feitas e de processos, além de um notório desconhecimento dos avanços científicos a serem utilizados concretamente em suas práticas, no que tange à coleta de testemunhos e reconhecimento. Todavia, poucos dos entrevistados parecem ter consciência da gama de fatores que podem impactar a fidedignidade das informações obtidas através do testemunho e do reconhecimento e como a forma ou técnica empregada é decisiva. Essa vontade de acertar, cujo conteúdo é incerto, acaba por gerar uma heterogeneidade de práticas.

Curioso observar, por outro lado, que apesar da grande multiplicidade de formas adotadas nestas práticas, não identificamos diferenças regionais entre as formas de realização de reconhecimento e entrevistas com testemunhas/vítimas. Isto pode ser justificado a partir da ideia de que a aprendizagem dos atores se dá através da própria rotina forense, dos exemplos de colegas mais antigos ou de uma intuição do mais correto a fazer.

Parece que o desconhecimento relativo aos subsídios científicos aplicados a este campo, acaba por levar a uma espécie de automatização das práticas adotadas, que acaba dificultando um olhar crítico e que possibilite uma reflexão sobre possibilidades de aprimoramento. Exemplo disto é que nenhum dos policiais militares fez referência ao tema ou citou qualquer tipo de necessidade para melhores condições de trabalho na coleta de depoimento ou reconhecimento. Da mesma forma, a possibilidade de existência de melhor estrutura, inclusive em termos de tecnologias e banco de dados com informações de suspeitos, não foram mencionadas nenhum deles.

Neste sentido, são necessárias também alterações na estrutura curricular dos Cursos de Direito para incorporação de disciplina específica a contemplar o conteúdo da Psicologia do Testemunho, para além dos conhecimentos generalistas trabalhados hoje na graduação. A área do testemunho interessa não apenas aos estudiosos do processo penal, como também do civil e trabalhista, sendo as provas dependentes da memória também fundamentais nesses campos.

Percebemos, um distanciamento daquilo recomendado pela literatura científica e as práticas judiciais (STEIN et al., 2015). No afã de fazer o melhor de seu trabalho, em que pese à carência de um treinamento com bases científicas na Psicologia do Testemunho, poucos atores jurídicos parecem ter consciência das graves consequências ao implementarem práticas para o reconhecimento e coleta de testemunho pouco recomendáveis pela literatura científica e potencialmente prejudiciais para o justo desfecho dos casos.

Ademais, infelizmente, percebemos que com certa frequência a resolução do caso penal é entregue, muitas vezes, a esta



espécie probatória, em especial ao reconhecimento, mesmo que exista por parte de alguns certo ceticismo sobre sua credibilidade. Parece ser assim uma forma de se desincumbir da carga de julgamento, já que com alguma frequência a resolução do caso penal é entregue ao reconhecimento, como desabafou um dos entrevistados “dou graças a Deus quando a vítima reconhece”.

Quanto às limitações da presente pesquisa, destaca-se a que com o propósito de uma aproximação ao campo optamos por uma metodologia de cunho qualitativo. Assim, o objetivo primordial não foi uma coleta de dados em uma amostra representativa numericamente. Todavia, dado a dimensão que assumiu nossa coleta de dados e sua abrangência nacional, com um número de entrevistas bastante superior ao necessário para uma pesquisa qualitativa, pode ser reforçada a capacidade de nossos resultados serem generalizados. Cabe a ressalva de que os dados se referem às práticas adotadas em capitais das cinco regiões do Brasil (ou seja, grandes cidades). Assim, a realidade dos municípios menores e do interior não foi abarcada.

Outra questão a ser avaliada em estudos posteriores é a necessidade de dados quantitativos quanto ao número de pessoas condenadas equivocadamente pela utilização da prova dependente da memória. Ao contrário dos Estados Unidos da América, onde o *Innocence Project* chegou a 75% de erros judiciais vinculados diretamente, por exemplo, ao reconhecimento equivocado de pessoas, em nosso país inexistem dados neste sentido e que poderiam ser objetivamente relevantes para provocar reformas na legislação processual penal.

Quanto a uma proposta de reforma da legislação, faz-se imprescindível que sejam incorporados os subsídios científicos ao seu conteúdo. Isto seria possível, para o caso das entrevistas, por exemplo, com a especificação do que seriam consideradas perguntas indutivas/sugestivas, já com a respectiva consequência acerca do afastamento da forma legislativa (nulidade absoluta do procedimento). É fundamental a incorporação, notadamente, das técnicas de entrevista investigativas, como a Entrevista Cognitiva, para obtenção de informações de melhor qualidade e em maior quantidade. Todavia, somente a partir do registro (gravação em vídeo ou até mesmo em áudio) é que a implementação dessas técnicas de entrevista poderia ser efetivada e monitorada.

Em relação ao reconhecimento, o fato de regras legislativas adotarem uma metodologia como prescrita pelos avanços científicos atualizados, contemplando o alinhamento de pessoas e a fundamental questão do teste de adequação e não enviesamento do alinhamento (teste de *fairness*). Para tanto, as vantagens do alinhamento por fotografias sobre o pessoal deveria prevalecer. Também deve ser observado o “duplo cego” e a garantia de vítima/testemunha não ser vista pelo suposto autor do delito, além do registro gravado de todo procedimento de reconhecimento. O registro gravado, tanto das entrevistas quanto dos reconhecimentos, permitiria ademais aos julgados de segundo grau, conhecer melhor o rigor (ou não) observados nestas práticas.

Outro ponto central a ser considerado, diz respeito ao treinamento especializado dos profissionais responsáveis, tanto pela condução do reconhecimento, mas, em especial, pela condução das entrevistas investigativas para coleta de depoimentos. A exemplo de diversos países (por exemplo, Reino Unido, Noruega, Nova Zelândia, Austrália), somente a partir de programas de treinamento na modalidade continuada é que se poderá buscar atender ao objetivo de diminuir as lacunas e equívocos observados nas diversas práticas atualmente adotadas no país, no tange tanto à coleta de depoimentos quanto ao reconhecimento.

A falta de padronização e diversidade das práticas observadas, muitas vezes resultando em indícios não confiáveis e contraditórios, parecem ter como consequência o agravamento da situação do judiciário, já assoberbado pela carga de trabalho excessivo, carências de estrutura física e de pessoal capacitado, além do aumento do número de atos envolvidos no processo de criminalização. Assim, haveria a necessidade do enfoque mais qualitativo na produção de prova, e menos quantitativo, possivelmente resultando em uma maior efetividade da justiça e menos injustiças.

Por último, podemos entender os conhecimentos de como funciona a memória, em sendo esta o cerne do testemunho e do reconhecimento, como importantes formas de subsídios político-criminais. A inflação legislativo-penal que temos em nosso país tem como um de seus efeitos colaterais a exposição de pessoas ao processo de criminalização, onde estarão sujeitas às dificuldades inerentes de lembrança da testemunha/vítima. Desta forma, é necessário reduzirmos o *input* para também pensarmos na preservação de liberdades (ÁVILA, 2014).



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AMENDOLA, Karen L.; WIXTED, John T. Comparing the diagnostic accuracy of suspect identifications made by actual eyewitnesses from simultaneous and sequential lineups in a randomized field trial. **Journal of Experimental Criminology**, p. 1-22, 2014.
- ARANHA, Adalberto José C. **Da prova testemunhal no processo penal**. 2. ed. São Paulo: [s.n], 2006.
- ÁVILA, Gustavo Noronha de. **Falsas memórias e sistema penal: A prova testemunhal em xeque**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013. p. 350.
- ÁVILA, Gustavo Noronha de. Política não criminal e processo penal: A intersecção a partir das falsas memórias da testemunha e seu possível impacto carcerário. **Revista Síntese Direito Penal e Processual Penal**. Porto Alegre, v. 2, n. 1, p. 64-82, Fev./Mar.2014.
- BADARÓ, Gustavo. **Direito processual penal – Tomo I**. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008. 368 p.
- BADDELEY, Alan. A memória autobiográfica. In: BADDELEY, Alan et al. **Memória**. Porto Alegre: Artmed, 2011a. p. 152-173.
- BADDELEY, Alan. O que é a memória? In: BADDELEY, Alan et al. **Memória**. Porto Alegre: Artmed, 2011b. p. 13-25.
- BADDELEY, Alan; EYSENCK, Michael; ANDERSON, Michael. **Memória**. Porto Alegre: Artmed, 2011. 427 p.
- BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2009.
- BAUER, Martin W.; GASKELL, George. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. Rio de Janeiro: Vozes. 2002. P. 516.
- BERNSTEIN, Daniel M.; LOFTUS, Elizabeth F. How to tell if a particular memory is true or false. **Perspectives on Psychological Science**, v. 4, n. 4, p. 370-374, 2009.
- BINDER, Alberto M. **O descumprimento das formas processuais: elementos para uma crítica da teoria unitária das nulidades no processo penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.
- BRADFIELD, Amy L.; WELLS, Gary L.; OLSON, Elizabeth A. The damaging effect of confirming feedback on the relation between eyewitness certainty and identification accuracy. **Journal of Applied Psychology**, v. 87, n. 1, p. 112–120. Fev. 2002.
- BRAINERD, Charles J. et al. How does negative emotion cause false memories? **Psychological Science**, v. 19, n. 9, p. 919-925, 2008.
- BREWER, Neil; WELLS, Gary L. Eyewitness identification. **Current Directions in Psychological Science**, v. 20, n. 1, p. 24-27, Fev. 2011. Disponível em: <<http://cdp.sagepub.com/content/20/1/24.full.pdf+html>>. Acesso em: 22 maio 2014.
- BREWER, Neil; WELLS, Gary L. The confidence-accuracy relationship in eyewitness identification: Effects of lineup instructions, foil similarity, and target-absent base rates. **Journal of Experimental Psychology**, v. 12, n. 1, p. 11-30, 2006.
- BRITISH PSYCHOLOGICAL SOCIETY. **Guidelines on Memory and The Law: recommendations from the scientific study**



of human memory. Leicester, UK, 2008. Disponível em: <<http://www.forcescience.org/articles/Memory&TheLaw.pdf>>. Acesso em 13 out. 2015.

BRITO, Guilherme. 'Aprendi a ter fé', diz inocentado após 7 meses preso por estupros no Rio. **G1**, Rio de Janeiro, 9 out. 2014

BULL, Ray. Improvements in the interviewing of witnesses, victims and suspects. [2015].

CECI, Stephen J.; BRUCK, Maggie. Suggestibility of the child witness: A historical review and synthesis. **Psychological Bulletin**, v. 113, n. 3, p. 403-439, 1993.

CHAN, Jason C. K.; THOMAS, Ayanna K.; BULEVICH, John B. Recalling a witnessed event increases eyewitness suggestibility the reversed testing effect. **Psychological Science**, v. 20, n. 1, p. 66-73. 2009.

CLARKE, Colin; MILNE, Rebecca. A national evaluation of the PEACE Investigative Interviewing Course. London: Home office, 2001.

Committee on Scientific Approaches to Understanding and Maximizing the Validity and Reliability of Eyewitness Identification in Law Enforcement and the Courts; Committee on Science, Technology, and Law. **Identifying the Culprit: Assessing Eyewitness Identification**. National Academies Press, 2015. 121 p.

CORDERO, Franco. **Procedimiento Penal**. Tomo II. Bogotá: Temis, 2000. 1050 p.

CUTLER, Brian L.; PENROD, Steven D. **Mistaken identification: The eyewitness, psychology and the law**. Nova York: Cambridge University Press; 1995. 304 p.

CUTLER, Brian L.; PENROD, Steven D.; MARTENS, Todd K. The reliability of eyewitness identification: The role of system and estimator variables. **Law and Human Behavior**, v. 11, n. 3, p. 233-258, 1987.

DAVIES, Graham; BEECH, Anthony. **Forensic psychology: Crime, justice, law interventions**. [S.l.]: The British Psychological Society, 2012. 466 p.

DEFFENBACHER, Kenneth A. Eyewitness accuracy and confidence. **Law and Human Behavior**, v. 4, n. 4, p. 243-260, 1980.

DEMERCIAN, Pedro Henrique; MALULY, Jorge Assaf. **Curso de Processo Penal**. 7 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

DEPAULO, Bella M. et al. Cues to deception. **Psychological Bulletin**, v. 129, n. 1, p. 74-118, 2003.

DI GESU, Cristina Carla. **Prova penal e falsas memórias**. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre: 2008.

DOBBINS, Ian G.; KROLL, Neal E. A.; LIU Quiang. Confidence–accuracy inversions in scene recognition: A remember–know analysis. **Journal of Experimental Psychology: Learning, Memory, and Cognition**. California, v. 24, n. 5, p. 1306-1315, Set. 1998. Disponível em: <<http://psycnet.apa.org/journals/xlm/24/5/1306.pdf>>. Acesso em: 21 maio. 2014.

EARLES, Julie L. et al. Memory for positive, negative and neutral events in younger and older adults: Does emotion influence binding in event memory? **Cognition and Emotion**, v. 26, p.1-11, 2015.

EYSENCK, Michael W. Memória semântica e conhecimento armazenado. In: BADDELEY, Alan et al. (Org.). **Memória**. Porto Alegre: Artmed, 2011b.

_____. O depoimento da testemunha ocular. In: BADDELEY, Alan et al. (Org.). **Memória**. Porto Alegre: Artmed, 2011b. p. 336-356.

FERNANDES, Antonio S. **O papel da vítima no processo criminal**. São Paulo: Malheiros, 1995. 253 p.

FINLEY, Jason R. Simultaneous versus sequential presentation in testing recognition memory for faces. **The American Journal of Psychology**, v. 128, n. 2, p. 173-195, 2015.

FISHER, Ronald P.; BRENNAN, Kendra H.; MCCAULEY, Michelle R. The cognitive interview method to enhance eyewitness recall. In: EISEN et al. (Ed.). **Memory and suggestibility in the forensic interview**. New Jersey: Lawrence Erlbaum Associates, 2008, p. 265-286. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?hl=en&lr=&id=CCKQAgAAQBAJ&oi=fnd&pg=PA409&>



dq=Investigative+Interview&ots=BcqFgb3g--&sig=alTjan54aLnZQd927Jrj4dEu_L8#v=onepage&q=Investigative%20Interview&f=false >. Acesso em: 21 jan. 2015.

FISHER, Ronald P.; GEISELMAN, R. Edward. **Memory-enhancing techniques in investigative interviewing:** The cognitive interview. Springfield: C.C. Thomas, 1992. 220 p.

FISHER, Ronald P.; MILNE, Rebecca; BULL, Ray. Interviewing cooperative witnesses. **Current Directions in Psychological Science**, v. 20, n. 1, p.16-19. 2011.

FISHER, Ronald P.; ROSS, Stephen J.; CAHILL, Brian S. Interviewing witnesses and victims. In: GRANHAG, Par A. (Ed.) **Forensic psychology in context:** Nordic and International approaches. Portland: Willan Publishing, 2010, p. 56-74.

FISHER, Ronald P.; SCHREIBER, Nadja. Interviewing protocols to improve eyewitness memory. In TOGLIA M. et al. (Eds.) **The handbook of eyewitness psychology:** Memory for events. Mahwah: Erlbaum Associates, 2007, p. 53-80.

FRENDIA, Steven J.; NICHOLS, Rebecca M.; LOFTUS, Elizabeth F. Current issues and advances in misinformation research. **Current Directions in Psychological Science**, v. 2, n. 1, p. 20-23. 2011.

FOWLER, F.J. **Survey research methods**. 5 ed. Thousand Oaks: Sage, 2014.

GARRETT, Brandon L., Eyewitness identifications and Police Practices: A Virginia Case Study (August 26, 2013). Forthcoming, 2 Virginia Journal of Criminal Law 1 (2014); Virginia Public Law and Legal Theory Research Paper 2013-26.

GIACOMOLLI, Nereu José. **Reformas (?) do processo penal:** considerações críticas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. 157 p.

GILBERT, Julian A. E.; FISHER, Ronald P. The effects of varied retrieval cues on reminiscence in eyewitness memory. **Applied Cognitive Psychology**, v.20, p. 723-739, Maio 2006.

GOMES FILHO, Antonio Magalhães. Provas: Lei 11.690, de 9.6.2008. In: MOURA, Maria Thereza R. A. (Coord.). **As reformas no processo penal:** as novas Leis de 2008 e os projetos de reforma. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 246-297.

GREAT OFFICE FOR CRIMINAL JUSTICE REFORM. Office for Criminal Justice Reform; **Achieving best evidence in criminal proceedings:** guidance on interviewing victims and witnesses, and using special measure, 2007. 174 p.

GRONLUND, Scott D. et al. Robustness of the sequential lineup advantage. **Journal of Experimental Psychology-Applied**, v. 15, n. 2, p. 140-152, 2009.

GRONLUND, Scott D.; WIXTED, John T.; MICKES, Laura. Evaluating eyewitness identification procedures using receiver operating characteristic analysis. **Current Directions in Psychological Science**, v. 23, n. 1, p. 3-10, 2014. Disponível em: <<http://cdp.sagepub.com/content/23/1/3.full.pdf+html>>. Acesso em: 21 jan. 2015.

HOME OFFICE. Criminal Justice Joint Inspection. **Achieving best evidence in child sexual abuse cases- A joint inspection**. Londres, 2014. 68 p. Disponível em: <http://www.justiceinspectors.gov.uk/cjji/wpcontent/uploads/sites/2/2014/12/CJJI_ABE_Dec14_rpt.pdf>. Acesso em: 23 dez. 2014.

HOUSTON, Kate A. et al. The emotional eyewitness: The effects of emotion on specific aspects of eyewitness recall and recognition performance. **Emotion**, v. 13, n. 1, p. 118-128, 2013. Disponível em <<http://psycnet.apa.org/journals/emo/13/1/118.pdf>>. Acesso em: 11 mar, 2015. Disponível em: http://www.cps.gov.uk/publications/docs/achieving_best_evidence_final.pdf

INNOCENCE PROJECT. **Sequential Presentation of Lineups**. Nova York, 2008. Disponível em: <http://www.innocenceproject.org/Content/Sequential_Presentation_of_Lineups.php> Acesso em: 22 jan. 2015.

KLEIDER-OFFUTT, Heather M.; CAVRAK, Sarah E.; KNUYCKY, Leslie R. Do Police Officers' Beliefs About Emotional Witnesses Influence the Questions They Ask? **Applied Cognitive Psychology**, v. 29, n. 2, p. 314-31, 2015.

KÖHNKEN, Günter et al. The cognitive interview: A meta-analysis. **Psychology, Crime and Law**, v. 5, p. 3-28, 1999.

LAMB, Michael E. et al. **Tell me what happened:** Structured investigative interviews of child victims and witnesses. [S.I]:



John Wiley & Sons, 2011. 386 p.

LINDSAY, Rod C. L. et al. **The handbook of eyewitness psychology**. Volume II: Memory for People. London: LEA, 2007. 601p.

LOFTUS, Elizabeth F. Creating false memories. **Scientific American**, v. 277, n. 3, p. 70-75, 1997.

LOFTUS, Elizabeth F. Leading questions and the eyewitness report. **Cognitive Psychology**, v. 7, p. 550-572, 1975.

LOFTUS, Elizabeth F.; PALMER, John C. Reconstruction of automobile destruction: An example of the interaction between language and memory. **Journal of Verbal Learning and Verbal Behavior**, v. 13, p. 585-589, 1974. Disponível em: <http://ac.els-cdn.com/S0022537174800113/1-s2.0-S0022537174800113-main.pdf?_tid=85f60e1c-ece5-11e4-925e-00000a0ab0f26&acdnat=1430143306_95ff0b4ef861f6deea96d60ce0b5ae58> Acesso em 28 de jan. 2015.

LOFTUS, Elizabeth. **Eyewitness Testimony**. Cambridge: Harvard University Press, 1979. 272 p.

LOPES JÚNIOR, Aury. **Direito Processual Penal**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

MALPASS, Roy S. **Reconhecimento de Pessoas por Testemunhas**, 2015. (Trabalho em impressão pelo IPEA – PROCIN)

MALULY, Jorge Assaf; DEMERCIAN, Pedro Henrique. **Curso de Processo Penal**. 5. ed. São Paulo: Forense, 2009. 823 p.

MANZINI, Vincenzo. **Tratado de Derecho Procesal Penal**. Tomo I. Buenos Aires: Ediciones Jurídicas Europa-América, 1951.

MCGRATH, Michael; TURVEY, Brent E. Eyewitness identification: Uncertainty, error, and miscarriages of justice. In: TURVEY, PoBrent E.; COOLEY, Craig M. **Miscarriages of justice: actual innocence forensic evidence, and the law**. [S.l.]: Academic Press, 2014. p. 91-113.

MCQUISTON-SURRETT, Dawn; MALPASS, Roy S.; TREDoux, Colin G. Sequential vs. Simultaneous Lineups: A Review of Methods, Data, and Theory. **Psychology, Public Policy, and Law**, v. 12, n. 2, p.137-169, 2006.

MEMON, Amina; BULL, Ray. **Handbook of the psychology of interviewing**. Chichester: Wiley, 1999. 363 p.

MILNE, Becky; POWELL, Martine. Investigative interviewing. In: BROWN et al. (Org.). **The Cambridge handbook of forensic psychology**. Cambridge: Cambridge University Press, 2010. p. 208-214. Disponível em: <http://ebooks.cambridge.org/pdf_viewer.jsf?cid=CBO9780511730290A005&ref=true&pubCode=CUP&urlPrefix=cambridge&productCode=cbo>. Acesso em 22 jan. 2015.

MILNE, Rebecca; BULL, Ray. **Investigative interviewing: Psychology and practice**. Chichester: Wiley, 1999.

MORAIS DA ROSA, Alexandre. **A Aplicação da teoria dos jogos ao Processo Penal**. Lisboa: Rei dos Livros, 2015.

MÜNSTERBERG, Hugo. **On the witness stand**. New York: Doubleday, 1908. 280 p.

NATIONAL RESEARCH COUNCIL OF THE NATIONAL ACADEMIES. **Identifying the Culprit: assessing eyewitness identification**. Washington: The National Academies Press, 2014. 160 p.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. **Curso de Processo Penal**. São Paulo: Atlas, 2012. 782 p.

OLVEIRA, Eugênio Pacelli de; FISCHER, Douglas. **Comentários ao Código de Processo Penal**. 2. ed. Rio e Janeiro: Lumen Juris, 2011.

POLASTRI, Marcellus Lima. **Curso de Processo Penal**. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

POWELL, Martine B.; BARNETT, Mark. Elements underpinning successful implementation of a national best-practice child investigative interviewing framework. **Psychiatry, Psychology and Law**, p. 1-10, 2014.

PSYCHOLOGY. University of Washington, v. 7, p. 560-572, 1957.

RANGEL, Paulo. **Direito Processual Penal**. 9. ed. Rio de Janeiro: 2010. 1208 p.

RATHEY, John J. **O cérebro: um guia para o usuário**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002. 438 p.



- RIVARD, J. R., FISHER, R. P., ROBERTSON, B., & HIRN MUELLER, D. Testing the cognitive interview with professional interviewers: Enhancing recall of specific details of recurring events. **Applied Cognitive Psychology**, v. 28, n. 6, p. 917-925, 2014.
- ROBERTS, Nathan D. **The reliability of eyewitness testimony**. 2014. 29 f. Trabalho de Conclusão de Curso- Liberty University, Lynchburg, 2014. Disponível em: <http://digitalcommons.liberty.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1464&context=honors&sei-redir=1&referer=https%3A%2F%2Fscholar.google.com.br%2Fscholar%3Fq%3DThe%2Breliability%2Bof%2Beyewitness%2Btestimony%26btnG%3D%26hl%3Den%26as_sdt%3D0%252C5#search=%22reliability%20eyewitness%20testimony%22>. Acesso em: 19 nov. 2014.
- ROEDIGER, Henry L.; KARPICKE, Jeffrey D. Test-enhanced learning taking memory tests improves long-term retention. **Psychological Science**, v. 17, n. 3, p. 249-255, 2006.
- ROEDIGER, H. L., WIXTED, J. H., & DESOTO, K. A. The curious complexity between confidence and accuracy in reports from memory. In: N. NADEL, & W. SINNOTT-ARMSTRONG (Eds.), **Memory and Law**. Oxford: Oxford University Press, (2012). p. 84 – 118
- SCHACTER, Daniel L. **Searching for memory: the brain, the mind, and the past**. Nova York: Basic Books, 1996. 398 p.
- SCHACTER, Daniel L.; LOFTUS, Elizabeth F. Memory and law: What can cognitive neuroscience contribute? **Nature Neuroscience**, [S.l.], v. 16, p. 119-123, Jan. 2013. Disponível em: <<http://www.nature.com/neuro/journal/v16/n2/pdf/nn.3294.pdf>>. Acesso em: 22 jan. 2015.
- SIMONS, Daniel. J.; CHABRIS, Christopher. F. **What People Believe about How Memory Works: A Representative Survey of the U.S. Population**. Yale: Yale University Press, 2011.
- SPOERER, Siegfried L.; MALPASS, Roy S.; KOEHNKEN, Guenter (ed.). **Psychological issues in eyewitness identification**. Psychology Press, 2014. 328 p.
- STEBLAY, Nancy et al. Rates in police lineup and lineup presentations: a meta-analytic comparison. **Law and Human Behavior**, v. 27, n. 5, p. 523-540, 2003.
- STEBLAY, Nancy. M. Social Influence in Eyewitness Recall: a meta-analytic review of lineup instruction effects. **Law and Human Behavior**, v. 21, p. 283-297, 1997.
- STEIN, Lilian M. **Falsas memórias: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas**. Porto Alegre: Artmed, 2010. 264 p.
- STEIN, L. M. ; AVILA, G. N. ; BENIA, L. Witness interviewing in Brazil. In: David Walsh, Gavin E Oxburgh, Allison D Redlich, Trond Myklebust. (Org.). **International Developments and Practices in Investigative Interviewing and Interrogation**: Taylor & Francis, 2015, v. 1, p. 273-287.
- STEIN, Lilian M.; MEMON, Amina. Testing the efficacy of Cognitive Interview in a Developing Country. **Journal of Applied Cognitive Psychology**, n. 20, p. 597-605, 2006.
- STRECK, Lênio Luiz; OLIVEIRA, Rafael T. **O que é isto – as garantias processuais penais?** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.
- TOGLIA, Michael P. et al. **The handbook of eyewitness psychology**. v. I. London: LEA, 2007. 703 p.
- TULVING, Endel; THOMSON, Donald M. Encoding specificity and retrieval processes in episodic memory. **Psychological Review**, v. 80, n. 5, p. 352-373, 1973.
- TURTLE, John; LINDSAY, R. C. L.; WELL, Gary L. Best practice recommendations for eyewitness evidence procedures: New ideas for the oldest way to solve a case. **The Canadian Journal of Police & Security Services**, v. 1, n. 1, p. 5-18, Mar. 2003.
- VRIJ, Aldert. **Detecting lies and deceit: pitfalls and opportunities**. John Wiley & Sons, 2008. 504 p.
- WELLS, Gary L. Applied eyewitness-testimony research: system variables and estimator variables. **Journal of Personality and Social Psychology**, v. 36, n. 12, p. 1546-1557, 1978.



- WELLS, Gary L. et al. From the lab to the police station: a successful application of eyewitness research. **American Psychologist**, v. 55, n. 6, p. 581-598, 2000.
- WELLS, Gary L. Eyewitness Identification: probative value, criterion shifts, and policy regarding the sequential lineup. **Current Directions in Psychological Science**, Iowa, v. 23, n. 1, p. 11-16, Fev. 2014. Disponível em: <<http://cdp.sagepub.com/content/23/1/11.full.pdf+html>> Acesso em 21 jan. 2015.
- WELLS, Gary L., OLSON, Elizabeth A.; Eyewitness Testimony. **Annual Review of Psychology**, v. 54, p. 277-295, 2003.
- WELLS, Gary L.; LEIPPE, Michael R.; OSTROM, Thomas M. Guidelines for empirically assessing the fairness of a lineup. **Law and Human Behavior**, 1979. v. 3, n. 4, p. 285-293.
- WELLS, Gary L.; LINDSAY, R. C. L; FERGUSON, Tamara J. Accuracy, Confidence, and Juror Perceptions in Eyewitness Identification. **Journal of Applied Psychology**, v. 64, p. 440-448, 1979.
- WELLS, Gary L.; MEMON, Amina; PENROD, Steven D. Eyewitness Evidence: improving its probative Value. **Psychological Science in the Public Interest**, v. 7, n. 2, p. 45-75, 2006.
- WELLS, Gary L.; QUINLIVAN, Deah S. Suggestive eyewitness identification procedures and the Supreme Court's reliability test in light of eyewitness science: 30 years later. **Law and Human Behavior**, v. 33, n. 1, p. 1-24, 2009.
- WELLS, Gary L.; SEELAU, Eric. Eyewitness Identification: psychological Research and Legal Policy on Lineups. **Lineup Construction and Lineup Fairness**, v. 1, n. 4, p. 765-791, 1995.
- WELLS, Gary L.; SEELAU, Eric. Eyewitness Identification: psychological Research and Legal Policy on Lineups. **Psychology Public Policy and Law**, v. 4, p. 765-791, 1995.
- WRIGHT, Daniel B.; SLADDEN, Benjamin. An own gender bias and the importance of hair in face recognition. **Acta Psychologica**, v. 114, n. 1, p. 101-114; 2003.

APÊNDICE

A



**INSTRUMENTO AUTO-APLICÁVEL
ESPECÍFICO PARA DEFENSORES,
PÚBLICOS E PRIVADOS E
PROMOTORES DE JUSTIÇA**



PESQUISA SOBRE RECONHECIMENTO PESSOAL E TESTEMUNHO

Prezado participante,

O Grupo de Pesquisa em Processos Cognitivos (GPPC) da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), com o apoio do Ministério da Justiça e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) para o projeto “Pensando o Direito”, gostaria de convidar-lhe a participar do estudo que tem por objetivo realizar um levantamento da conjuntura atual em nosso sistema de justiça criminal, no que tange ao reconhecimento pessoal e ao testemunho/oitivas. Sua participação nesta pesquisa é MUITO importante, pois a sua colaboração nos ajudará a caracterizar as práticas atualmente adotadas no Brasil para reconhecimento pessoal. O tempo de resposta a esta pesquisa será em torno de 10 minutos. Desde já, agradecemos a sua preciosa colaboração!

DADOS DO RESPONDENTE

Idade: _____ anos Sexo: () M () F

Local de atuação: _____

Quanto à área de atuação e tempo de experiência:

Somente Criminal: _____ anos Somente Cível: _____ anos Em ambas as áreas: _____ anos

QUANTO AO RECONHECIMENTO

Tendo em vista sua experiência com reconhecimento pessoal:

destaque duas situações concretas mais comuns na realização do reconhecimento;

destaque uma situação atípica ocorrida em sua prática.

Após, assinale em qual fase esta situação ocorreu.

Situação Típica 1 () Juízo () Investigação Policial



Situação Típica 2 () Juízo () Investigação Policial

Situação Atípica () Juízo () Investigação Policial

De qual forma o reconhecimento repercute na sua atividade probatória, no que tange ao convencimento do juiz?

QUANTO AO TESTEMUNHO/DEPOIMENTO

Tendo em vista sua experiência com testemunhos/oitivas policiais:

destaque duas situações concretas mais comuns na realização do testemunhos e/ou oitivas policiais;

destaque uma situação atípica ocorrida em sua prática.

Após, assinale em qual fase a situação ocorreu.

Situação Típica 1 () Juízo () Investigação Policial

Situação Típica 1 () Juízo () Investigação Policial



Situação Atípica 1 () Juízo () Investigação Policial

De qual forma o testemunho (ou as oitivas) repercute(m) na sua atividade probatória, no que tange ao convencimento do juiz?

APÊNDICE

B



INSTRUMENTO AUTO-APLICÁVEL
ESPECÍFICO PARA JUÍZES



PESQUISA SOBRE RECONHECIMENTO PESSOAL E TESTEMUNHO

Prezado participante,

O Grupo de Pesquisa em Processos Cognitivos (GPPC) da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), com o apoio do Ministério da Justiça e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) para o projeto “Pensando o Direito”, gostaria de convidar-lhe a participar do estudo que tem por objetivo realizar um levantamento da conjuntura atual em nosso sistema de justiça criminal, no que tange ao reconhecimento pessoal e ao testemunho/oitivas. Sua participação nesta pesquisa é MUITO importante, pois a sua colaboração nos ajudará a caracterizar as práticas atualmente adotadas no Brasil para reconhecimento pessoal. O tempo de resposta a esta pesquisa será em torno de 10 minutos. Desde já, agradecemos a sua preciosa colaboração!

DADOS DO RESPONDENTE

Idade: _____ anos Sexo: () M () F

Local de atuação: _____

Quanto à área de atuação e tempo de experiência:

Somente Criminal: _____ anos Somente Cível: _____ anos Em ambas as áreas: _____ anos

QUANTO AO RECONHECIMENTO

Tendo em vista sua experiência com reconhecimento pessoal:

destaque duas situações concretas mais comuns na realização do reconhecimento;

destaque uma situação atípica ocorrida em sua prática.

Situação Típica 1



Situação Típica 2

Situação Atípica

De qual forma o reconhecimento judicial repercute na sua atividade probatória, no que tange ao seu convencimento? E o policial?

QUANTO AO TESTEMUNHO/DEPOIMENTO

Tendo em vista sua experiência com testemunhos/oitivas policiais:

destaque duas situações concretas mais comuns na realização do testemunhos e/ou oitivas policiais;

destaque uma situação atípica ocorrida em sua prática.

Situação Típica 1

Situação Típica 2



Situação Atípica 1

De qual forma o testemunho repercute na sua atividade probatória, no que tange ao seu convencimento? E as oitivas?

APÊNDICE

C



INSTRUMENTO AUTO-APLICÁVEL
ESPECÍFICO PARA POLICIAIS



PESQUISA SOBRE RECONHECIMENTO PESSOAL E TESTEMUNHO

Prezado participante,

O Grupo de Pesquisa em Processos Cognitivos (GPPC) da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), com o apoio do Ministério da Justiça e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) para o projeto “Pensando o Direito”, gostaria de convidar-lhe a participar do estudo que tem por objetivo realizar um levantamento da conjuntura atual em nosso sistema de justiça criminal, no que tange ao reconhecimento pessoal e ao testemunho/oitivas. Sua participação nesta pesquisa é MUITO importante, pois a sua colaboração nos ajudará a caracterizar as práticas atualmente adotadas no Brasil para reconhecimento pessoal e testemunhos. O tempo de resposta a esta pesquisa será em torno de 10 minutos. Desde já, agradecemos a sua preciosa colaboração!

DADOS DO RESPONDENTE

Idade: _____ anos Sexo: () M () F

Local de atuação: _____

QUANTO AO RECONHECIMENTO

Tendo em vista sua experiência com reconhecimento pessoal:

destaque duas situações concretas mais comuns na realização do reconhecimento;

destaque uma situação atípica ocorrida em sua prática.

Situação Típica 1



Situação Típica 2

Situação Atípica

De qual forma o reconhecimento influencia na conclusão do Inquérito Policial?

QUANTO AOS DEPOIMENTOS

Tendo em vista sua experiência com testemunhos/oitivas policiais:
destaque duas situações concretas mais comuns na realização das oitivas policiais;
destaque uma situação atípica ocorrida em sua prática.

Situação Típica 1

Situação Típica 2

Situação Atípica 1



De qual forma as oitivas influenciam na conclusão do Inquérito Policial?

APÊNDICE

D



**TERMO DE CONSENTIMENTO
LIVRE E ESCLARECIDO – TCLE**



TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Prezado(a) participante,

O Grupo de Pesquisa em Processos Cognitivos (GPPC) da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), com o apoio do Ministério da Justiça e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) dentro do projeto “Pensando o Direito”, gostaria de convidar-lhe a participar do estudo **Avanços Científicos em Psicologia do Testemunho Aplicados ao Reconhecimento Pessoal e aos Depoimentos Forenses**, que tem por objetivo realizar um levantamento da conjuntura atual em nosso sistema de justiça criminal, no que tange ao reconhecimento pessoal e ao testemunho/oitivas. Sua participação nesta pesquisa é MUITO importante, pois a sua colaboração nos ajudará a caracterizar as práticas atualmente adotadas no Brasil para reconhecimento pessoal e depoimentos forenses. O tempo de resposta a esta pesquisa será em torno de 25 minutos. A participação nesse estudo é voluntária e se você decidir não participar ou quiser desistir de continuar em qualquer momento, tem absoluta liberdade de fazê-lo. Na publicação dos resultados desta pesquisa, sua identidade será mantida no mais rigoroso sigilo. Serão omitidas todas as informações que permitam identificá-lo (a). Todo o material desta pesquisa ficará sob responsabilidade da pesquisadora responsável Profa. Dra. Lilian Milnitsky Stein, do Programa de Pós Graduação em Psicologia da PUCRS.

Quaisquer dúvidas relativas à pesquisa poderão ser esclarecidas pela pesquisadora responsável, Lilian Milnitsky Stein através do e-mail lilian@pucrs.br ou gustavonoronhadeavila@gmail.com, pelo fone (51)3353-7737, cel. (51)9117-9338 ou pela entidade responsável – Comitê de Ética em Pesquisa da PUCRS, fone 3320 3345.

Desde já, o GPPC agradece a sua preciosa colaboração!

Atenciosamente,

Profa. Dra. Lilian Milnitsky Stein

Pesquisadora Responsável

Porto Alegre, ___/____/2014

✂ — — — — —

Consinto em participar do estudo Avanços Científicos em Psicologia do Testemunho Aplicados ao Reconhecimento Pessoal e aos Depoimentos Forenses do Grupo de Pesquisa em Processos Cognitivos (GPPC) da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), com o apoio do Ministério da Justiça e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) que tem por objetivo realizar um levantamento da conjuntura atual em nosso sistema de justiça criminal, no que tange ao reconhecimento pessoal e ao testemunho/oitivas, e declaro ter recebido uma cópia deste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

Nome e assinatura do participante

Local e data

APÊNDICE

E



ENTREVISTAS SEMI-DIRIGIDAS



ROTEIRO DAS ENTREVISTAS

RAPPORT

Explicar/pormenorizar os objetivos da Pesquisa. **Identificação das práticas.** Falar dos estágios da Pesquisa. Não inclui Crianças. Ler objetivos do Projeto. Detalhar ao máximo as práticas deles.

Assinar o Termo de Consentimento.

DADOS DEMOGRÁFICOS

Sexo:

Idade:

Tempo de trabalho na área:

TESTEMUNHAS

Na sua experiência profissional, descreva suas práticas para a coleta da prova testemunhal inquérito/processo?

Descreva, com detalhes, o última entrevista com testemunhas que acompanhaste?

Esta costuma ser a prática? Sim ou não?

Dê um exemplo do que não costuma ser a prática.

Como a influência desta prova tem impactado nos resultados dos julgamentos/investigação

Se respondeu de forma negativa, incentivar o sentido contrário e vice-versa?

Em média, desde a data do fato, quanto tempo leva para a testemunha ser ouvida (no Inquérito / no Processo)?

Se possui cópias do processo?



RECONHECIMENTO

Na sua experiência profissional, descreva suas práticas para a realização do reconhecimento?

Descreva, com detalhes, o último reconhecimento que acompanhaste?

Eram quantas pessoas no line-up? Eram parecidas?

Esta costuma ser a prática? Sim ou não?

Dê um exemplo do que não costuma ser a prática.

Como a influência desta prova tem impactado nos resultados dos julgamentos/investigação

Se respondeu de forma negativa, incentivar o sentido contrário e vice-versa?

Como a influência desta prova tem impactado nos resultados dos julgamentos (se respondeu de forma negativa, incentivar o sentido contrário e vice-versa)?

Em média, desde a data do fato, quanto tempo leva para o reconhecimento ser realizado (no Inquérito / no Processo)?

FINALIZAÇÃO

Agradecer e combinar o retorno. (pegar o contato da pessoa para convidar ao evento de Brasília)



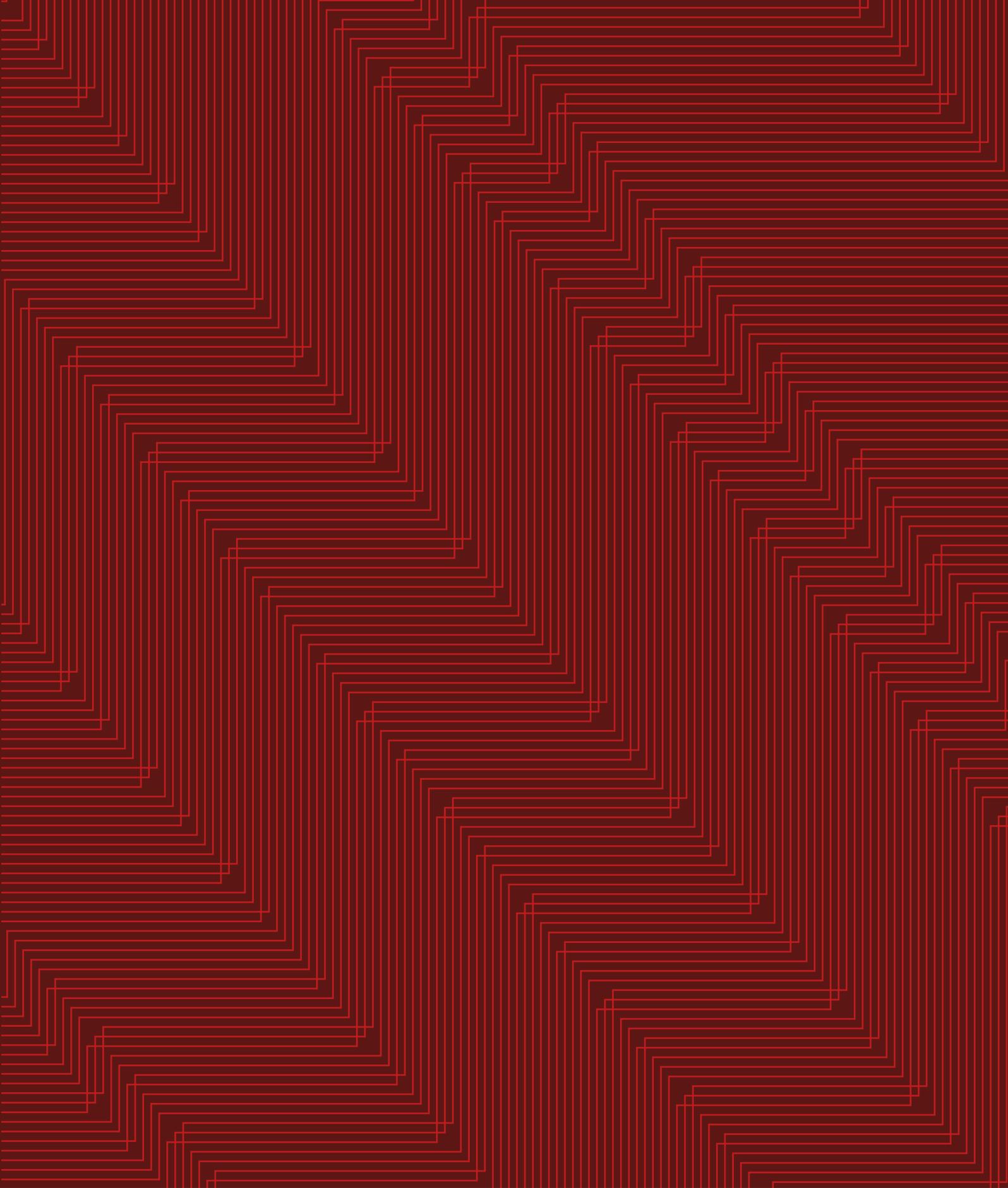
CONHEÇA OUTROS TÍTULOS DA SÉRIE “PENSANDO O DIREITO”

Por meio da Série “Pensando o Direito” são divulgados os resultados das pesquisas promovidas pelo Projeto. Já foram publicados mais de 55 volumes que tratam das temáticas mais diversas na área do Direito:

- 01** Tráfico de Drogas e Constituição
- 02** Pena Mínima
- 03** Propriedade Intelectual
- 04** Tratados Internacionais de Direitos Humanos
- 05** Direitos Humanos
- 06** Penas Alternativas
- 07** Conflitos coletivos sobre a posse e a propriedade de bens imóveis
- 08** Grupos de Interesse (Lobby)
- 09** Direito Urbanístico
- 10** As Resoluções do CONAMA no âmbito do Estado Sócioambiental Brasileiro
- 11** Igualdade de direitos entre mulheres e homens
- 12** Balanço do Código de Defesa do Consumidor e o necessário diálogo das fontes
- 13** Federalismo
- 14** Separação de Poderes – Vício de Iniciativa
- 15** Observatório do Judiciário
- 16** Estado Democrático de Direito e Terceiro Setor
- 17** Pena Mínima
- 18** Responsabilidade Penal da Pessoa Jurídica
- 19** Estatuto dos Povos Indígenas
- 20** Reforma Política e Direito Eleitoral
- 21** Agências Reguladoras e Tutela dos Consumidores
- 22** Análise da nova Lei de Falências
- 23** Os novos procedimentos penais
- 24** O Papel da Vítima no Processo Penal
- 25** Medidas Assecuratórias no Processo Penal
- 26** ECA: apuração do ato infracional atribuído a adolescentes
- 27** Conferências Nacionais, Participação Social e Processo Legislativo
- 28** Junta Comercial
- 29** Desconsideração da Personalidade Jurídica
- 30** Controle de Constitucionalidade dos Atos do Poder Executivo
- 31** Processo Legislativo e Controle de Constitucionalidade

**Acesse o Portal do Projeto Pensando
o Direito para ler as publicações e
participar dos debates.**

- 32** Análise das justificativas para a produção de normas penais
- 33** Coordenação do Sistema de Controle da Administração Pública Federal
- 34** Improbidade Administrativa
- 35** Medidas de Segurança
- 36** Propriedade intelectual e conhecimentos tradicionais
- 37** Dano moral no Brasil
- 38** O desenho de sistemas de resolução alternativa de disputas para conflitos de interesse público
- 39** Regime Jurídico dos bens da União
- 40** Repercussão Geral e o Sistema Brasileiro de Precedentes
- 41** Modernização do Sistema de Convênio da Administração Pública com a Sociedade Civil
- 42** Por um Sistema Nacional de Ouvidorias Públicas
- 43** Bancos de perfis genéticos para fins de persecução criminal
- 44** Prisão: para quê e para quem?
- 45** Internalização das normas do MERCOSUL
- 46** Regime Jurídico das cooperativas populares e empreendimentos em economia solidária
- 47** Crime de cartel e a reparação de danos no poder judiciário brasileiro
- 48** Registros públicos e recuperação de terras públicas
- 49** Mecanismos jurídicos para a modernização e transparência da gestão pública
- 50** O papel da pesquisa na política legislativa
- 51** Dar à Luz na Sombra
- 52** Violência contra a mulher e as práticas institucionais
- 53** A tributação das organizações da sociedade civil
- 54** Excesso de prisão provisória no Brasil
- 55** Panaceia universal ou remédio constitucional? *Habeas Corpus* nos Tribunais Superiores
- 56** Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios e IPTU progressivo no tempo: regulamentação e aplicação
- 57** Migrantes, Apátridas e Refugiados: subsídios para o aperfeiçoamento de acesso a serviços, direitos e políticas públicas no Brasil
- 58** As relações entre o sistema único de assistência social — SUAS e o Sistema de Justiça



Empoderando vidas.
Fortalecendo nações.

ipea Instituto de Pesquisa
Econômica Aplicada

Secretaria de
Assuntos Legislativos

Ministério da
Justiça

